

Aula 00

*PC-RN (Agente e Escrivão) Direito
Processual Penal*

Autor:
Renan Araujo

28 de Janeiro de 2023

Índice

1) Inquérito Policial	3
2) Controle Externo da Atividade Policial	56
3) Outros Procedimentos Investigatórios	59
4) Lei nº. 12.830	72
5) Questões Comentadas - Inquérito Policial - Multibancas	75
6) Lista de Questões - Inquérito Policial - Multibancas	177



INQUÉRITO POLICIAL

Natureza e características

Antes de tudo, precisamos definir o que seria o Inquérito Policial, para, a partir daí, estudarmos os demais pontos. Podemos defini-lo como:

"Inquérito policial é, pois, o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária para a apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo".¹

Assim, por Polícia Judiciária podemos entender a Polícia responsável por apurar fatos criminosos e coligir (reunir) elementos que apontem se, de fato, houve o crime e quem o praticou (materialidade e autoria). A Polícia Judiciária é representada, no Brasil, pela Polícia Civil e pela Polícia Federal.

A Polícia Militar, por sua vez, não tem precípua função investigatória, mas apenas função administrativa (Polícia administrativa), de caráter ostensivo, ou seja, sua função é agir na prevenção de crimes, não na sua apuração!

Nos termos do art. 4º do CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Porém, é bom ressaltar: embora o IP seja instaurado e conduzido pela Polícia Judiciária (Polícia Civil, Polícia Federal, etc.), isso não significa que tais polícias façam parte do Poder Judiciário ou que o IP seja um processo judicial. Não! O IP tem natureza de procedimento administrativo, e não de processo judicial, como veremos adiante.

O inquérito policial possui algumas **características**, atreladas à sua natureza. São elas:

a) Administrativo

O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui nítido caráter administrativo. **O Inquérito Policial não é fase do processo!** Cuidado! O IP é pré-processual!

¹ Tourinho Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.



O IP é instaurado e conduzido por um órgão da administração pública não dotado de poder jurisdicional (poder de dizer o Direito), que é a autoridade policial, integrante da Polícia Judiciária.

Trata-se de um procedimento de investigação criminal conduzido pela polícia, com vistas à elucidação de fato criminoso supostamente ocorrido.

Daí porque **eventual irregularidade ocorrida durante a investigação não gera nulidade do processo.**

Esse é o entendimento do STF e do STJ. A título de exemplo, vejamos esse julgado:

1.Os vícios ocorridos na primeira fase da persecução não maculam nem inviabilizam o exercício da ação penal. Isto porque o inquérito policial é peça meramente informativa, na qual não se produzem provas, mas apenas são amealhados elementos informativos com o objetivo de dar suporte ao órgão acusador para eventual oferecimento de denúncia. De tal forma, esta Corte Superior de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que **eventuais irregularidades ocorridas no inquérito policial não contaminam a ação penal.**

(...)

(AgRg no RHC n. 181.767/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 3/10/2023, DJe de 11/10/2023.)

b) Inquisitorialidade

A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual². No Processo temos autor (MP ou vítima), acusado e Juiz. **No Inquérito não há acusação, logo, não há nem autor, nem acusado.** O Juiz existe, mas ele não conduz o IP, quem conduz o IP é a autoridade policial (Delegado). No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há direito ao contraditório pleno nem à ampla defesa³.

² Para entendermos, devemos fazer a distinção entre sistema acusatório e sistema inquisitivo.

O sistema acusatório é aquele no qual há dialética, ou seja, uma parte defende uma tese, a outra parte rebate as teses da primeira e um Juiz, imparcial, julga a demanda. Ou seja, o sistema acusatório é multilateral.

Já o sistema inquisitivo é unilateral. Não há acusador e acusado, nem a figura do Juiz imparcial. No sistema inquisitivo não há acusação propriamente dita.

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124. Isso não significa que o indiciado não possua direitos, como o de ser acompanhado por advogado, etc. Inclusive, o indiciado, embora não possua o Direito Constitucional ao Contraditório e à ampla defesa nesse caso, pode requerer sejam realizadas algumas diligências. Entretanto, a realização destas não é obrigatória pela autoridade policial.



Como dissemos, no IP não há acusação alguma. Há apenas um procedimento administrativo destinado a reunir informações para subsidiar um ato (oferecimento de denúncia ou queixa). Não há, portanto, acusado, mas investigado ou indiciado (conforme o andamento do IP).⁴

Em razão desta ausência de contraditório pleno, o valor probatório das provas obtidas no IP é muito pequeno, servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.

c) Oficiiosidade

Em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, **a autoridade policial deve instaurar o Inquérito Policial sempre que tiver notícia da prática de um delito desta natureza.**

Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), portanto, a instauração do IP poderá ser realizada pela autoridade policial independentemente de provocação de quem quer seja. Na verdade, o IP deverá ser instaurado neste caso (princípio da oficiiosidade, que veremos adiante).

É claro que, se o MP já dispuser dos elementos necessários ao ajuizamento da ação penal, o IP não precisa ser iniciado, podendo ser dispensada pelo MP a sua instauração (art. 39, §5º do CPP). O que o inciso I do art. 5º quer dizer é que a autoridade policial tem o poder-dever de instaurá-lo, de ofício, no caso de crimes desta natureza (O que determinará a instauração, ou não, será a existência de indícios mínimos da infração penal e a eventual utilidade do IP).

Mas isso não ocorrerá em todos os casos. Em se tratando de infração de menor potencial ofensivo, não haverá, a princípio, instauração de inquérito policial, cabendo à autoridade policial a lavratura do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), que é uma peça informativa, contendo a dinâmica dos fatos, os envolvidos, etc.

Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais (todas) e os crimes cuja pena máxima não exceda 02 anos, nos termos do art. 61 da Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados especiais criminais).

ATENÇÃO! Em se tratando de crime ou contravenção praticado no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não serão aplicáveis as disposições da Lei 9.099/95, de forma que não será lavrado TCO, devendo a autoridade policial proceder à instauração do inquérito policial, desde que preenchidos os requisitos para tanto.

d) Oficialidade

⁴ Entretanto, CUIDADO:

O STJ possui decisões concedendo Habeas Corpus para determinar à autoridade policial que atenda a determinados pedidos de diligências;

O exame de corpo de delito não pode ser negado, nos termos do art. 184 do CPP:

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.



O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado, qual seja, a Polícia Judiciária, através da autoridade policial.

Ainda que estejamos diante de um crime de ação penal de iniciativa privada (ex.: crime de dano simples, praticado contra um particular), a atividade de investigação criminal realizada por meio do inquérito policial incumbirá ao Estado, por meio da Polícia Judiciária. Ou seja, mesmo nos crimes em que se confere à vítima a titularidade do direito de ajuizar a ação penal, o inquérito policial será instaurado, conduzido e presidido por órgão oficial do Estado.

e) Procedimento escrito

Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.):

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da formalidade.

f) Indisponibilidade

Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Assim, quem instaura, conduz e preside o IP não possui poderes para DISPOR do inquérito, ou seja, para mandar arquivar os autos do IP. JAMAIS.

Frise-se que, atualmente, o CPP estabelece o arquivamento direto pelo MP, embora o STF entenda pela necessidade de submissão da manifestação de arquivamento ao Juiz competente.

Seja como for, o arquivamento do IP não é conferido à autoridade policial, ainda que haja evidente hipótese de arquivamento (ex.: atipicidade, extinção da punibilidade, etc.).

g) Dispensabilidade

O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, é perfeitamente possível que a ação penal seja ajuizada sem que tenha havido inquérito policial anteriormente. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários



ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP⁵.

EXEMPLO: Ministério Público instaura um inquérito CIVIL para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa. Todavia, no curso das investigações do inquérito CIVIL, o MP concluir ter havido, também, prática de crime. Entendendo que os elementos ali obtidos são suficientes, o MP pode, perfeitamente, oferecer denúncia com base em tais elementos, dispensando a instauração do inquérito policial.

h) Discricionariedade

A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido⁶. Essa discricionariedade não se confunde com arbitrariedade, não podendo o Delegado (que é quem preside o IP) determinar diligências meramente com a finalidade de perseguir o investigado, ou para prejudicá-lo.

Exatamente pela discricionariedade conferida à autoridade policial na condução da atividade investigatória, o art. 14 do CPP estabelece que o delegado de polícia poderá indeferir os requerimentos de diligências formulados pelo ofendido (ou seu representante legal), bem como pelo indiciado.

A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito. Ademais, a discricionariedade não está relacionada à instauração (ou não) do IP. Quanto à instauração, havendo elementos para tanto, o IP deve ser instaurado. A discricionariedade se refere à condução das investigações.

i) Sigilo

O IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.⁷

⁵ § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

⁶ A propósito da condução do IP pela autoridade policial, é importante destacar que estas devem atuar com imparcialidade, apesar de não se tratar de um processo judicial. Tanto o é que devem se declarar suspeitas quando houver situação que prejudique sua necessária imparcialidade:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Como se vê, apesar de não haver possibilidade de arguição de suspeição da autoridade policial, esta tem o dever de se declarar suspeita quando ocorrer motivo legal que gere suspeição.

⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



Todavia, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), motivo pelo qual foi editada a súmula vinculante 14:

Súmula vinculante 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Assim, a autoridade policial não pode negar ao defensor do investigado o acesso aos elementos de convicção que já constem nos autos do inquérito policial.

Todavia, o defensor não terá acesso às diligências investigatórias ainda pendentes (não iniciadas ou ainda em curso), cuja ciência pela defesa possa gerar prejuízo à investigação (ex.: interceptação telefônica do investigado, ainda em curso).

Caso tenha sido decretado segredo de Justiça (grau de sigilo ainda maior) em relação ao inquérito como um todo ou a algumas peças específicas (ex.: quebra de sigilo bancário, fiscal, etc.), o advogado do investigado precisará apresentar procuração para ter acesso a tais elementos.

A própria súmula vinculante 14 já menciona que tal acesso deve se dar “no interesse do representado”. Ora, de início, só há representação quando há mandato, e a procuração é o instrumento de mandato, o que confere poderes ao advogado para agir em nome de alguém, no caso, em nome do investigado.

Todavia, o art. 7º, XIV do EOAB (Estatuto da OAB) estabelece que:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

A partir daí, firmou-se o entendimento de que o acesso aos autos do inquérito policial pelo advogado, a princípio, independe de procuração. Todavia, nas hipóteses em que seja decretado o sigilo do inquérito policial (sigilo de grau superior ao inerente a qualquer inquérito policial, popularmente conhecido como “segredo de justiça”), passa a ser exigida a procuração para que



o advogado tenha acesso aos autos do inquérito policial, até pelo que dispõe o art. 7º, XIV do EOAB:

Art. 7º (...) § 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

Assim, podemos dizer que estas são as características do IP:



Início do IP (instauração do IP)

As formas pelas quais o Inquérito Policial pode ser instaurado variam de acordo com a natureza da Ação Penal para a qual ele pretende angariar informações. A ação penal pode ser pública incondicionada, condicionada ou ação penal privada.

1. Formas de instauração do IP nos crimes de ação penal pública incondicionada

A. De ofício

Tomando a autoridade policial conhecimento da prática de fato definido como crime cuja ação penal seja pública incondicionada, poderá proceder (sem que haja necessidade de requerimento de quem quer que seja) à instauração do IP, mediante Portaria.



Quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso, independentemente do meio (pela mídia, por boatos que correm na boca do povo, ou por qualquer outro meio), ocorre o que se chama de *notitia criminis*. Diante da *notitia criminis* relativa a um crime cuja ação penal é pública incondicionada, a instauração do IP passa a ser admitida, *ex officio*, nos termos do já citado art. 5º, I do CPP.

Quando esta notícia de crime surge através de uma delação formalizada por qualquer pessoa do povo, estaremos diante da *delatio criminis simples*. Nos termos do art. 5º, § 3º do CPP:

Art. 5º (...) § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

A Doutrina classifica a “notitia criminis” da seguinte forma:

- “Notitia criminis” de cognição imediata – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão de suas atividades rotineiras.
- “Notitia criminis” de cognição mediata – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato criminoso por meio de um expediente formal (ex.: requisição do MP, com vistas à instauração do IP).
- “Notitia criminis” de cognição coercitiva – Ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato em razão da prisão em flagrante do suspeito.

A “delatio criminis”, que é uma forma de “notitia criminis”, pode ser:

- “Delatio criminis” simples – Comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo (art. 5º, §3º do CPP).
- “Delatio criminis” postulatória – É a comunicação feita pelo ofendido nos crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal privada, mediante a qual o ofendido já pleiteia a instauração do IP.
- “Delatio criminis” inqualificada – É a chamada “denúncia anônima”, ou seja, a comunicação do fato feita à autoridade policial por qualquer do povo, mas sem a identificação do comunicante.



Mas, e no caso de se tratar de uma denúncia anônima. Como deve proceder o Delegado, já que a Constituição permite a manifestação do pensamento, mas veda o anonimato? Nesse caso, estamos diante da “*delatio criminis*” inqualificada, que abrange, inclusive, a chamada “disque-denúncia”, muito utilizada nos dias de hoje. A solução encontrada pela Doutrina e pela



Jurisprudência para conciliar o interesse público na investigação com a proibição de manifestações apócrifas (anônimas) foi determinar que o Delegado, quando tomar ciência de fato definido como crime, através de denúncia anônima, não deverá instaurar o IP de imediato, mas determinar que seja verificada a procedência da denúncia e, caso realmente se tenha notícia do crime, instaurar o IP.⁸

B. Requisição do MP

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...) II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Essa requisição deve ser obrigatoriamente cumprida pelo Delegado, não havendo juízo de discricionariedade por parte do delegado de polícia quanto à conveniência, ou não, da instauração do IP nesse caso, de forma que não pode o delegado recusar cumprir a requisição, pois *requisitar* é sinônimo de “exigir com base na Lei”. Contudo, o Delegado pode se recusar⁹ a instaurar o IP quando a requisição:

- For manifestamente ilegal
- Não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação (não contiver os dados suficientes acerca do fato criminoso)¹⁰

Com relação à instauração do IP por requisição do Juiz (prevista no art. 5º, II do CPP), a Doutrina já há muito tempo criticava tal possibilidade, entendendo ser afronta ao princípio da inércia e, em

⁸ (...) Admite-se a denúncia anônima como instrumento de deflagração de diligências, pela autoridade policial, para apurar a veracidade das informações nela veiculadas, conforme jurisprudências do STF e do STJ. (...) (AgRg no RMS 28.054/PE, Rel. MIN. ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 19/04/2012)

O STF corrobora esse entendimento: (...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – Informativo 755 do STF).

A denúncia anônima só pode ensejar a instauração do IP, excepcionalmente, quando se constituir como o próprio corpo de delito (ex.: carta na qual há materialização do crime de ameaça, etc.).

⁹ NUCCL, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 111/112

¹⁰ Neste último caso o Delegado deve oficiar a autoridade que requisitou a instauração solicitando que sejam fornecidos os elementos mínimos para a instauração do IP.



última análise, ao sistema acusatório. Hoje, com as alterações promovidas pela Lei 13.964/19, cremos que esta possibilidade se torna absolutamente inviável, tendo havido a revogação tácita de tal previsão.

Isso porque o novo art. 3º-A estabelece que o processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Ora, se é absolutamente vedada a iniciativa do Juiz na fase de investigação, isto obviamente deve se estender à própria instauração da investigação. Se ao Juiz é vedado agir de ofício DURANTE a investigação, com muito mais razão deve ser vedado ao Juiz agir de ofício ANTES de instaurada a investigação. Não faz sentido proibir o Juiz de, por exemplo, determinar uma diligência *ex officio*, mas permitir que o Juiz tome a iniciativa de requisitar a instauração de inquérito policial.

Porém, em provas cuja literalidade do CPP seja o único conhecimento exigido para a resposta da questão, recomenda-se entender como “correta” a assertiva/alternativa que mencione que o IP pode ser instaurado por requisição da autoridade judiciária.

C. Requerimento da vítima ou de seu representante legal

Nos termos do art. 5º, II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

(...) II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Vejam que aqui o CPP fala em *requerimento*, não *requisição*. Por isso, a Doutrina entende que nessa hipótese o Delegado não está obrigado a instaurar o IP, podendo, de acordo com a análise dos fatos, entender que não existem indícios de que fora praticada uma infração penal e, portanto, deixar de instaurar o IP.

O requerimento feito pela vítima ou por seu representante deve preencher alguns requisitos. Entretanto, caso não for possível, podem ser dispensados. Nos termos do art. 5º, § 1º do CPP:

Art. 5º (...) § 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.



Caso seja indeferido o requerimento, **cabará recurso para o Chefe de Polícia**. Vejamos:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito cabará recurso para o chefe de Polícia.

D. Auto de Prisão em Flagrante

Embora essa hipótese não conste no rol do art. 5º do CPP, trata-se de hipótese clássica de fato que enseja a instauração de IP. Parte da Doutrina, no entanto, a equipara à *notitia criminis* e, portanto, estaríamos diante de uma instauração *ex officio*.

2. Formas de instauração do IP nos crimes de Ação Penal Pública Condicionada à Representação

A ação penal pública condicionada é aquela que, embora deva ser ajuizada pelo MP, depende da representação da vítima, ou seja, **a vítima tem que querer que o autor do crime seja denunciado**.

Nestes crimes, o IP pode se iniciar:

A. Representação do Ofendido ou de seu representante legal

Trata-se da chamada delatio criminis postulatória, que é o ato mediante o qual o ofendido autoriza formalmente o Estado (através do MP) a prosseguir na persecução penal e a proceder à responsabilização do autor do fato, se for o caso. Trata-se de formalidade necessária nesse tipo de crime, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

Art. 5º (...) § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Não se trata de ato que exija formalidade, podendo ser dirigido ao Juiz, ao Delegado e ao membro do MP. Caso não seja dirigida ao Delegado, será recebida pelo Juiz ou Promotor e àquele encaminhada. Nos termos do art. 39 do CPP:

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.



Caso a vítima não exerça seu direito de representação no **prazo de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato, estará extinta a punibilidade** (decai do direito de representar), nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Caso se trate de **vítima menor de 18 anos, quem deve representar é o seu representante legal. Caso não o faça, entretanto, o prazo decadencial só começa a correr quando a vítima completa 18 anos**, para que esta não seja prejudicada por eventual inércia de seu representante. Inclusive, o verbete sumular nº 594 do STF se coaduna com este entendimento.

E se o autor do fato for o próprio representante legal? Nesse caso, aplica-se o art. 33 do CPP¹¹, por analogia, nomeando-se curador especial para que exerça o direito de representação.

B. Requisição do MP

Como nos crimes de ação penal pública incondicionada, o IP pode ser instaurado mediante requisição do MP, entretanto, neste caso, **dependerá da existência de representação da vítima**.

Ou seja, nada impede que a vítima ofereça representação perante o Ministério Público (possibilidade prevista expressamente no art. 39 do CPP) e este, de posse da representação, envie ao Delegado de Polícia requisição de instauração do Inquérito Policial.

C. Auto de Prisão em Flagrante

Também é possível a instauração de IP com fundamento no auto de prisão em flagrante, dependendo, também, da existência de representação do ofendido. Caso o ofendido não exerça esse direito dentro do prazo de 24h contados do momento da prisão, é obrigatória a soltura do preso, **mas permanece o direito de o ofendido representar depois, mas dentro do prazo de 06 meses**.

D. Requisição do Ministro da Justiça

Esta hipótese só se aplica a alguns crimes, como nos crimes cometidos por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (art. 7º, § 3º, *b* do CP), crimes contra a honra cometidos contra o

¹¹ Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.



Presidente da República ou contra qualquer chefe de governo estrangeiro (art. 141, c, c/c art. 145, § único do CP) e alguns outros.

Trata-se de requisição não dirigida ao Delegado, mas ao membro do MP! Entretanto, apesar do nome "requisição", se o membro do MP achar que não se trata de hipótese de ajuizamento da ação penal, não estará obrigado a promovê-la. Logo, essa requisição não vincula o MP, funcionando como uma "autorização" para o início da persecução penal e futuro eventual ajuizamento da denúncia.

Diferentemente da representação, a requisição do Ministro da Justiça não está sujeita a prazo decadencial, podendo ser exercitada enquanto o crime ainda não estiver prescrito.

3. Formas de Instauração do IP nos crimes de Ação Penal Privada

1. Requerimento da vítima ou de quem legalmente a represente

Nos termos do art. 5º, § 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Caso a vítima tenha falecido, algumas pessoas podem apresentar o requerimento para a instauração do IP, nos termos do art. 31 do CPP:

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

O requerimento de instauração do inquérito policial deve atender aos requisitos previstos no art. 5º, § 1º do CPP, sempre que possível:

Art. 5º (...)

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.



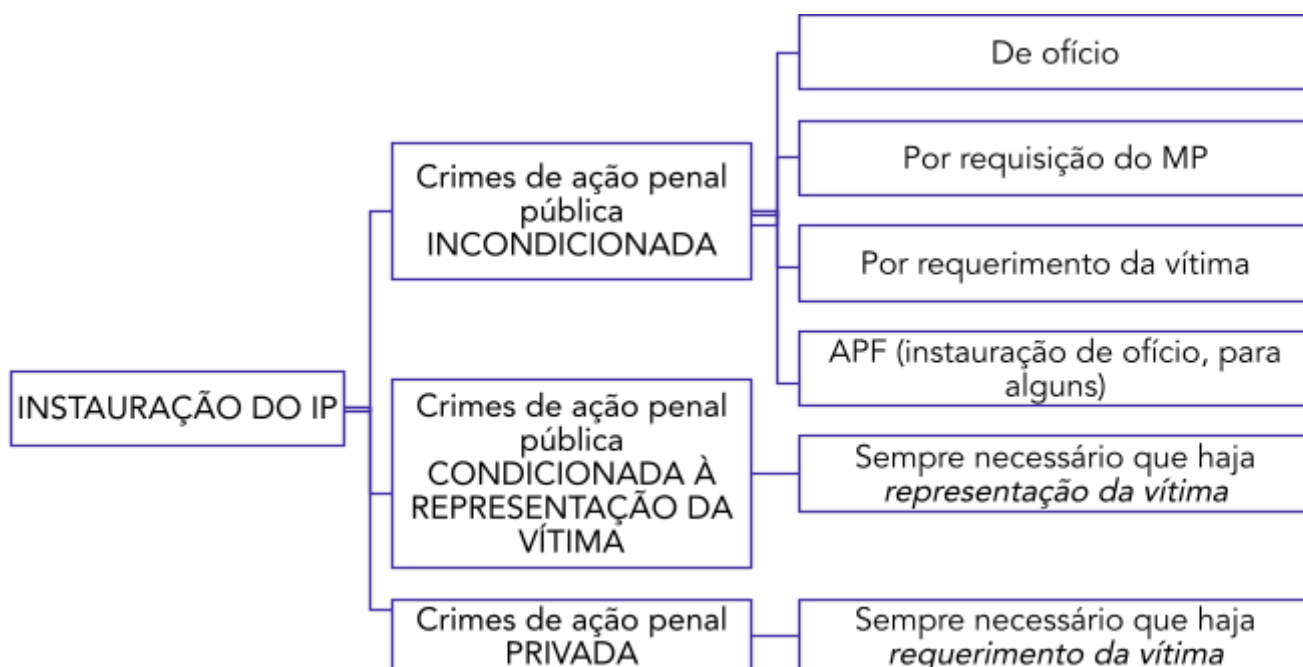
Como a vítima deve exercer o direito de queixa no prazo decadencial de 06 meses, a contar da ciência da autoria delitiva (art. 38 do CPP), eventual requerimento de instauração do inquérito deve ser formulado dentro deste prazo. Isso porque após o decurso do prazo de 06 meses, a contar da ciência da autoria delitiva, caso não tenha havido o oferecimento da queixa-crime em desfavor do infrator, haverá a extinção da punibilidade, ou seja, o infrator não poderá mais ser punido pelo crime cometido, de maneira que eventual requerimento de instauração do inquérito policial formulado após a decadência do direito de queixa deverá ser indeferido pelo delegado de polícia, em razão da extinção da punibilidade do fato.

2. Auto de Prisão em Flagrante

Também segue a mesma regra dos crimes de ação penal pública condicionada, devendo o ofendido manifestar seu interesse na instauração do IP dentro do prazo de 24h contados a partir da prisão, findo o qual, sem que haja manifestação da vítima nesse sentido, ser o autor do fato liberado.

Logo, dependerá de requerimento da vítima, de seu representante legal ou, em caso de morte ou declaração judicial de ausência, dos seus sucessores (cônjuge, ascendente, descendente ou irmão).

4. Fluxograma





ATENÇÃO! Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá de **autorização do Tribunal para instaurar o IP (posição do STF, aplicável aos casos de foro por prerrogativa de função no STF)**.

Qual Tribunal? O Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais). Este é o entendimento adotado pelo STF. Vejamos:

"(...) 1. As hipóteses de foro por prerrogativa de função são previstas diretamente pela Constituição Federal, que as institui em caráter exauriente, e constituem excepcionais ressalvas aos princípios do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVI e LIII) e da igualdade (CF, art. 5º, caput). Nessa condição, devem ser interpretadas de maneira estrita, sob pena de se transformar a exceção em regra. 2. As investigações contra autoridades com prerrogativa de foro nesta SUPREMA CORTE submetem-se ao prévio controle judicial, o que inclui a autorização judicial para as investigações, nos termos do art. 21, XV, do RISTF. Precedentes. 3. Como expressão da própria regulamentação constitucional do foro por prerrogativa de função, aplica-se a mesma exigência de prévia autorização judicial para a instauração de investigações penais originárias que envolvam autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau. Precedentes. (...)

(ADI 7447, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-12-2023 PUBLIC 04-12-2023)

Como se vê, o STF estende esse entendimento também para a instauração de investigações penais originárias que envolvam autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau.

Todavia, é importante ressaltar que há decisões do STJ em sentido contrário, motivo pelo qual deve-se ter atenção ao comando da questão na hora da prova. Vejamos:

9. É pacífico no STJ o entendimento no sentido de que a lei não excepciona a forma como as autoridades com foro por prerrogativa de função devem ser investigadas, motivo pelo qual se aplica a regra do art. 5º do CPP. (...)

(AgRg no HC n. 727.709/MG, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.)



No mesmo sentido:

“É entendimento desta Corte Superior que, embora as autoridades com prerrogativa de foro devam ser processadas perante o Tribunal competente, a lei não excepciona a forma como devem ser investigadas, devendo ser aplicada, assim, a regra geral prevista no art. 5º do Código de Processo Penal.

(...)” (AgRg no REsp n. 1.851.378/GO, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 16/6/2020, DJe de 23/6/2020.)

Assim, a princípio, é necessária autorização do Tribunal competente para que seja instaurado inquérito policial para apurar fato praticado por autoridade que goza de foro por prerrogativa de função. Todavia, especificamente quanto às autoridades que gozam de foro privilegiado perante o STJ, o tema não se encontra devidamente pacificado.

Tramitação do IP

Já vimos as formas pelas quais o IP pode ser instaurado. Vamos estudar agora como se desenvolve (ou deveria se desenvolver o IP).

1. Diligências Investigatórias

Após a instauração do IP algumas diligências devem ser adotadas pela autoridade policial. Estas diligências estão previstas no art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;



V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Alguns cuidados devem ser tomados quando da realização destas diligências, como a observância das regras processuais de apreensão de coisas, bem como as regras constitucionais sobre inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI da CF), direito ao silêncio do investigado (art. 5º, LXIII da CF), aplicando-se no que tange ao interrogatório do investigado, as normas referentes ao interrogatório judicial (arts. 185 a 196 do CPP), no que for cabível.

Percebam que o art. 7º prevê a famosa “reconstituição”, tecnicamente chamada de reprodução simulada. Essa reprodução é vedada quando contrariar a moralidade ou a ordem pública (no caso de um estupro, por exemplo). O investigado não está obrigado a participar desta diligência, pois não é obrigado a produzir prova contra si.

Importante, ainda, destacar o interrogatório do imputado em sede policial. Primeiramente, deve-se aplicar, no que couber, o disposto a respeito do interrogatório em sede judicial. Além disso, entende-se que não é indispensável a presença de defesa técnica no interrogatório em sede policial, sendo suficiente que a autoridade policial assegure ao imputado o direito de se fazer representar por advogado ou defensor público.

Ademais, o indiciado, em seu interrogatório em sede policial, tem direito ao silêncio, exatamente como ocorre no interrogatório judicial. O direito ao silêncio engloba, ainda, o direito de ser informado (antes do interrogatório) de que possui o direito ao silêncio, ou seja, conhecido como “direito de advertência”. Caso o delegado de polícia proceda ao interrogatório em sede policial



sem informar ao indiciado seu direito ao silêncio isso irá configurar hipótese de nulidade relativa do ato (tese nº 13 da edição 69 da Jurisprudência em teses do STJ).

Caso haja confissão por parte do imputado, deve o respectivo termo de confissão ser assinado por duas testemunhas que tenham ouvido a leitura do termo.

Em se tratando de determinados crimes, a autoridade policial ou o MP poderão requisitar dados ou informações cadastrais da vítima ou de suspeitos¹². São eles:

- Sequestro ou cárcere privado
- Redução à condição análoga à de escravo
- Tráfico de pessoas

¹² Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

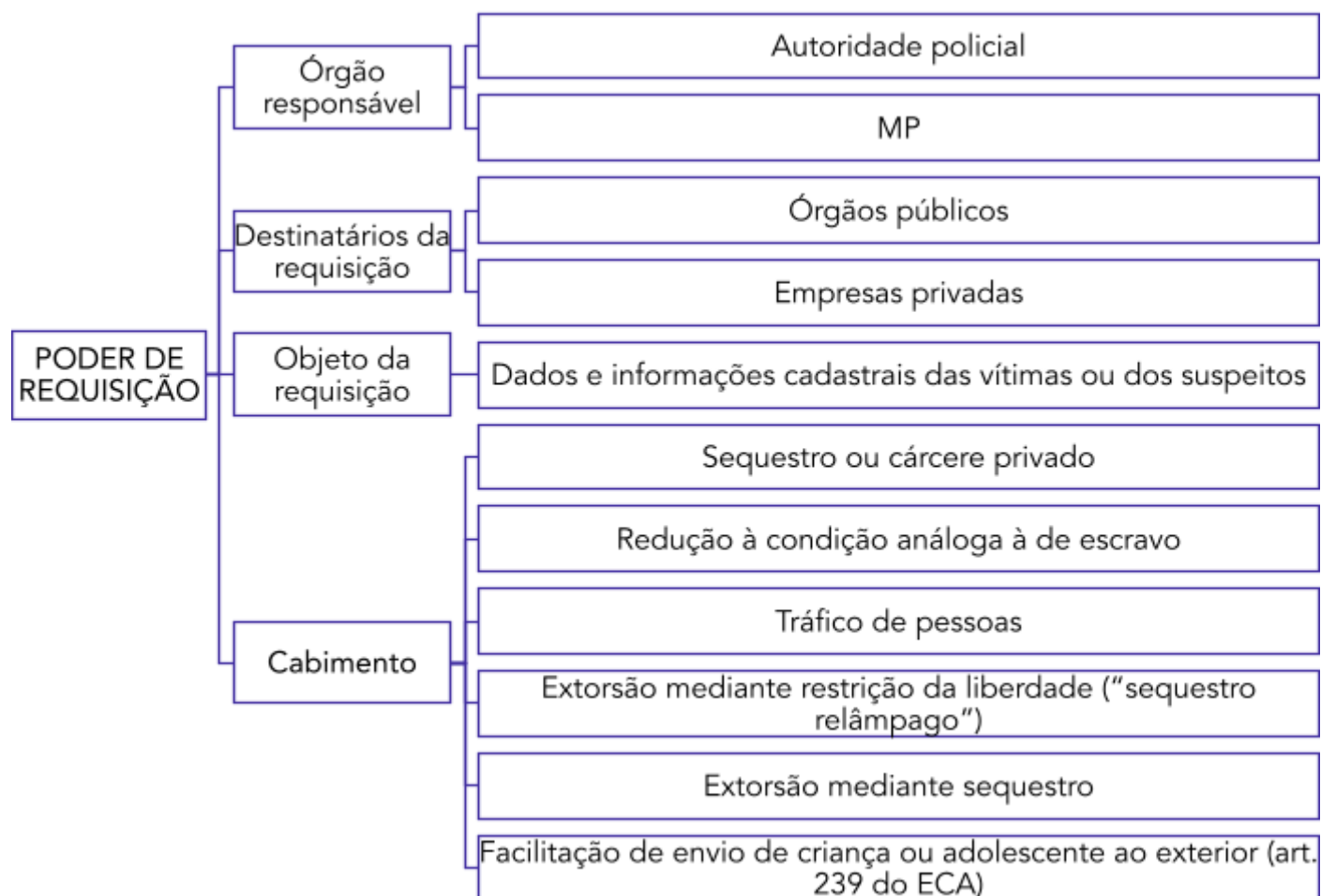
§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



- Extorsão mediante restrição da liberdade ("sequestro relâmpago")
- Extorsão mediante sequestro
- Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA)

Ou seja, em se tratando de um desses crimes o CPP expressamente autoriza a requisição direta pela autoridade policial (ou pelo MP) dessas informações, podendo a requisição ser dirigida a órgãos públicos ou privados (empresas de telefonia, etc.).

De forma esquematizada:



Além disso, **em se tratando de crimes relacionados ao tráfico de pessoas**, o membro do MP ou a autoridade policial poderão requisitar, mediante autorização judicial¹³, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os dados

¹³ Embora seja necessária a prévia autorização judicial, caso o Juiz não se manifeste em até 12h, a autoridade (MP ou autoridade policial) poderá requisitar diretamente, sem a autorização judicial. Nesse caso, deverá comunicar tal fato ao Juiz, imediatamente.



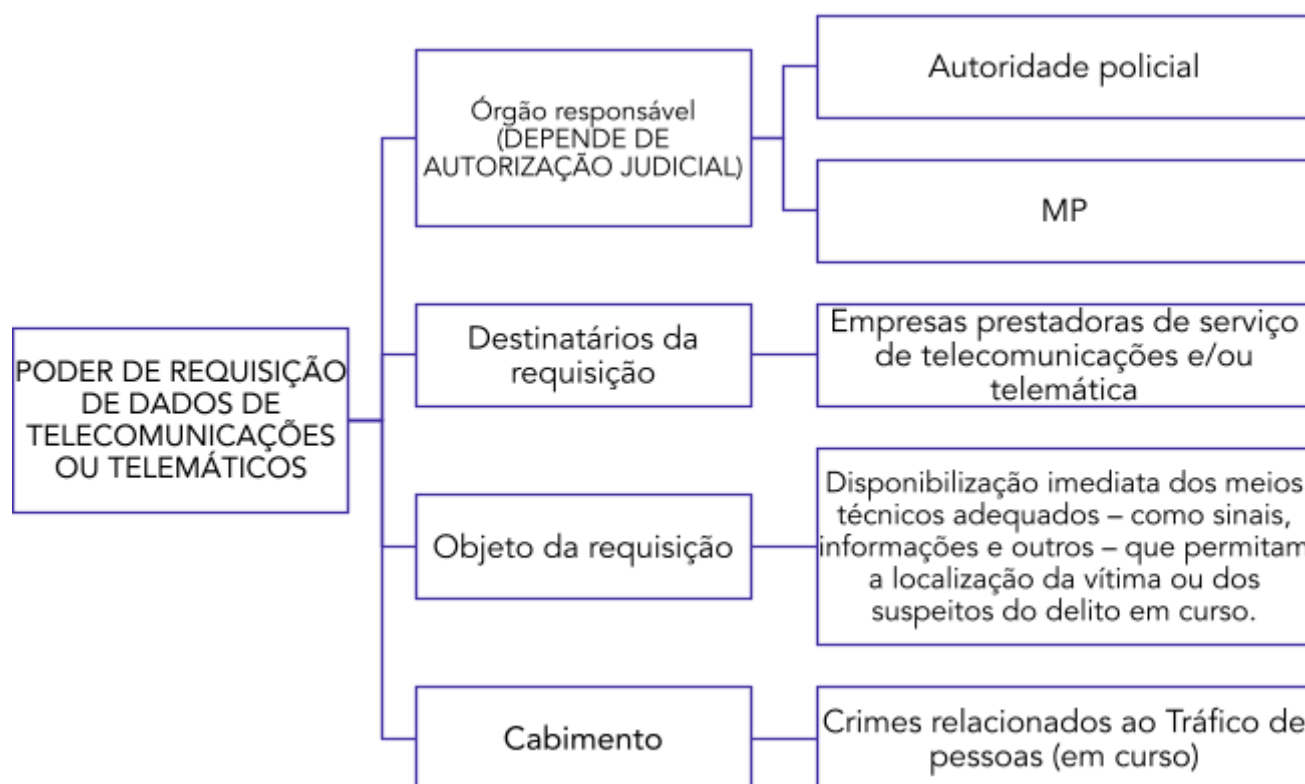
(meios técnicos) que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos **do delito em curso** (como sinais, informações e outros).

Contudo, o acesso a esse sinal:

- **Não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação**, que dependerá de autorização judicial (apenas dados como local aproximado em que foi feita a ligação, destinatário, etc.).
- Deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por **período não superior a 30 dias** (renovável uma vez por mais 30 dias). Para períodos superiores será necessária ordem judicial

Nesses crimes (relacionados ao tráfico de pessoas) o IP deverá ser instaurado em até 72h, a contar do registro de ocorrência policial (informação da ocorrência do crime à autoridade, o chamado "B.O.").

De forma esquematizada:



2. Requerimento de diligências pelo indiciado e pelo ofendido

O ofendido ou seu representante legal podem requerer a realização de quaisquer diligências (inclusive o indiciado também pode), mas ficará a critério da Autoridade Policial deferi-las ou não.



Vejamos a redação do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Como se vê, o delegado não está obrigado a realizar as diligências requeridas (solicitadas) pela vítima ou pelo indiciado, exatamente pela discricionariedade que possui quanto à condução da atividade investigatória. Todavia, é importante destacar que o delegado, ao indeferir os requerimentos formulados, deverá fazê-lo de forma fundamentada, ou seja, explicando os motivos pelos quais entende que a diligência requerida é desnecessária ou incabível.

Contudo, com relação ao exame de corpo de delito, este é obrigatório quando estivermos diante de crimes que deixam vestígios (homicídio, estupro, etc.), não podendo o Delegado deixar de determinar esta diligência. Nos termos dos arts. 158 e 184 do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

(...)

Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.

3. Inquérito contra agentes de segurança pública

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) introduziu o art. 14-A e seus §§ ao CPP, estabelecendo algumas regras quando se tratar de inquérito policial (ou outro procedimento investigatório criminal) instaurado para apurar conduta em tese praticada por agente de segurança pública no exercício da função:

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor.

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação.

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá



intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado.

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração.

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem.

Como se vê, o regramento trazido se aplica apenas quando se tratar de inquérito para apurar possível infração penal relativa ao uso da força letal por determinados agentes públicos no exercício da função. São eles:

- Integrantes da polícia federal
- Integrantes da Polícia rodoviária federal
- Integrantes da Polícia ferroviária federal
- Integrantes das Polícias civis
- Integrantes das Polícias militares e corpos de bombeiros militares
- Integrantes das Polícias penais – agentes penitenciários (em âmbito federal, estadual e distrital)

Nos termos do §6º do referido art. 14-A, tais disposições se aplicam também aos militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Mas, professor, quais são os regramentos especiais em casos tais? Basicamente, como vimos pela leitura do dispositivo legal, quando se tratar de procedimento investigatório com estas características:



- ⇒ O indiciado poderá constituir defensor – Não é propriamente uma novidade. Todo e qualquer indiciado pode constituir defensor para patrocinar seus interesses no bojo de investigação criminal na qual figura como suspeito/indiciado.
- ⇒ O investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório – Esta sim uma introdução relevante, já que nos demais casos não há previsão de citação do indiciado para constituir defensor.
- ⇒ Intimação da Instituição a que estava vinculado o indiciado para que indique defensor (caso o indiciado não o faça em 48h) – Outra previsão relevante é a de que a autoridade responsável pela investigação (autoridade policial no IP, o membro do MP na investigação criminal direta pelo MP, etc.) deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, devendo essa, no prazo de 48h, indicar defensor para a representação do investigado.

Resumidamente, então, o que a Lei 13.964/19 trouxe foi a obrigatoriedade de que, em investigações criminais relativas ao uso da força letal em serviço por tais agentes públicos, o indiciado tenha, necessariamente, um defensor, seja constituído por ele mesmo ou, na falta de constituição pelo indiciado, indicado pela Instituição a qual estava vinculado o agente público à época dos fatos.

EXEMPLO: José, policial civil no RJ, durante o cumprimento de mandado de prisão em determinada comunidade, foi recebido a tiros por criminosos. Na troca de tiros, José acabou alvejando fatalmente um dos criminosos. Instaurado IP para apurar as circunstâncias do fato (verificar se, de fato, José agiu nos limites da legítima defesa, etc.), deverá José ser citado para, em 48h, constituir defensor. Caso não o faça, será a Polícia Civil do RJ intimada para indicar um defensor para José.

Vale ressaltar que os §§3º, 4º e 5º, que estabelecem que a defesa de tais agentes públicos deve ser realizada primordialmente pela Defensoria Pública, havia sido vetados pelo Presidente da República, por inconstitucionalidade, já que não cabe à DP (nos termos da CRFB/88) realizar tal função (defesa de agentes públicos por ato funcional), cabendo à DP realizar a defesa jurídica dos NECESSITADOS (e nem sempre um agente público se enquadrará em tal conceito).

Todavia, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em 19.04.2021, e esses três parágrafos passaram a integrar o Código de Processo Penal¹⁴, de maneira que:

- Havendo necessidade de indicação de defensor para o agente público investigado a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública
- Nos locais em que não houver DP com atribuição para atuar, a União ou a Unidade da Federação onde tramita o processo deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado

¹⁴ incluídos pela Lei 13.964/19, mas com vigência somente a partir de 30.05.2021, por se tratar de uma das partes que foi originalmente vetada, mas cujo veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, de forma que o Presidente da República realizou a promulgação somente em 30.04.2021, com vacatio legis de 30 dias.



- No caso de a atuação não ser da DP, os custos com a defesa do investigado correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este estava vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados (ex.: PCERJ, PCSP, PRF, PF etc.)

4. Identificação criminal

Com relação à **identificação do investigado** (colheita de impressões de digitais), esta identificação criminal só será necessária e permitida quando o investigado não for civilmente identificado, pois a Constituição proíbe a submissão daquele que é civilmente identificado ao procedimento constrangedor da coleta de digitais (identificação criminal), nos termos do seu art. 5º, LVIII:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Primeiramente, quem se considera civilmente identificado? A resposta está no art. 2º da Lei 12.037/90:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Contudo, percebam que a CF/88 veda a identificação criminal do civilmente identificado “salvo nas hipóteses previstas em lei”. Quais são estas exceções?

A Lei que regulamenta a matéria, atualmente, é a Lei 12.037/09. Vejamos o que diz seu art. 3º:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:



- I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
 - II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
 - III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
 - IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
 - V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
 - VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.
- Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Assim, em qualquer destes casos, poderá ser realizada a identificação criminal. Contudo, ainda que haja necessidade de se proceder a este tipo vexatório de identificação, não se pode proceder de forma a deixar constrangida a pessoa, devendo a autoridade (Em regra, o Delegado) tomar as precauções necessárias a evitar qualquer tipo de constrangimento ao investigado.

5. Nomeação de curador ao indiciado

O art. 15 prevê a figura do curador para o menor de 21 anos quando de seu interrogatório:

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência são pacíficas no que tange à alteração desta idade para 18 anos, pois a maioridade civil foi alterada de 21 para 18 anos com o advento do Novo Código Civil em 2002.

Assim, **atualmente este artigo está sem utilidade**, pois não há possibilidade de termos um indiciado que é civilmente menor (eis que a maioridade civil e a maioridade penal ocorrem no mesmo momento, aos 18 anos), diferentemente do que ocorria quando da edição do CPP, já que naquela época a maioridade penal ocorria aos 18 anos e a maioridade civil ocorria apenas aos 21



anos. Assim, era possível haver um indiciado que era penalmente maior, mas civilmente menor de idade.

6. Forma de tramitação

O sigilo no IP é o moderado, seguindo a regra do art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

A corrente doutrinária que prevalece é a de que o IP é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, por se tratar de mero procedimento investigatório, não havendo nenhum interesse que justifique o acesso liberado a qualquer do povo.¹⁵

Entretanto, o IP não é, em regra, sigiloso em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação (por exemplo: Pode ser vedado o acesso do advogado a partes do IP que tratam de requerimento do Delegado pedindo a prisão do indiciado, para evitar que este fuja).

Com relação ao acesso por parte do advogado, há previsão no art. 7º, XIV do Estatuto da OAB. Vejamos o que diz esse dispositivo:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...) XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; (Redação dada pela Lei nº 13.245, de 2016)

Durante muito tempo houve uma divergência feroz na Doutrina e na Jurisprudência acerca do direito do advogado de acesso aos autos do IP, principalmente porque o acesso aos autos do IP, em muitos casos, acabaria por retirar completamente a eficácia de alguma medida preventiva a ser tomada pela autoridade.

Visando a sanar essa controvérsia, o STF editou a **súmula vinculante nº 14**, que possui a seguinte redação:

Súmula vinculante nº 14

¹⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 124



“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Percebam, portanto, que o STF colocou uma “pá-de-cal” na discussão, consolidando o entendimento de que:

⇒ Sim, o IP é sigiloso

⇒ Não, o IP não é sigiloso em relação ao advogado do indiciado, que deve ter livre acesso aos autos do IP, no que se refere aos elementos que já tenham sido juntados a ele.¹⁶

É óbvio, portanto, que se há um pedido de prisão temporária, por exemplo, esse mandado de prisão, que será cumprido em breve, não deverá ser juntado aos autos, sob pena de o advogado ter acesso a ele antes de efetivada a medida, o que poderá levar à frustração da medida.

Outro tema que pode ser cobrado, se refere à necessidade (ou não) da presença do defensor (Advogado ou Defensor Público) no Interrogatório Policial.

É pacífico que a presença do advogado no interrogatório JUDICIAL é **INDISPENSÁVEL**, até por força do que dispõe o art. 185, §1º do CPP¹⁷.

Entretanto, não há norma que disponha o mesmo no que se refere ao interrogatório em sede policial. Vejamos o que diz o art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...) V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

Vejam que o inciso que trata do interrogatório em sede policial determina a aplicação das regras do inquérito judicial, NO QUE FOR APLICÁVEL. A questão é: Exige-se, ou não, a presença do advogado?

Vem **prevalecendo o entendimento de que o indiciado deve ser alertado sobre seu direito à presença de advogado, mas, caso queira ser ouvido mesmo sem a presença do advogado, o**

¹⁶ Não às diligências que ainda estejam em curso.

¹⁷ Art. 185 (...)

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009)



interrogatório policial é válido. Assim, a regra é: deve ser possibilitado ao indiciado, ter seu advogado presente no ato de seu interrogatório policial. Caso isso não ocorra (a POSSIBILIDADE de ter o advogado presente), haverá nulidade neste interrogatório em sede policial.

Contudo, mais uma polêmica surgiu. **A Lei 13.245/16, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da OAB**, passou a prever, ainda, que é direito do defensor “assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente”.

Art. 7º (...) XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: (Incluído pela Lei nº 13.245, de 2016)

A pergunta que fica é: a presença do advogado passou a ser considerada **INDISPENSÁVEL** também no interrogatório policial? Ainda não temos posicionamento dos Tribunais sobre isso, pois é muito recente. Mas há duas correntes:

- ❖ 1º CORRENTE - O advogado, agora, é indispensável durante o IP.
- ❖ 2º CORRENTE - A Lei não criou essa obrigatoriedade. O que a Lei criou foi, na verdade, um DEVER para o advogado que tenha sido devidamente constituído pelo indiciado (dever de assisti-lo, sob pena de nulidade). Caso o indiciado deseje não constituir advogado, não haveria obrigatoriedade.

Prevalece a segunda correta.

Frise-se, porém, que o art. 14-A do CPP, incluído pela Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”), passou a estabelecer a obrigatoriedade de defesa técnica durante a investigação contra agentes de segurança pública por atos relativos ao uso de força letal no exercício da função.

7. Incomunicabilidade do preso

O art. 21 do CPP assim dispõe:

21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o



disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela

A incomunicabilidade consiste em deixar o preso sem contato algum com o mundo exterior, seja com a família, seja com seu advogado.

A despeito de o art. 21 do CPP ainda estar formalmente em vigor, a Doutrina é PACÍFICA (há um ou outro entendimento isolado em sentido contrário) ao entender que **tal previsão NÃO foi recepcionada pela CF/88**, por duas razões:

- ⇒ A CF/88 prevê que é direito do preso o contato com a família e com seu advogado
- ⇒ A CF/88, em seu art. 136, §3º, IV, estabelece ser vedada a incomunicabilidade do preso durante o estado de defesa. Ora, se nem mesmo durante o estado de defesa (situação na qual há a flexibilização das garantias individuais) é possível decretar a incomunicabilidade do preso, com muito mais razão isso não é possível em situação normal.

8. Indiciamento

O indiciamento é o ato por meio do qual a autoridade policial, de forma fundamentada, "direciona" a investigação, ou seja, a autoridade policial centraliza as investigações em apenas um ou alguns dos suspeitos, indicando-os como os prováveis autores da infração penal, bem como apontando fundamentadamente os elementos de materialidade e autoria. Assim:



Vejam, portanto, que a autoridade policial começa investigando algumas pessoas (suspeitas), mas no decorrer das investigações vai descartando algumas, até indiciar uma ou alguma delas. É claro



que nem sempre isso vai acontecer, ou seja, é possível que só haja um suspeito e ele seja indiciado, ou, é possível ainda que haja vários suspeitos e todos sem indiciados, etc.

O indiciamento não desconstitui o caráter sigiloso do Inquérito Policial, sendo apenas um ato mediante o qual a autoridade policial passa a direcionar as investigações sobre determinada ou determinadas pessoas.

O ato de indiciamento é PRIVATIVO da autoridade policial¹⁸, nos termos do art. 2º, §6º da Lei 12.830/13:

Art. 2º (...)

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Ainda que tal previsão legal não existisse, tal conclusão poderia ser extraída da própria lógica do IP: ora, se é a autoridade policial quem instaura, preside e conduz o IP, naturalmente é a autoridade policial quem tem atribuição para o ato de indiciamento.

Conclusão e arquivamento do inquérito policial

1. Conclusão do inquérito policial

Esgotado o prazo previsto, ou antes disso, se concluídas as investigações, o IP será encerrado e encaminhado ao Juiz. Nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

Caso o Delegado não consiga elucidar o fato no prazo previsto, deverá encaminhar os autos do IP ao Juiz, solicitando prorrogação do prazo. Estando solto o indiciado, o Juiz pode deferir a prorrogação do prazo, sucessivas vezes. Vejamos o art. 10, §3º do CPP:

¹⁸ Se a pessoa a ser indiciada possui foro por prerrogativa de função ("foro privilegiado"), a autoridade policial dependerá do Tribunal que tem competência para processar e julgar o crime supostamente praticado pela pessoa detentora do foro por prerrogativa de função (Ex.: STF, relativamente aos crimes comuns praticados por deputados federais) (STF – Inq. 2.411). Todavia, há decisões, no âmbito do STJ, em sentido contrário.



Art. 10 (...) § 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Porém, é necessário destacar que, mesmo em caso de indiciado solto, a investigação **não pode se estender por um lapso temporal absurdamente longo, sob pena de configurar constrangimento ilegal**. Assim, apesar de ser admissível a prorrogação do prazo de conclusão do inquérito policial por sucessivas vezes, a injustificada duração alongada da investigação criminal pode, em determinados casos, configurar constrangimento ilegal.

Caso o indiciado esteja preso, o novo art. 3º-B, §2º do CPP estabelece que o prazo pode ser prorrogado pelo Juiz uma vez, por até 15 dias. Vejamos:

Art. 3-B (...) § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por **MAIS DE UMA** vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

No entendimento do STF, o §2º do artigo 3º-B estabelece prazo impreterível, improrrogável, e que em determinados casos, dadas as peculiaridades do caso concreto, pode se revelar exíguo demais para a conclusão da investigação."¹⁹

Dessa forma, não há que se falar em "relaxamento automático" da prisão preventiva pelo simples fato de ter sido atingido o prazo máximo previsto no art. 3º-B, §2º do CPP, **sendo possível ao Juiz**

¹⁹ ADI 6298, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023



decidir, de maneira fundamentada, pela necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação, sem que isso implique revogação automática da prisão preventiva. Trata-se de decisão fundada nos princípios da proporcionalidade, da inafastabilidade da jurisdição e da razoabilidade. Vejamos:

"(...) (n) O relaxamento automático da prisão cautelar ao fim do prazo legal para a conclusão das investigações, imposto pelo artigo 3º-B, § 2º, revela-se absolutamente desproporcional e em dissonância com a inafastabilidade da jurisdição. A jurisprudência desta Corte tradicionalmente submete ao princípio da razoabilidade todos os dispositivos de lei que estabelecem prazos peremptórios de duração de medidas cautelares processuais. (o) Com efeito, o primado da realidade exige que se considerem razões concretas e imperiosas, fundadas na complexidade do caso e na periculosidade dos envolvidos, a demandar a prorrogação excepcional das investigações e a manutenção da custódia prisional, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária competente. (p) Nestes termos, é necessária a interpretação conforme a Constituição, para atribuir interpretação conforme ao § 2º do art. 3º-B, para assentar que: a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581 (...)"

ADI 6298, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023

Estes prazos (10 dias e 30 dias) são a regra prevista no CPP. Entretanto, existem exceções previstas em outras leis²⁰:

- Crimes de competência da Justiça Federal – 15 dias para indiciado preso (prorrogável por até 15 dias) e 30 dias para indiciado solto.
- Crimes da lei de Drogas – 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto. Podem ser duplicados em ambos os casos.
- Crimes contra a economia popular – 10 dias tanto para indiciado preso quanto para indiciado solto.
- Crimes militares (Inquérito Policial Militar) – 20 dias para indiciado preso e 40 dias para indiciado solto (pode ser prorrogado por mais 20 dias).

²⁰ Importante ressaltar que, caso se trate de crime hediondo ou equiparado, e tenha sido decretada a prisão temporária, o IP deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, que é o prazo máximo da prisão temporária em relação a tais delitos.



A maioria da Doutrina e da Jurisprudência entende que se trata de prazo de natureza processual. Assim, a forma de contagem obedece ao disposto no art. 798, § 1º do CPP:

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

Contudo, estando o indiciado PRESO, Doutrina e Jurisprudência entendem, majoritariamente, que o prazo é considerado MATERIAL, ou seja, inclui o dia do começo, nos termos do art. 10 do CP.

Havia divergência na Doutrina quanto ao destino do IP, face à promulgação da Constituição de 1988 (O CPP é de 1941), posto que a CRFB/88 estabelece que o MP é o titular da ação penal pública. A maioria da doutrina entendia que a previsão de remessa do IP ao Juiz permanecia em vigor, de forma que cabia ao Juiz abrir vista ao MP para que tivesse ciência da conclusão do IP, nos casos de crimes de ação penal pública, ou ainda, disponibilizar os autos em cartório para que a parte ofendida possa se manifestar, no caso de crimes de ação penal privada.

Ainda com relação ao destinatário do IP, a Doutrina se divide. Parte da Doutrina, acolhendo uma interpretação mais gramatical do CPP, entende que o destinatário IMEDIATO do IP é o Juiz, pois o IP deve ser remetido a este (de acordo com a literalidade do CPP). Desta forma, o titular da ação penal seria o destinatário MEDIATO do IP (porque, ao fim e ao cabo, o IP tem a finalidade de angariar elementos de convicção para o titular da ação penal).

Outra parcela da Doutrina, que parece vem se tornando majoritária, entende que o destinatário IMEDIATO seria o titular da ação penal, já que a ele se destina o IP (do ponto de vista de sua finalidade). Para esta corrente o Juiz seria o destinatário MEDIATO, pois as provas colhidas no IP seriam utilizadas, ao fim e ao cabo, para formar o convencimento do Juiz na futura ação penal (ainda que o Juiz não possa fundamentar uma condenação apenas com base em elementos da fase de investigação).

2. Arquivamento do Inquérito Policial – regramento atual (de acordo com a nova redação dada pela Lei 13.964/19)

A Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) modificou profundamente diversos pontos do processo penal brasileiro, dentre eles o procedimento para arquivamento do inquérito policial. No regramento antigo, não sendo caso de ajuizamento de denúncia, cabia ao Ministério Público promover pelo arquivamento do IP, ou seja, requerer o arquivamento do IP. Cabia ao Juiz, a seu turno, homologar o arquivamento. Caso o Juiz não concordasse, deveria enviar os autos ao Chefe do MP (a quem cabia dar a palavra final). Vejamos a redação ANTIGA do art. 28 do CPP:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará



remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

A sistemática acima mudou. Não há mais requerimento de arquivamento do IP ao Juiz. O arquivamento é realizado diretamente pelo MP. Tal previsão já era reclamada por parte da Doutrina há algum tempo, que entendia que a possibilidade de o Juiz “rejeitar” o pedido de arquivamento formulado pelo MP era uma ingerência indevida na atividade do Estado-acusação, não compatível com um sistema acusatório (em que o julgador não deve atuar proativamente na investigação).

Vejamos como está a redação ATUAL do art. 28 do CPP:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Como se vê, **pelo regramento atual**:

- ⇒ O próprio MP ordena o arquivamento do IP (ou do PIC – procedimento investigatório criminal);
- ⇒ Ordenado o arquivamento o membro do MP comunicará o arquivamento à vítima, ao investigado e à autoridade policial
- ⇒ O membro do MP encaminha os autos para a instância de revisão ministerial (órgão do MP que fará a revisão da decisão) para fins de homologação

Vejam, portanto, que a despeito de ter mudado a sistemática, continua havendo um controle da decisão de arquivamento. Cabe, agora, ao próprio membro do MP (após ordenar o arquivamento e realizar as comunicações legais) encaminhar os autos do procedimento para a instância revisora (um órgão superior do MP, geralmente chamado de “Câmara de Coordenação e Revisão”).



Vale frisar que a revisão do arquivamento pode se dar, ainda, por requerimento expresso da vítima ou do seu representante legal (no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação de arquivamento):

Art. 28 (...) § 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Ademais, em crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial do referido ente federado.

Porém, é importante destacar que **o STF, quando do julgamento conjunto das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme ao art. 28 e seu §1º**, da seguinte forma:

- Art. 28, caput, do CPP - Foi atribuída interpretação conforme à CRFB/88, para “assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei”.
- Art. 28, § 1º do CPP - Foi atribuída interpretação conforme à CRFB/88, para “assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento”.

Em resumo, o STF decidiu no sentido de que, apesar da expressa previsão legal no sentido da desnecessidade de controle judicial do arquivamento do inquérito policial (ou qualquer outro procedimento da mesma natureza), **continua havendo necessidade de que o arquivamento seja submetido à apreciação do Juiz competente**, sem prejuízo da possibilidade de o órgão do MP que se manifestou pelo arquivamento encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação. Além disso, o próprio Juiz competente também poderá submeter o arquivamento à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique que há evidente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

Ou seja:



- Órgão do MP se manifesta pelo arquivamento;
- A manifestação deve ser submetida ao Juiz competente;
- O próprio órgão do MP poderá encaminhar os autos ao PGJ ou à instância revisora do MP (quando houver) para fins de homologação;
- A vítima, seu representante legal e o Juiz competente também podem submeter o arquivamento à revisão.

Assim, de acordo com a interpretação dada pelo STF ao art. 28 do CPP, a revisão do arquivamento pelo PGJ (ou instância revisora do MP, quando houver) não se dará em todos os casos, somente quando o órgão do MP (que promoveu o arquivamento) enviar para homologação ou quando a vítima, seu representante legal ou o Juiz competente submeterem a matéria à revisão.

Em se tratando de **crime de ação penal privada**, depois de concluído o IP, os autos serão remetidos ao Juízo, onde permanecerão até o fim do prazo decadencial (para oferecimento da queixa), aguardando manifestação do ofendido. Essa é a previsão do art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

3. Outros tópicos relevantes sobre o arquivamento do Inquérito Policial



A Doutrina criou a figura do arquivamento implícito. Embora não tenha previsão legal, o arquivamento implícito, como o nome diz, é deduzido pelas circunstâncias. Ocorreria em duas hipóteses:

- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns fatos investigados, silenciando quanto a outros
- ⇒ Quando o membro do MP viesse ajuizar a denúncia apenas em relação a alguns investigados, silenciando quanto a outros



Nesses casos, como o MP teria sido omissivo em relação a determinados fatos ou a determinados indiciados, parte da Doutrina sustenta ter havido um arquivamento implícito em relação a estes.

No entanto, o STF vem rechaçando a sua aplicação em decisões recentes, afirmando que não existe “arquivamento implícito”: “(...) O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial. ” (HC - 104356, informativo 605 do STF).

Outros pontos merecem destaque:

⇒ **ARQUIVAMENTO INDIRETO** – Era um termo utilizado por PARTE da Doutrina para designar o fenômeno que ocorria quando o membro do MP deixava de oferecer a denúncia por entender que o Juízo (que estava atuando durante a fase investigatória) era incompetente para processar e julgar a ação penal. Todavia, o Juízo entendia que era competente, então recebia o pedido de declínio de competência como uma espécie de pedido indireto de arquivamento.

⇒ **TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL** – O trancamento (encerramento anômalo do inquérito) consiste na cessação da atividade investigatória por decisão judicial quando **não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento** (Ex.: É instaurado IP para investigar fato nitidamente atípico, ou para apurar fato em que já ocorreu a prescrição, etc.). Neste caso, aquele que se sente constrangido ilegalmente pela investigação (o investigado ou indiciado) poderá manejar HABEAS CORPUS (chamado de HC “trancativo”) para obter, judicialmente, o trancamento do IP, em razão do manifesto abuso.

A decisão de arquivamento do IP faz coisa julgada? Em regra, NÃO, pois o CPP admite que a autoridade policial proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP por falta de base para a denúncia, teremos uma espécie de “coisa julgada *secundum eventum probationis*”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base nos mesmos elementos de prova, nem se admite a reativação da investigação.

O STF, inclusive, possui um verbete de súmula nesse sentido:

Súmula 524 do STF

Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.



Entretanto, apesar de o arquivamento do IP, a princípio, não fazer coisa julgada material, existem EXCEÇÕES, ou seja, situações em que o arquivamento do IP irá produzir “coisa julgada material” (não será possível retomar as investigações). Vejamos:

⇒ **ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO** – Neste caso, há entendimento PACÍFICO no sentido de que não é mais possível reativar, futuramente, as investigações. Isso é absolutamente lógico, já que não faz o menor sentido permitir a retomada das investigações quando já houve arquivamento (devidamente homologado pela instância revisora) pela ATIPICIDADE da conduta (irrelevância penal do fato)²¹.

⇒ **ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE** – A Doutrina e a jurisprudência MAJORITÁRIAS entendem que também não é possível reabrir futuramente a investigação. Embora haja divergência jurisprudencial a respeito, o STJ possui entendimento majoritário neste sentido. O STF, embora tenha vacilado sobre a questão, vem decidindo pela possibilidade de reabertura das investigações, caso surjam novas provas, mesmo no caso de arquivamento em razão da presença de excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade (ou seja, o STF vem entendendo que o arquivamento com base em excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade não faz coisa julgada material).

⇒ **ARQUIVAMENTO PELO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** – Tanto Doutrina quanto Jurisprudência entendem que se trata de decisão que faz coisa julgada material, ou seja, não admite a reabertura do IP. **EXCEÇÃO:** entende-se que se o reconhecimento da extinção da punibilidade se deu pela morte do agente (art. 107, I do CP) mediante apresentação de certidão de óbito falsa (o agente não estava morto) é possível reabrir as investigações.

Para fins de prova, acredito ser mais prudente, hoje, ficar com o entendimento do STF: só haveria coisa julgada material (impedindo a retomada futura das investigações) nos casos de arquivamento do IP com base na atipicidade da conduta ou no caso de extinção da punibilidade. Apenas em caso de questão que peça especificamente o entendimento do STJ é que se deve ampliar tais possibilidades.

Valor probante dos elementos colhidos no Inquérito Policial

O direito processual penal brasileiro adota, como regra, o sistema do livre convencimento motivado ou persuasão racional no que tange à valoração da prova pelo Juiz. Ou seja, o Juiz é livre para apreciar e valorar as provas produzidas no processo, conferindo a cada uma delas o peso que entender que merecem, não estando obrigado a conferir maior peso a esta ou aquela prova.

Assim, por exemplo, a confissão não é uma prova “superior” às demais. O Juiz pode, inclusive, entender que a confissão não tem valor algum em determinado caso, podendo absolver o

²¹ STF - Inq 3114/PR



acusado mesmo em caso de confissão, se entender que as demais provas dos autos apontam a inocência do réu confesso.

Mas, o Juiz pode levar em conta os elementos de prova colhidos na fase de investigação para fundamentar sua decisão?

Sim, o Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. **O que o Juiz NÃO PODE é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o IP.** Nos termos do art. 155 do CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Vejam, portanto, que esta liberdade do Magistrado (Juiz) não é absoluta, pois:

- O Magistrado deve fundamentar suas decisões;
- As provas devem constar dos autos do processo;
- As provas devem ter sido produzidas sob o crivo do contraditório judicial – Assim, as provas exclusivamente produzidas na fase de investigação (ex.: Inquérito Policial) não podem, *por si só*s, fundamentar a decisão do Juiz, à exceção das provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Além disso, o CPP determina que as provas urgentes, que não podem esperar para serem produzidas em outro momento (cautelares, provas não sujeitas à repetição, etc.), estão ressalvadas da obrigatoriedade de serem produzidas necessariamente pelo crivo do contraditório judicial, embora se deva sempre procurar estabelecer o contraditório em sede policial quando da realização dessas diligências.



PACELLI sustenta que a impossibilidade de utilização dos elementos colhidos na investigação como únicos para fundamentar a decisão **somente** se aplicaria à decisão condenatória, pois o intuito da norma seria proteger o acusado, que não participou ativamente da colheita de tais elementos, já que na fase de investigação não há respeito ao contraditório pleno e à ampla

defesa. Assim, não haveria qualquer razão para não se admitir uma sentença absolutória baseada apenas em tais elementos, já que dela não resultaria qualquer prejuízo ao acusado.²²

Poder de investigação do MP

Durante muito tempo se discutiu na Doutrina e na Jurisprudência acerca dos **poderes de investigação do MP**, já que embora estas atribuições tenham sido delegadas à Polícia, certo é que o MP é o destinatário da investigação, na qualidade de titular da ação penal (pública).

No entanto, **essa discussão já não existe mais. Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios**, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

O STF, inclusive, julgou o caso em decisão submetida à sistemática da Repercussão Geral, tendo sido firmada a seguinte tese:

Tema 0184 (Data 18/05/2015)

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

O fundamento adotado para se entender que o MP possui poderes investigatórios reside na Doutrina de origem norte-americana denominada **“teoria dos poderes implícitos”** (caso *McCulloch vs. Maryland – 1819*). Essa teoria estabelece que “quem pode o mais, pode o menos”, ou seja, se a Constituição atribui determinada atividade a um órgão ou Instituição, significa dizer que ela também concede a esse órgão ou Instituição todos os meios necessários para a realização dessa atribuição.

No caso específico do MP, como a Constituição outorga ao MP a titularidade da ação penal pública, sendo este um “poder expresso” pela CF/88, devemos entender o poder de investigar como um poder implicitamente conferido ao MP (“teoria dos poderes implícitos”).

Porém, apesar de possuir poderes investigatórios, entende-se que o MP, caso pretenda investigar, deverá fazê-lo por meios próprios, instaurando o chamado “PIC” (Procedimento

²² PACHELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 331.



investigatório criminal). O MP não pode instaurar, conduzir ou presidir o inquérito policial, pois este é um procedimento de investigação exclusivo da polícia, conduzido pela autoridade policial.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

Assim, o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos investigatórios criminais), mas não pode instaurar, conduzir e presidir o IP.

Apenas para finalizar, é importante destacar que existem muitas críticas à interpretação de que o MP poderia investigar. Elas se fundamentam, basicamente, na compreensão de que, além de não haver previsão legal expressa, isso violaria o sistema acusatório, já que poderia manchar a necessária imparcialidade do MP (o MP deve ser imparcial). O exercício de atividade investigatória por aquele que irá futuramente ajuizar a ação penal (no caso, o MP) poderia fazer com que o procedimento investigatório viesse a focar apenas nos indícios e provas relativos à acusação, sem apurar circunstâncias relacionadas ao fato e que fossem benéficas ao investigado.

Dispositivos legais pertinentes

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 4º a 23 do CPP - Disposição legal do CPP acerca do Inquérito Policial:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;



b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e



depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuirão para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

- I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;
- III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;



IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 2º Na hipótese de que trata o caput, o sinal: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 3º Havendo necessidade de indicação de defensor nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)



§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (Incluído pela Lei 13.964/19 – veto derrubado pelo Congresso – vigência do dispositivo: a partir de 30.05.2021)

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei 13.964/19)

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes. (Redação dada pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) (Redação dada pela Lei nº 5.010, de 30.5.1966)



Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

LEI Nº 12.037/09 – LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 3º da Lei 12.037/09 - Regulamentação do art. 5º, VIII da CRFB/88, acerca das hipóteses de admissibilidade da identificação criminal:

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

- I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;
- II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;
- III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;
- IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;
- VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.



Jurisprudência relevante sobre inquérito policial

1. Súmulas do STF e do STJ

Súmula Vinculante 11: Restringe a utilização de algemas a casos excepcionais, notadamente quando houver risco de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros, devendo a utilização se dar de maneira fundamentada:

Súmula vinculante 11 - "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado."

Súmula Vinculante 14: Garante ao defensor do indiciado, na defesa dos interesses deste, o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP, e que digam respeito ao direito de defesa:

Súmula Vinculante 14 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

Súmula 524 do STF: Estabelece a impossibilidade de ajuizamento da ação penal quando tenha havido arquivamento por falta de provas, salvo se surgirem novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP.

Súmula 524 do STF - Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

Súmula nº 444 do STJ – Em homenagem ao princípio da presunção de inocência (ou presunção de não culpabilidade), o STJ sumulou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena base (circunstâncias judiciais desfavoráveis), já que ainda não há trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Súmula nº 444 do STJ

É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA-BASE.



2. Outros julgados e teses relevantes

→ STJ - Indiciado solto - Duração muito alongada da investigação criminal - Possibilidade de reconhecimento de excesso de prazo - Constrangimento ilegal – O STJ firmou entendimento no sentido de que mesmo estando solto o indiciado, o inquérito policial não pode permanecer tramitando por período excessivamente longo, sob pena de configurar constrangimento ilegal:

4. A "ação persecutória do Estado, qualquer que seja a instância de poder perante a qual se instaure, para revestir-se de legitimidade, não pode apoiar-se em elementos probatórios ilícitos, sob pena de ofensa à garantia constitucional do 'due process of law', que tem, no dogma da inadmissibilidade das provas ilícitas, uma de suas mais expressivas projeções concretizadoras no plano do nosso direito positivo. A Constituição da República, em norma revestida de conteúdo vedatório (CF, art. 5º, LVI), desautoriza, por incompatível com os postulados que regem uma sociedade fundada em bases democráticas (CF, art. 1º), qualquer prova cuja a obtenção, pelo Poder Público, derive de transgressão a cláusulas de ordem constitucional, repelindo, por isso mesmo, quaisquer elementos probatórios que resultem de violação do direito material" (RHC n. 90.376/RJ, Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 17/5/2007).

5. Nos termos da orientação desta Casa, "não é possível aceitar que o procedimento investigatório dure além do razoável, notadamente quando as suas diligências não resultem em obtenção de elementos capazes de justificar sua continuidade em detrimento dos direitos da personalidade, contrastados com o abalo moral, econômico e financeiro que o inquérito policial causa aos investigados" (RHC n. 58.138/PE, relator Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em 15/12/2015, DJe 4/2/2016).

6. No caso, a tramitação do procedimento de investigação por aproximadamente 3 anos não foi bastante para reunir elementos mínimos de materialidade e autoria delitivas aptos a justificar o oferecimento de denúncia. Destaca-se, outrossim, a completa indefinição da conduta ilícita supostamente praticada pelo agravado.

Desse modo, o trancamento do procedimento de investigação criminal evidencia a solução que melhor equaciona os interesses dos órgãos de persecução penal com os direitos e garantias fundamentais do cidadão de não ser submetido a investigações destituídas de objeto determinado e por período desarrazoado.

7. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no HC n. 844.564/RJ, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 30/11/2023.)



→ STF - Arquivamento implícito - Não cabimento – O STF firmou entendimento no sentido de que é incabível a figura do arquivamento implícito:

(...) Alegação de ocorrência de arquivamento implícito do inquérito policial, pois o Ministério Público estadual, apesar de já possuir elementos suficientes para a acusação, deixou de incluir o paciente na primeira denúncia, oferecida contra outros sete policiais civis. II – Independentemente de a identificação do paciente ter ocorrido antes ou depois da primeira denúncia, o fato é que não existe, em nosso ordenamento jurídico processual, qualquer dispositivo legal que preveja a figura do arquivamento implícito, devendo ser o pedido formulado expressamente, a teor do disposto no art. 28 do Código Processual Penal. III – Incidência do postulado da indisponibilidade da ação penal pública que decorre do elevado valor dos bens jurídicos que ela tutela. IV – Não aplicação do princípio da indivisibilidade à ação penal pública. Precedentes. V – Habeas corpus denegado.

(HC 104356, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 19/10/2010, DJe-233 DIVULG 01-12-2010 PUBLIC 02-12-2010 EMENT VOL-02443-01 PP-00201 RT v. 100, n. 906, 2011, p. 480-488)

→ STJ - Arquivamento do inquérito policial - Atipicidade - Coisa julgada material – O STJ firmou entendimento no sentido de que o arquivamento do IP em razão do reconhecimento da **atipicidade** da conduta faz **coisa julgada material**, somente devendo ser acolhida a manifestação “se estiverem presentes, de modo inequívoco, os requisitos necessários para sua configuração”:

II - O acolhimento do pleito de arquivamento por atipicidade, por acarretar a ocorrência de coisa julgada material, depende de exame de mérito, somente sendo acolhido se estiverem presentes, de modo inequívoco, os requisitos necessários para sua configuração.

(...)

(Sd n. 712/DF, relator Ministro Francisco Falcão, Corte Especial, julgado em 22/4/2021, DJe de 29/4/2021.)

→ STJ - Instauração direta de inquérito policial pelo MP - Possibilidade de sanar o vício - Nos termos do entendimento do STJ, o fato de o inquérito policial ter sido (incorretamente) instaurado pelo membro do MP não impede que o delegado dê prosseguimento ao procedimento:

“(...) O fato de o inquérito ter sido instaurado pelo Promotor de Justiça não impede que o Delegado continue a dar prosseguimento a ele e seja a autoridade coatora a respondê-lo.”



(AgRg no RHC n. 101.190/TO, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 1/10/2019.)

→ STF - Compartilhamento de relatórios de inteligência financeira entre a Receita Federal do Brasil e o Ministério Público - O STF, em julgado no qual foi reconhecida a Repercussão Geral do tema, reconheceu que é possível o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil com os órgãos de persecução penal para fins penais, **sem necessidade de prévia autorização judicial**. Vejamos:

Ementa Repercussão geral. Tema 990. Constitucional. Processual Penal. Compartilhamento dos Relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil com os órgãos de persecução penal para fins criminais. Desnecessidade de prévia autorização judicial. Constitucionalidade reconhecida. Recurso ao qual se dá provimento para restabelecer a sentença condenatória de 1º grau. Revogada a liminar de suspensão nacional (art. 1.035, § 5º, do CPC).

Fixação das seguintes teses: 1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB referido no item anterior deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

(RE 1055941, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04-12-2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-243 DIVULG 05-10-2020 PUBLIC 06-10-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-052 DIVULG 17-03-2021 PUBLIC 18-03-2021)

Todavia, isso não significa que o MP possa requisitar diretamente tais dados e informações à Receita Federal, eis que acobertados pelo sigilo fiscal. Dessa forma, em síntese, podemos concluir que a Receita Federal pode encaminhar ao MP, de ofício, os dados coletados no âmbito do procedimento administrativo fiscal, quando verifique indícios da prática de crime, mas **isso não autoriza que o MP requirite diretamente esses mesmos dados, sem autorização judicial**. Vejamos:

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 1.055.941/SP, em sede de repercussão geral, firmou a orientação de que é constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins



criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional (Tema 990).

2. Da leitura desatenta da ementa do julgado, poder-se-ia chegar à conclusão de que o entendimento consolidado autorizaria a requisição direta de dados pelo Ministério Público à Receita Federal, para fins criminais. No entanto, a análise acurada do acórdão demonstra que tal conclusão não foi compreendida no julgado, que trata da Representação Fiscal para fins penais, instituto legal que autoriza o compartilhamento, de ofício, pela Receita Federal, de dados relacionados a supostos ilícitos tributários ou previdenciários, após devido procedimento administrativo fiscal.

3. Assim, a requisição ou o requerimento, de forma direta, pelo órgão da acusação à Receita Federal, com o fim de coletar indícios para subsidiar investigação ou instrução criminal, além de não ter sido satisfatoriamente enfrentada no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.055.941/SP, não se encontra abarcada pela tese firmada no âmbito da repercussão geral em questão. Ainda, as poucas referências que o acórdão faz ao acesso direto pelo Ministério Público aos dados, sem intervenção judicial, é no sentido de sua ilegalidade.

(...)

5. A possibilidade de a Receita Federal valer-se da representação fiscal para fins penais, a fim de encaminhar, de ofício, os dados coletados no âmbito do procedimento administrativo fiscal, quando identificada a existência de indícios da prática de crime, ao Ministério Público, para fins de persecução criminal, **não autoriza o órgão da acusação a requisitar diretamente esses mesmos dados, sem autorização judicial.**

(...)

(RHC n. 83.447/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 9/2/2022, DJe de 15/3/2022.)

→ STJ - competência originária do STF ou do STJ - ausência de análise do mérito do arquivamento - O STJ, seguindo a linha do STF, entendeu que, nos casos de **competência originária do STF ou do STJ, não se aplica a necessidade de homologação do arquivamento pelo Judiciário**, pois quem atua perante o STJ ou o STF é o próprio PGR ou um Subprocurador-Geral da República por delegação do PGR, de maneira que não seria cabível reapreciação do pedido de arquivamento pelo próprio PGR:

6. A propósito, é remansosa a jurisprudência da Corte Especial no sentido pretendido pelo Parquet, uma vez que, "inexistindo, a critério do Procurador-Geral, elementos que justifiquem o oferecimento de denúncia, não



pode o Tribunal, ante a declarada ausência de formação da 'opinio delicti', contrariar o pedido de arquivamento deduzido pelo Chefe do Ministério Público" (Sd 65/PA, Corte Especial, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 7.8.2017, destaque nosso).

7. Por sua reconhecida precisão, relembro as palavras da eminente Ministra Nancy Andrighi, nesta Corte Especial, no Inquérito 1.112, (DJe 13.2.2019): "Com efeito, nessas hipóteses, o pedido de arquivamento de inquérito, de peça de informação ou de qualquer expediente revelador de notitia criminis formulado pelo Procurador-Geral da República ou mesmo por Vice-Procurador-Geral da República, oficiando por delegação do Procurador-Geral da República, vincula esta Corte, não sendo aplicável o disposto no art. 28 do CPP. Nesse sentido: STJ, Inq 473/GO, Corte Especial, DJe de 27/11/2013; STJ, Inq. 967/DF, Corte Especial, DJe 30/03/2015."

(...)

(Inq n. 1.500/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, julgado em 21/9/2022, DJe de 7/10/2022.)



CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Outra das funções do MP (além de poder investigar, como vimos), é exercer o controle externo da atividade policial.

O MP não faz parte da organização policial. Entretanto, como o desempenho das funções da polícia contribui negativa ou positivamente para o desempenho das funções do MP (Um crime mal investigado dificilmente gera uma condenação), *ao MP foi conferido o controle externo da atividade policial.*

Isso está previsto no art. 129, VII da CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

No art. 3º da LC 75/93 nós temos uma definição melhor das razões que fundamentam esse controle. Este artigo regulamenta o art. 129, VII da Constituição, traçando *os objetivos que se pretende alcançar com o exercício deste controle externo pelo MPU*. Vejamos a redação do art. 3º:

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

- a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;
- b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;
- d) a indisponibilidade da persecução penal;
- e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

É bom que se deixe clara uma coisa: O MP NÃO É O CHEFE DA POLÍCIA! O MP apenas tem a atribuição para FISCALIZAR o exercício da atividade policial. Através desta fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade, o MP pode adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para resolver o problema (seja ajuizando ação penal contra os infratores, seja requisitando a abertura de inquérito para apurar os fatos, etc.).



Mal comparando, o MP atua mais ou menos como o Congresso Nacional, que fiscaliza os atos do Poder Executivo, sem ser, contudo, seu chefe.

Um dos objetivos mais evidentes deste controle externo realizado pelo MPU é a preservação da indisponibilidade da persecução penal. *O que é isso?* A persecução penal nada mais é que o exercício do poder-dever conferido ao Estado para que investigue os fatos a fim de que, lá na frente, se possa punir eventuais culpados. A este procedimento de busca pelos fatos preliminares (investigação) e processo e condenação dos culpados (processo penal) se dá o nome de persecução penal.

Mas o que significa a “indisponibilidade da persecução penal”? Significa a ausência de discricionariedade na persecução penal. A persecução penal não é disponível, ou seja, não pode o responsável por ela simplesmente “abrir mão”, deixar de realizá-la, seja qual for o motivo. Assim, **quando se busca garantir a indisponibilidade da ação penal, ao fim e ao cabo o que se pretende é evitar que fatores externos (principalmente \$\$\$) influenciem negativamente na condução da persecução penal**, que numa fase preliminar é conduzida pela Polícia, através da investigação criminal, e é nesta fase que a persecução é mais vulnerável.

Nós acabamos de ver quais são os objetivos do controle externo da atividade policial. O art. 9º, todavia, nos traz alguns (sim, pois este rol **NÃO É TAXATIVO**) mecanismos de que dispõe o MPU para exercer este controle externo.

Vejamos:

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais podendo:

- I - ter livre ingresso em estabelecimentos policiais ou prisionais;
- II - ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial;
- III - representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- IV - requisitar à autoridade competente para instauração de inquérito policial sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V - promover a ação penal por abuso de poder.

Vejam que estas são ferramentas que contribuem para o bom exercício dessa função de fiscalização que é atribuída ao MPU.

É importante notar que o inciso II fala em “acesso a documentos relativos à atividade-fim policial”. Isso significa que o MPU tem acesso livre a quaisquer documentos relativos à atividade de investigação da polícia (no caso da Polícia Civil, Federal, etc., que são as chamadas “polícias judiciárias”, pois lhes incumbe obter elementos de convicção para apresentação perante o Poder Judiciário) ou à sua atividade de prevenção ostensiva (No caso da Polícia Militar, Rodoviária



Federal, etc., que são as chamadas “polícias administrativas”, cuja função é basicamente preservar a ordem pública, prevenindo a ocorrência de infrações).

Assim, o MPU não terá acesso, por exemplo, ao documento referente a um pedido de férias de um Delegado, pois isso não guarda qualquer relação com a atividade-fim da polícia (A menos que haja indícios de que esse pedido de férias, por exemplo, tenha se dado com a finalidade de furtar-se a uma investigação, no que estará se relacionando com a atividade-fim).

Um dos objetivos principais, além de garantir a indisponibilidade da persecução penal, é garantir o respeito aos direitos da pessoa, zelando pela não ocorrência de abuso de poder e promovendo medidas contra aqueles que eventualmente o pratiquem. Para tanto, o art. 10 nos traz a necessidade de comunicação ao MP competente (MPF, MPT, MPDFT ou MPM) quando da realização de prisão de qualquer pessoa por parte de autoridade federal ou do DF, devendo se indicar o local onde se encontra o preso e cópia dos documentos acerca da legalidade da prisão. Vejamos:

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

CAUIDADO! O MPU exerce o controle EXTERNO da atividade policial, pois o MPU NÃO INTEGRA a mesma estrutura da polícia. Quem exerce o controle INTERNO da atividade policial é a CORREGEDORIA da polícia respectiva.



OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

11 Poder de investigação do MP

Durante muito tempo se discutiu na Doutrina e na Jurisprudência¹ acerca dos **poderes de investigação do MP**, já que embora estas atribuições tenham sido delegadas à Polícia, certo é que o MP é o destinatário da investigação, na qualidade de titular da ação penal (pública).

No entanto, **essa discussão já não existe mais. Atualmente o entendimento pacificado é no sentido de que o MP tem, sim, poderes investigatórios**, já que a Polícia Judiciária não detém o monopólio constitucional dessa tarefa.

Resumidamente:

- MP **pode investigar** (por meio de procedimentos próprios de investigação)
- MP **não pode instaurar e presidir inquérito policial**

1.1 Procedimento Investigatório Criminal

Se o MP pode investigar, mas não pode instaurar nem conduzir o Inquérito Policial, como desenvolverá a atividade de investigação? Por meio de procedimentos próprios de investigação.

A Resolução CNMP nº 13/2006 assim dispõe:

Art. 1º procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

Parágrafo único. O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Assim como o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal do MP **possui natureza administrativa**, já que constitui fase pré-processual da persecução criminal. A finalidade precípua do procedimento investigatório é propiciar a colheita de informações acerca da autoria e da materialidade de determinada conduta criminosa. Assim, uma vez concluído o procedimento

¹ REsp 998.249/RS, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 30/05/2012



investigatório, o membro do MP poderá ter condições de formar sua *opinio delicti*² e, assim, oferecer a denúncia ou promover o arquivamento do procedimento investigatório.

Outra característica de suma importância é o caráter inquisitivo do procedimento. *O que isso significa?* Significa que, por definição, não será observado o contraditório acerca dos elementos de prova colhidos. Em outras palavras, o investigado não será chamado a se defender nos autos do procedimento investigatório. É claro que o MP pode e deve determinar a oitiva do investigado, para esclarecer melhor os fatos (art. 7º). Entretanto, essa oitiva servirá apenas para que o MP forme sua convicção acerca da autoria e da materialidade de determinada conduta criminosa, nunca como garantia do direito de defesa do investigado. Se se tratasse de ampla garantia do direito de defesa, o investigado deveria ser chamado a se manifestar acerca de todo e qualquer elemento de prova colhido, o que não ocorre. *Professor, então quando é que o investigado terá garantido o seu amplo direito de defesa?* Apenas na fase processual, ou seja, se houver o oferecimento e o recebimento de denúncia.

CUIDADO! Sem sombra de dúvida, o examinador de sua prova está em busca do candidato mais desatento. Em vista disso, fará a seguinte afirmação: "*independentemente de sua área de atuação, todo membro do Ministério Público poderá instaurar procedimento investigatório criminal, já que tal atribuição é própria do MP*". A afirmação, contudo, **É FALSA!!!** Vejam que a redação do artigo é clara ao dizer que poderá instaurar procedimento investigatório criminal o promotor de justiça que tiver **atribuição criminal**. Assim, o promotor de justiça com atuação da Vara de Família não poderá, em hipótese alguma, instaurar procedimento de investigação criminal no âmbito do MP. E se ele se deparar com uma possível conduta criminosa em suas atividades? O que ele pode fazer? Neste caso, ele pode:

- Solicitar que o seu colega do MP com atribuição criminal instaure o procedimento investigatório; ou
- Pode requisitar a abertura de inquérito policial (art. 5º, II, do CPP).

E é todo tipo de crime que pode ensejar a abertura de procedimento investigatório criminal? **Não!! Apenas aqueles crimes de ação penal pública!** Sendo crime de ação penal privada, não poderá o membro do MP instaurar procedimento investigatório.

A parte final da redação do artigo ainda nos revela que o procedimento investigatório criminal, como não poderia deixar de ser, é **dispensável, podendo ou não servir de base para a denúncia**. E quando não servirá de embasamento para a denúncia? Quando o membro do MP concluir pela inexistência de crime ou não tiver condições para determinar a sua autoria, caso em que se manifestará pelo arquivamento da investigação, ou quando receber de outros órgãos peças de informação suficientes. Como assim? Observe que o parágrafo único do artigo 1º não exclui a possibilidade de outros órgãos da Administração Pública investigarem determinada conduta.

EXEMPLO: Vamos imaginar que um membro do MP esteja investigando a ocorrência de crimes tributário e contra o mercado de capitais. Paralelamente, os órgãos internos da Receita Federal do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também dão início à investigação. Se, ao

² Convicção a respeito da existência/inexistência do fato criminoso e sua autoria.



final, a investigação promovida por esses órgãos estiver muito mais completa e, por si sós, já contiverem os elementos necessários à propositura de ação penal, o membro no MP não utilizará o seu procedimento de investigação criminal como base da denúncia.

1.2 Da instauração

O membro do MP, ao receber qualquer peça de informação, está obrigado a instaurar o procedimento de investigação criminal? **A resposta é negativa.** Vejamos:

Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

- I – promover a ação penal cabível;
- II – instaurar procedimento investigatório criminal;
- III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- V – requisitar a instauração de inquérito policial.

Professor, eu não entendi como o membro do MP “escolherá” uma das cinco opções acima. Pode explicar? É claro! Vamos analisar uma a uma.

Suponhamos que o membro do MP receba a informação de ter ocorrido um crime. E, juntamente com essa informação, o MP recebe uma série de documentos que comprovam a existência de autoria e de materialidade do crime. Nessas condições, o membro do MP promoverá a ação penal, já que qualquer procedimento de investigação seria inútil, pois as provas colhidas já são suficientes (inciso I).

Pode ser, ainda, que o MP receba a informação de que ocorreu um crime de menor potencial ofensivo. O que é isso? São as contravenções (todas elas) e os crimes punidos com ATÉ dois anos de pena privativa de liberdade, cumulada ou não com multa (art. 61 da Lei nº 9.099/95). Para os fins desta aula, não convém esmiuçar o procedimento dos Juizados Especiais Criminais. Basta que você compreenda que, no caso de o crime informado ao membro do MP ser considerado de menor potencial ofensivo, não será aberto procedimento investigatório criminal. Nesse caso, ele (membro do MP) encaminhará as respectivas peças ao Juizado Especial Criminal (inciso III).

Além disso, o MP ainda pode entender que a peça de informação não relata a ocorrência de um crime (conduta atípica, portanto). Ou, ainda, que a peça de informação narre um crime já prescrito ou que não contenha mínima indicação de quem possa ser o autor do crime. O que ele



fará? Mandará instaurar algum tipo de investigação? **Nesse caso não!!** Nesse caso, ele promoverá o arquivamento fundamentado (inciso IV).

E como será feito esse arquivamento? Da forma prevista no art. 28 do CPP:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Porém, é importante destacar que **o STF, quando do julgamento conjunto das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme ao art. 28 e seu §1º**, da seguinte forma:

- Art. 28, caput, do CPP - Foi atribuída interpretação conforme à CRFB/88, para “assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei”.
- Art. 28, § 1º do CPP - Foi atribuída interpretação conforme à CRFB/88, para “assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento”.

O membro do MP poderá, ainda, mandar instaurar inquérito policial. Ora, se o membro do MP pode investigar por conta própria, por que ele requisitaria a abertura de inquérito policial (inciso V)? Os motivos podem ser diversos, como, por exemplo, uma possível melhor estrutura ou experiência da autoridade policial nos procedimentos investigativos.



Por fim, poderá o membro do MP instaurar o procedimento investigatório criminal, que é sobre o que vamos nos debruçar a partir de agora.

Assim:

DECISÕES QUE O MEMBRO DO MP PODE TOMAR QUANDO DO RECEBIMENTO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO		
AJUIZAR A AÇÃO PENAL	Quando já possuir os elementos de prova suficientes para ajuizar a ação penal.	
INSTAURAR PIC	Quando NÃO possuir os elementos de prova suficientes para ajuizar a ação penal.	Obs.: Em caso de pessoas com foro privilegiado, deverá remeter o caso ao PGJ.
ENCAMINHAR AS PEÇAS PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Quando se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo, que são: Contravenções penais Crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos	
MANIFESTAR-SE PELO ARQUIVAMENTO	Quando entender que não há os elementos mínimos para a instauração do procedimento, ou quando verificar, de imediato, que a conduta é atípica ou se refere a fato prescrito, por exemplo.	
REQUISITAR INSTAURAÇÃO DE IP	Quando julgar conveniente ou quando não tiver atribuição para instaurar o PIC.	Obs.: Neste último caso, ou seja, quando não tiver atribuição, poderá ainda se declarar sem atribuição e determinar que o caso seja distribuído a outro membro, que possua atribuição.

O procedimento investigatório criminal poderá ter início pela própria iniciativa do membro do MP ou mediante provocação de terceiro. Sua instauração sempre será por intermédio de portaria fundamentada, que será registrada e autuada, e indicará os fatos a serem investigados e conterá, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação de diligências iniciais.

Veja-se que o membro do MP não pode instaurar procedimento de investigação criminal ao seu bel prazer, devendo, ao contrário, fundamentar sua decisão. E não poderia ser diferente. Considerando que a investigação causa inegável constrangimento ao investigado, não teria sentido a abertura de investigação sem um mínimo de fundamentação concreta e plausível. É óbvio que a falta de provas contundentes, própria desse momento inicial de investigação, impede que a fundamentação da Portaria traga juízo de certeza. No entanto, devem ser demonstrados, ao menos, os elementos que levaram o membro do MP a instaurar o procedimento, propiciando, assim, o controle de sua legitimidade.



ATENÇÃO! Por outro lado, é vedado ao membro do MP “sentar em cima” (para usar uma expressão popular) das informações recebidas. Uma vez recebida qualquer representação, requerimento, petição ou peça de informação, o membro do MP deverá, no prazo de 30 dias a contar de seu recebimento, dar o devido andamento (art. 3º, § 5º).

No caso de instauração por provocação de terceiro, a resolução exige, sempre que possível, que a Portaria traga o nome e a qualificação do autor da representação. E qual é o sentido dessa determinação? Na verdade, são dois os motivos. O primeiro deles reside no fato de que o autor da representação (não confundir com ação penal pública condicionada à representação), naturalmente, deve possuir mais detalhes acerca da conduta criminosa, sendo, assim necessário que possa vir a ser chamado para prestar esclarecimentos adicionais. Além disso, o nome e a qualificação do autor da representação são necessários para que, em caso de denúncia caluniosa (artigo 339 do CP³), possa o MP promover a respectiva ação penal.

Uma vez instaurado o procedimento de investigação, caberá ao membro do MP **comunicar imediatamente e por escrito o Procurador-Geral de Justiça (PGJ), ou ao órgão a quem incumbir por delegação**. Repare que o PGJ (ou o órgão ao qual incumbir por delegação) apenas será comunicado acerca da instauração, não lhe cabendo fazer qualquer tipo de juízo de valor ou de autorização.

E como o membro do MP pode ter ciência de uma infração penal? A resolução diz que por qualquer meio, ainda que informal (art. 3º). Assim, se o membro de MP estiver lendo uma matéria jornalística e concluir pela possível ocorrência de crime, poderá instaurar procedimento investigatório. Tal poderá ocorrer, ainda, quando o membro do MP estiver em um restaurante com amigos e um deles revelar ter ciência de um crime. Ainda que esse amigo não queira, o membro do MP poderá instaurar procedimento investigatório de ofício.

E se no decorrer da investigação o membro do MP se deparar com novos crimes? O que deverá fazer? Neste caso, duas hipóteses:

- Se os novos crimes tiverem direta relação com o primeiro e não prejudicarem a investigação anterior, deverá o ser aditada (complementada) a Portaria inicial.
- Caso contrário, poderá extrair cópias para a abertura de novo procedimento de investigação criminal.

³ Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.



A Resolução prevê que o membro do MP que mandar instaurar de ofício (sem a provocação de terceiros) o procedimento investigatório será o responsável por presidi-lo até a distribuição da denúncia ou a promoção de seu arquivamento. E se o procedimento investigatório foi instaurado por um grupo de atuação? A quem caberá presidi-lo? Nesse caso, **caberá ao membro que o ato de designação designar**. Essa atuação por grupos do MP geralmente ocorre quando o crime a ser investigado é de grande complexidade, normalmente envolvendo grande número de pessoas.

Por fim, vale destacar que caberá ao PGJ, pessoalmente ou por delegação, instaurar e presidir o procedimento investigatório quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, conforme disciplinado na Constituição da República e na Constituição Estadual (art. 18, I).

1.3 Da instrução

A instrução do procedimento investigatório criminal consiste na fase em que serão reunidos os diversos elementos de prova necessários para a formação da *opinio delicti* do membro do MP. E o artigo 6º da Resolução CNMP 13/2006 prevê uma série de medidas que poderá ser adotada na instrução do procedimento investigatório. Vamos ver quais são elas:

Art. 6o Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro do Ministério Público, na condução das investigações, poderá:

- I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências;
- II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;
- IV – notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;
- V – acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;
- VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;
- VII – expedir notificações e intimações necessárias; VIII- realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;



IX – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X – requisitar auxílio de força policial.

Algumas observações merecem ser feitas, a fim de que você não caia nas armadilhas da Banca.

A primeira delas se refere ao verbo **REQUISITAR**, expresso nos incisos II, III e X. Requirir significa ordenar, mandar, exigir. Aquele que receber a requisição não tem a faculdade de enviar ou não os documentos e as informações, mas sim verdadeiro dever. **Muito cuidado**, pois o examinador de sua prova pode fazer a “simples” troca do verbo **REQUISITAR** por **REQUERER**. E aí, meu amigo, a opção estará ERRADA. Mas, professor, uma simples mudança no verbo tornará a opção errada? Nesse caso, sim! Isso porque o verbo **REQUERER** significa pedir, sem qualquer cunho de obrigatoriedade àquele que se destina o pedido.

ATENÇÃO! Ainda sobre o poder de requisição do MP, dissemos que não caberá à autoridade que receber a ordem qualquer juízo de valor acerca da colaboração com o MP. Assim, em regra, todas informações requisitadas pelo MP deverão ser prestadas. **Há exceções?** Sim! O MP não poderá determinar a quebra de sigilo de dados bancários ou determinar a interceptação telefônica, por exemplo (artigo 5º, XII, da Constituição da República de 1988). Nesses casos, deverá requerer tais medidas à autoridade judiciária. **Trata-se da chamada “cláusula de reserva de jurisdição”.**

É necessário, assim, fazer uma interpretação conforme a Constituição do disposto no artigo 6º, § 1º, da resolução, que assim dispõe:

Art. 6º (...) § 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

E qual é o prazo mínimo para atendimento das requisições do MP? De acordo com a resolução, o **membro do MP deverá fixar prazo NÃO INFERIOR a 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, **salvo no caso de justificada relevância e urgência e em caso de complementação de informações.**

EXEMPLO: O diretor de um hospital recebe uma requisição do membro do MP, exigindo-se o envio de determinado processo de licitação promovido pelo hospital. Se a requisição foi recebida no dia 08/01/2016 (sexta-feira), qual era o prazo que possuía o diretor para atender a ordem ministerial? Em regra, não havendo urgência expressa, teve o diretor do hospital, **NO MÍNIMO**, até o dia 22/01/2016 (10 dias úteis). É claro que o membro poderia fixar **PRAZO MAIOR**.



E se o membro do MP receber as informações prestadas, mas entender que elas estão incompletas? Nesse caso, requisitará novamente as informações faltantes ao diretor do hospital, caso em que poderá expressamente determinar que o prazo para atendimento seja menor do que 10 dias úteis.

Outra disposição que merece destaque, especialmente porque se encontra em voga na mídia, é aquela constante no inciso IV. Veja que o MP pode determinar a condução coercitiva apenas de testemunhas e de vítimas, que, notificadas a prestarem depoimento, não comparecem ao ato injustificadamente. Com acerto, a resolução não prevê a possibilidade de condução coercitiva do investigado. E por quê não? Porque como o investigado tem direito ao silêncio, não poderá ser obrigado a comparecer ao MP para prestar qualquer declaração. É o que se depreende do art. 7º, que expressamente se refere à faculdade de o investigado em apresentar as considerações que entender pertinentes. Vejamos:

Art. 7º O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

E quanto ao prazo para comparecimento? A resolução diz que as notificações para comparecimento devem ser feitas com antecedência mínima de 48 horas, ressalvadas as hipóteses de urgência, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes. O aluno mais atento já deve ter percebido aqui uma possível “maldade” que pode ser cobrada pelo examinador. Reparem que, em regra, as notificações devem respeitar o prazo mínimo de 48 horas. No entanto, a resolução faz exceção aos casos de urgência. Dessa forma, se a questão disser que a notificação para comparecimento sempre observará o prazo mínimo de 48 horas de antecedência”, estará errada. Em casos de urgência, esse prazo pode ser menor!

Quando a notificação, correspondência, requisição ou intimação do MP for dirigida ao o Presidente da República, ao Vice- Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

No caso de serem destinadas ao Governador do Estado, aos membros do Poder Legislativo e os desembargadores, deverão ser encaminhadas pelo PGJ.

Ademais, essas autoridades possuem a prerrogativa de serem ouvidas na data, hora e local em que elas escolherem.

CUIDADO! Os juízes não estão arrolados pelos artigos acima citados. Assim, qualquer notificação, correspondência, requisição ou intimação dirigida a um juiz não precisará ser encaminhada pelo PGJ. Não há previsão, ainda, de que poderá ele (o juiz) escolher o dia, a hora e o local em que será ouvido. Contudo, esta última previsão está contida na Lei Orgânica da Magistratura (prerrogativa dos Juízes, art. 33, I da LC 35/79).



Vimos anteriormente que não é todo membro do MP que poderá instaurar o procedimento investigatório criminal, mas apenas aqueles que tiverem atribuição criminal. E mais. O procedimento investigatório deve abranger os limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação. No entanto, não raras vezes as diligências necessárias para a colheita de provas devem ser feitas em local diverso daquele em que atua o promotor de justiça. Nesse caso, expedirá o promotor uma carta precatória (que pode ser feita por qualquer forma, ou seja, por ofício, fax, e-mail etc.), destinada ao promotor do local em que deva ser feita a diligência. Vamos a um exemplo?

Aqui reside uma observação importante. **Meras requisições de informações, documentos, vistorias e perícias dirigida a órgãos sediados em localidade diversa não exigem a expedição de precatória, devendo ser atendidas diretamente.**

Por fim, a resolução prevê um **prazo de 90 dias** para o término do procedimento investigatório criminal, **permitidas sucessivas prorrogações** por igual período, por decisão fundamentada do membro do MP.

1.4 Da publicidade

A publicidade do procedimento investigatório criminal é a regra, característica própria dos atos da Administração em geral (art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988). Desde já, alguns de vocês devem estar se fazendo a seguinte pergunta: como dar publicidade a um procedimento investigatório? O investigado não teria informações antecipadas sobre o que será feito e, com isso, poderá se esquivar das diligências que serão tomadas. Não. Como não? É que a publicidade do procedimento deve ser apenas com relação aos elementos de prova que já estejam documentados, ou seja, aquelas diligências que já foram cumpridas. Vejam o que dispõe a **Súmula Vinculante 14** (súmulas vinculantes somente são editadas pelo STF):

“É direito do defensor, no interesse do representado, **ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório** realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Embora seja a regra, **a publicidade do procedimento investigatório pode ser suprimida por expressa disposição de lei em sentido contrário ou por razões de interesse público ou de conveniência para a investigação** (art. 13).

E no que consiste essa publicidade? Nos exatos termos do parágrafo único do artigo 13:

Art. 13 (...) Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I – na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;



II – no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou a seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III – na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Vejam que o inciso II prevê a possibilidade de restrição da publicidade aos advogados nas hipóteses de sigilo. Entretanto, a resolução foi editada antes da Súmula Vinculante 14, acima transcrita. Nesse sentido, devemos entender que ainda que se trate de procedimento investigatório sigiloso, **deverá o advogado ter amplo acesso aos elementos de prova** que já estejam documentados no procedimento investigatório.

Ainda sobre o inciso II, devemos entender que a expressão “poderes específicos” somente deve ser exigida dos procuradores. Isso porque o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) estabelece que é direito do advogado “examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital” (art. 7º, XIV). Ora, se o advogado poderá atuar em favor de seu cliente mesmo sem procuração, parece-me claro que não se deve exigir dele poderes específicos para ter acesso ao procedimento investigatório criminal.

1.5 Da conclusão e do arquivamento

Já falamos acerca do arquivamento das peças de informação, quando, por exemplo, o MP entender que elas não narram a ocorrência de um crime ou que o crime estaria prescrito, ou, ainda, quando não existissem elementos mínimos para dar início a uma investigação.

E se o membro do MP instaurar o procedimento investigatório criminal, mas, ao final concluir igualmente pelas razões acima? E se concluir que o procedimento investigatório criminal não conseguiu elucidar a autoria do crime ou sua materialidade, tendo sido esgotadas todas as diligências possíveis? O que ele fará? Nesse caso, também deverá manifestar-se pelo arquivamento do PIC, nos mesmos moldes previstos para o arquivamento do inquérito policial.

O arquivamento não impede, contudo, que o membro do MP retome as investigações se de outras provas tiver notícia. Nesse caso, deverá o membro do MP fazer nova comunicação ao PGJ.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

As Comissões parlamentares de inquérito (CPIs) também possuem função investigativa (que não é exclusiva da polícia).



As CPIs estão previstas no art. 58, §3º da CF/88:

Art. 58 (...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As CPIs instauram procedimentos de caráter administrativo (não judicial), com cunho político, mas que eventualmente pode se deparar com fato criminoso. Neste caso, dará ciência ao MP dos possíveis fatos criminosos encontrados, a fim de que este (MP) proceda.

As CPIs não possuem poder geral de investigação, ou seja, não podem investigar todo e qualquer fato, mas apenas aqueles que tenham interesse público, desde que sejam fatos certos e determinados. Os fatos investigados não necessariamente serão fatos criminosos.

As CPIs são dotadas de poderes de investigação para o exercício de suas atividades, podendo colher depoimentos, inquirir testemunhas, etc., possuindo os mesmos poderes instrutórios (não decisórios) das autoridades judiciais.

Todavia, as CPIs estão submetidas à cláusula de reserva de jurisdição, não podendo, sem autorização judicial:

- ⇒ Determinar a quebra da inviolabilidade do domicílio
- ⇒ Determinar prisão (salvo prisão em flagrante)
- ⇒ Determinar a interceptação das comunicações telefônicas
- ⇒ Determinar a quebra de sigilo de processos judiciais
- ⇒ Determinar medidas cautelares (arresto, sequestro de bens, etc.)

As CPIs, todavia, **podem, mesmo sem autorização judicial**:

- ⇒ Determinar a quebra de sigilo fiscal
- ⇒ Determinar a quebra de sigilo bancário
- ⇒ Determinar a quebra de sigilo de DADOS telefônicos (não pode interceptar comunicações telefônicas)
- ⇒ Determinar a realização de exames, perícias, etc.
- ⇒ Determinar a condução coercitiva de testemunha que, notificada, não comparecer de forma injustificada



Importante ressaltar, ainda, que as Assembleias Legislativas dos estados, a Câmara Legislativa do DF e as Câmaras Municipais de vereadores também podem formar CPIs, mas só podem investigar fatos relacionados a suas competências legislativas.



LEI 12.830/13

A Lei 12.830/13 teve por finalidade **regulamentar a atividade de investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia**.

Vejamos a redação do art. 1º da Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Algumas de suas disposições já poderiam tranquilamente ser extraídas, ainda que de forma implícita, do próprio regramento do CPP.

Temos que entender, ainda, o contexto em que a Lei fora editada (No meio da discussão a respeito dos poderes de investigação do MP), de forma que poderemos entender melhor, ainda, o nítido viés “corporativista” da Lei (não que haja algum tom pejorativo nisso!). Vejamos, por exemplo, a redação do art. 2º:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

Tala afirmação já poderia ser extraída do sistema jurídico-processual penal brasileiro. Contudo, percebe-se o caráter “afirmativo” da Lei, ou seja, buscou **deixar imune a dúvidas a natureza da atividade desenvolvida pelo Delegado de Polícia**.

O §1º do art. 2º é outro que traz disposição que, na prática, não alterou em nada o mundo jurídico:

Art. 2º (...)

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

O §2º do art. 2º trata do poder de requisição do Delegado de Polícia, cuja finalidade é permitir a melhor instrução possível do procedimento investigatório, que em regra será o Inquérito Policial. Vejamos:

Art. 2º (...)

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.



Se até agora a Lei não trouxe grandes “novidades” jurídicas, o §4º do art. 2º traz um regramento que parece estabelecer uma espécie de “Delegado Natural”. Vejamos:

Art. 2º (...)

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

Percebam que esta regulamentação tem a nítida intenção de evitar “mandos e desmandos” no seio da Polícia, ou seja, **evitar que o Chefe da Polícia altere o Delegado responsável por determinado caso de acordo com a necessidade de uma investigação “mais rígida” ou “mais branda”**.

Isso não significa que a substituição do Delegado responsável não poderá ocorrer. Contudo, ela somente pode ocorrer:

- Por motivo de interesse público
- No caso de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação

Em qualquer caso, deverá se dar por despacho fundamentado da autoridade superior.

Da mesma forma que a alteração do Delegado responsável por determinado caso não poderá ser feita “ao bel prazer” do Superior, o que evidencia uma espécie, ainda que rudimentar, do princípio do “Delegado Natural”, **o Delegado também não poderá ser removido livremente de seu órgão de atuação**. Vejamos a redação do art. 2º, §5º da Lei:

Art. 2º (...)

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

Percebam que não chega a ser uma “inamovibilidade” do Delegado, pois ele pode ser removido “de ofício”. Contudo, é inegável que a Lei, ao exigir que tal remoção se dê por ato fundamentado, busca dar mais transparência em tal procedimento, de forma a salvaguardar os direitos do próprio Delegado e a moralidade no bojo da Administração Pública.

Por fim, o §6º do art. 2º estabelece ser o indiciamento um ato privativo do Delegado, e deverá ser necessariamente FUNDAMENTADO. Vejamos:

Art. 2º (...)



§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Como encerramento, a Lei estabelece em seu art. 3º que o cargo de Delegado de Polícia é privativo de Bacharel em Direito, devendo ser dispensado ao Delegado o mesmo tratamento protocolar que recebem Magistrados, membros do MP e da Defensoria Pública, e os advogados. Vejamos:

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Temos aqui mais uma previsão referente à “carreira” de Delegado que propriamente ao sistema jurídico-processual penal brasileiro. De toda forma, a Lei traz importante previsão com a finalidade de contribuir para a equalização de tratamento das carreiras jurídicas do país.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – INQUÉRITO POLICIAL

01. FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023

Flávia foi acompanhada por você, na qualidade de advogado(a), à presença da Autoridade Policial, para noticiar a prática dos crimes de apropriação indébita e fraude processual supostamente praticados por seu ex-marido, descrevendo a prática do crime, fornecendo os dados qualificativos completos do suposto autor do fato, apresentando rol de testemunhas e anexando documentação pertinente à materialidade delitiva e de indícios de autoria.

O Delegado de Polícia Civil, após cinco dias da confecção do registro da ocorrência, sem que tenha sido praticado nenhum ato para a verificação da procedência das informações, despachou nos autos do Inquérito Policial pelo indeferimento da instauração do Inquérito Policial e determinou a suspensão do procedimento.

Nesse caso, você deve

- a) requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para arquivar o procedimento.
- b) requerer a remessa dos autos ao Juízo para que se manifeste, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para arquivar o procedimento.
- c) apresentar recurso para a Chefia de Polícia para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial.
- d) apresentar recurso ao Ministério Público para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o advogado deve apresentar recurso para a Chefia de Polícia para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial, nos termos do art. 5º, §2º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

GABARITO: LETRA C

02. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

Guilherme, delegado de polícia, deflagrou inquérito policial para apurar um suposto delito de roubo, perseguível mediante ação penal pública incondicionada. Contudo, dois meses após o



início das investigações, não se logrou obter qualquer informação sobre a autoria delitiva. Inexistindo elementos mínimos quanto à autoria, o inquérito policial foi arquivado, na forma prevista na legislação processual. Seis meses após o arquivamento, surgem novos elementos quanto à autoria do delito.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que o inquérito policial:

- a) poderá ser desarquivado, mesmo que inexista notícia de outras provas ou prova nova, enquanto não operada a prescrição;
- b) não poderá ser desarquivado, salvo se existir requisição do Ministério Público;
- c) não poderá ser desarquivado, salvo se existir determinação judicial;
- d) poderá ser desarquivado, desde que exista notícia de outras provas;
- e) poderá ser desarquivado, desde que existam novas provas.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o inquérito poderá ser desarquivado, desde que exista notícia de outras provas, nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Frise-se que não se exige que haja, de fato, prova nova. Para a retomada das investigações basta que haja NOTÍCIA da existência de prova nova, ainda que durante as investigações esta notícia não se confirme, ou seja, não se encontre a suposta prova nova.

GABARITO: LETRA D

03. FGV - JS (TJ ES)/TJ ES/2023

Quanto à atuação do órgão jurisdicional no curso das investigações realizadas no inquérito policial, é correto afirmar que o juiz:

- a) poderá requisitar a instauração de inquérito policial em crimes de ação de iniciativa privativa do ofendido;
- b) poderá oferecer de ofício proposta de suspensão condicional do processo ao indiciado, sem manifestação do Ministério Público;
- c) poderá decretar a prisão temporária do indiciado mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público;



d) poderá oferecer de ofício acordo de não persecução penal ao indiciado, sem manifestação do Ministério Público;

e) poderá decretar de ofício a incomunicabilidade do indiciado por cinco dias, se assim o requerer o Ministério Público.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada o inquérito somente poderá ser instaurado se houver requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o Juiz não poderá oferecer proposta de suspensão condicional do processo ao indiciado. Caso não haja proposta por parte do MP, e discordando o Juiz da ausência de proposta, deverá aplicar, por analogia, o art. 28 do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois o Juiz poderá decretar a prisão temporária do indiciado mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 7.960/89.

d) ERRADA: Item errado, pois o Juiz não poderá oferecer proposta de acordo de não persecução penal ao indiciado, sem manifestação do Ministério Público. Caso não haja proposta por parte do MP, e discordando o Juiz da ausência de proposta, deverá aplicar, por analogia, o art. 28 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a incomunicabilidade, prevista no art. 21 do CPP, não foi recepcionada pela CF/88.

GABARITO: LETRA C

04. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA

O princípio do contraditório e da ampla defesa não se aplicam à fase de investigação preliminar, na qual vigora a inquisitividade e o sigilo absoluto, imposto, inclusive, ao advogado do indiciado.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois, a despeito de a investigação criminal ser uma fase eminentemente inquisitorial, sem respeito ao contraditório pleno e à ampla defesa, não há que se falar em sigilo absoluto, já que é direito do defensor, no interesse do seu cliente, ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos do inquérito policial ou outro procedimento semelhante, nos termos da súmula vinculante 14. Inclusive, cabe ao Juiz que supervisiona a investigação criminal garantir tal acesso, quando houver negativa injustificada. Vejamos:

Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe



especialmente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.299) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)

(...)

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

Frise-se que tal direito não se estende às diligências futuras ou que ainda estão em curso, e cujo sigilo em relação à defesa seja necessário.

GABARITO: ERRADA

05. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA

O inquérito policial é instrumento indispensável para a dedução da ação penal, sendo a investigação prerrogativa exclusiva da polícia judiciária.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o inquérito policial é dispensável ao ajuizamento da ação penal, de forma que o titular da ação penal poderá ajuizar a ação mesmo que não tenha havido inquérito policial prévio, desde que já disponha dos elementos de convicção necessários. Inclusive, o art. 39, §5º do CPP expressamente trata disso:

Art. 39 (...) § 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Ademais, a investigação criminal não é exclusiva da polícia judiciária, podendo também ser realizada por outros órgãos, como o próprio MP.

GABARITO: ERRADA

06. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA

A denúncia anônima, por si só, não pode autorizar a abertura de inquérito policial ou a tomada de medidas cautelares invasivas.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois é entendimento pacífico do STF que a denúncia anônima, por si só, não pode autorizar a abertura de inquérito policial ou a tomada de medidas cautelares invasivas, devendo a autoridade policial, ao receber notícia anônima, adotar diligências preliminares para apurar a veracidade das informações.



GABARITO: CORRETA

07. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

O órgão do Ministério Público nunca poderá dispensar o inquérito policial, ainda que tenham sido, com a representação, oferecidos elementos que eventualmente o habilitasse a promover a ação penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o IP é um procedimento dispensável. Inclusive, o CPP expressamente estabelece que o órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação, forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias (art. 39, §5º do CPP).

GABARITO: ERRADA

08. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Nos crimes de ação penal pública incondicionada, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal para o início da ação penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois isso ocorrerá nos crimes de ação penal privada, nos termos do art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

GABARITO: ERRADA

09. (FGV/2022/PCAM)

No curso de inquérito que apurava a prática de crime de tráfico de pessoas, previsto no Art. 149-A do Código Penal, a autoridade policial entendeu imprescindível às investigações o acesso a informações cadastrais dos suspeitos, passíveis de obtenção junto a empresas privadas.

Com base na situação narrada, aponte a afirmativa correta acerca da investigação do crime em questão.

A) O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia requirite as informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada, que devem fornecê-las no prazo de 24 horas, independentemente de autorização judicial.



B) O delegado de polícia pode requisitar às empresas privadas o fornecimento das informações cadastrais dos suspeitos, mediante autorização judicial. Não havendo manifestação do juiz competente no prazo de 12 horas, a requisição pode ser feita diretamente à empresa.

C) O delegado de polícia pode requisitar diretamente às empresas privadas o fornecimento das informações cadastrais, que devem ser fornecidas no prazo de 72h, sendo apenas comunicado o juiz.

D) O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia requirite informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada apenas quando há apuração dos crimes de sequestro, extorsão mediante sequestro e redução a condição análoga à de escravo, não estando prevista em lei a requisição no caso de tráfico de pessoas.

E) O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia requirite as informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada, que devem fornecê-las no prazo de 12 horas, independentemente de autorização judicial.

COMENTÁRIOS

O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia, em inquérito que apure determinados crimes (incluindo o crime de tráfico de pessoas), requirite as informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada, que devem fornecê-las no prazo de 24 horas, independentemente de autorização judicial, nos termos do art. 13-A e seu §1º do CPP:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

I - o nome da autoridade requisitante; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

II - o número do inquérito policial; e (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

GABARITO: Letra A

10. (FGV/2022/PCAM)

Everton responde, preso preventivamente, a inquérito policial conduzido pela Polícia Civil, que investiga a prática do crime de tráfico de drogas, previsto no Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Quanto ao prazo de duração, é correto dizer que o inquérito em questão



- A) deve ser concluído em 90 dias, podendo este prazo ser duplicado pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.
- B) deve ser concluído em 10 dias, não podendo este prazo ser prorrogado.
- C) deve ser concluído em 30 dias, podendo este prazo ser duplicado pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.
- D) deve ser concluído em 90 dias, não podendo este prazo ser duplicado.
- E) deve ser concluído em 30 dias, não podendo este prazo ser duplicado.

COMENTÁRIOS

Por se tratar de inquérito que apura o crime de tráfico de drogas, previsto no Art. 33, caput, da Lei 11.343/06, o prazo para a conclusão será aquele previsto no art. 51 da Lei:

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Assim, o IP deve ser concluído em 30 dias, podendo este prazo ser duplicado pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.

GABARITO: Letra C

11. (FGV/2022/PCAM)

Michael responde, preso preventivamente, a inquérito policial conduzido pela Polícia Civil, que investiga a prática do crime de extorsão simples, previsto no Art. 158 do Código Penal.

Quanto ao prazo de duração, é correto dizer que o inquérito em questão deve ser concluído no prazo de

- A) 15 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.
- B) 30 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- C) 90 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.
- D) 10 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.
- E) 15 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

COMENTÁRIOS

Por se tratar de indiciado preso, e em se tratando de crime de competência da Justiça Comum estadual, não havendo nenhuma hipótese excepcional, aplica-se a regra geral do art. 10 do CPP,



ou seja, o inquérito em questão deve ser concluído no prazo de 10 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.

GABARITO: Letra D

12. (FGV/2022/PCAM)

A autoridade policial determinou a instauração de inquérito, após receber a notícia da suposta prática do crime de furto mediante fraude eletrônica, definido no Art. 155, § 4º-B, do Código Penal, com a redação dada pela Lei 14.155 de 2021. O delito em questão é de ação penal pública incondicionada.

Apesar da realização de diversas diligências, não foi possível apurar a autoria delitiva, o que constou no relatório elaborado pelo delegado de polícia.

A partir dos dados apresentados, é correto afirmar que, no caso,

A) o delegado deve arquivar diretamente o inquérito policial, não sendo possível, a partir do arquivamento, em nenhuma hipótese, a reabertura das investigações.

B) o delegado pode promover o arquivamento do inquérito, devendo o membro do Ministério Público acompanhar a manifestação ou recorrer ao chefe de polícia.

C) embora não possa arquivar diretamente o inquérito, as conclusões do delegado de polícia vinculam o órgão do ministério Público responsável promoção de arquivamento ou oferecimento da denúncia.

D) o delegado de polícia não pode arquivar diretamente o inquérito; entretanto, ocorrendo o arquivamento por determinação da autoridade competente, pode haver o desarquivamento e continuidade das investigações, desde que surja notícia de novas provas.

E) o delegado de polícia não pode arquivar diretamente o inquérito; caso haja o arquivamento por determinação da autoridade competente, não pode haver o desarquivamento e a continuidade das investigações, ainda que surjam notícias de novas provas.

COMENTÁRIOS

O delegado de polícia não pode arquivar diretamente o inquérito, nos termos do art. 17 do CPP, sendo essa a característica da indisponibilidade do inquérito policial. Porém, ocorrendo o arquivamento por determinação da autoridade competente, pode haver o desarquivamento e continuidade das investigações, desde que surja notícia de novas provas, nos termos do art. 18 do CPP, já que o arquivamento terá se dado por ausência de elementos quanto à autoria delitiva (falta de base para a denúncia).

GABARITO: Letra D

13. (FGV/2022/PCAM/DELEGADO)

Ao chegar a um "local de fato", ainda não sabendo que se trata de um local de crime, de acordo com o Art. 6º do CPP, a primeira providência da Autoridade Policial deve ser a de



- A) apreender objetos que tiverem relação com o fato, evitando a perda de objetos potencialmente importantes.
- B) ouvir o indiciado, a fim de decidir sobre a necessidade de sua detenção imediata.
- C) prender o suspeito, a fim de evitar sua fuga.
- D) preservar o local.
- E) ouvir o ofendido, para que se defina a área a ser isolada.

COMENTÁRIOS

O enunciado da questão tem uma redação ruim, mas o gabarito claramente é letra D.

A primeira providência que a autoridade policial deve adotar ao chegar em local de crime é preservar o local, nos termos do art. 6º, I do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

GABARITO: Letra D

14. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

O rol do Art. 6º do Código de Processo Penal (diligências que poderão ser realizadas pela autoridade policial) não é taxativo, havendo outras diligências que poderão ser tomadas pela autoridade policial, independentemente de autorização judicial, como:

- A) reprodução simulada dos fatos;
- B) produção antecipada de prova;
- C) infiltração de agentes policiais;
- D) afastamento do sigilo financeiro;
- E) busca e apreensão.

COMENTÁRIOS

De fato, o rol de diligências que poderão ser realizadas pela autoridade policial (Art. 6º do CPP) não é taxativo, de forma que a autoridade policial poderá proceder a outras diligências necessárias à elucidação do fato. Algumas delas dependerão de autorização judicial, outras não. Dentre aquelas que podem ser realizadas independentemente de autorização judicial está reprodução simulada dos fatos, prevista no art. 7º do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução



simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

GABARITO: Letra A

15. (FGV/2022/SEAD-AP)

Após receber informações sobre suposta prática de homicídio, a autoridade policial chegou no local para realizar diligências. Ocorre que, após a liberação dos peritos criminais, a autoridade policial esqueceu de apreender a arma de fogo deixada no local do crime.

Nesse aspecto, é correto afirmar que

- A) as diligências no local foram corretamente realizadas pela autoridade policial.
- B) agiu corretamente a autoridade policial, já que para apreender a arma de fogo, era prescindível mandado judicial.
- C) agiu incorretamente a autoridade policial, já que para apreender a arma de fogo dependeria de autorização judicial.
- D) caberia aos peritos criminais decidir sobre a apreensão da arma de fogo no local.
- E) caberia à autoridade policial apreender os objetos que tivessem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais, e colher provas que servissem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, dentre outras diligências.

COMENTÁRIOS

O delegado agiu incorretamente. Caberia à autoridade policial apreender os objetos que tivessem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais, bem como colher provas que servissem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, dentre outras diligências, nos termos do art. 6º do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994)

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

GABARITO: Letra E

16. (FGV/2022/SEAD-AP)

Durante o inquérito policial, Bernardo, advogado de Júlia, indiciada pela suposta prática do crime de roubo, foi impedido pelo delegado de polícia de ter acesso às provas já produzidas e documentadas nos autos do inquérito.



Nesse caso, é correto afirmar que

A) agiu bem o delegado, porque o inquérito é sigiloso.

B) agiu mal o delegado. De acordo com enunciado de súmula vinculante, o delegado de polícia é obrigado a permitir o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito ao advogado. Contudo, o delegado pode deixar de exibir diligência em curso ainda não documentada.

C) agiu bem o delegado, visto que somente Júlia poderia ter acesso aos autos do inquérito, inclusive aos elementos decorrentes de diligências em curso, ainda não documentadas.

D) cabe à autoridade policial decidir fundamentadamente se permitirá ao advogado o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito. Portanto, agiu bem o delegado de polícia.

E) agiu mal o delegado, visto que ao advogado é sempre permitido o acesso aos elementos já documentados nos autos do inquérito e a todos os elementos decorrentes de diligências em curso, ainda que não documentadas.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, agiu mal o delegado.

O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Ou seja, o delegado de polícia é obrigado a permitir o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito ao advogado. Contudo, o delegado pode deixar de exibir diligência em curso ainda não documentada, com vistas a preservar a eficácia da diligência ainda não finalizada.

GABARITO: Letra B

17. (FGV/2022/SEAD-AP)

João, indiciado em inquérito policial pela suposta prática de crimes de estelionato e falsidade ideológica, foi submetido a identificação criminal, embora civilmente identificado.

Nesse caso, é correto afirmar que

A) o indiciado sempre poderá se recusar à identificação criminal.

B) o indiciado somente poderá ser submetido a identificação civil.



C) poderá o civilmente identificado ser submetido à identificação criminal, quando houver necessidade para a investigação ou dúvida quanto à identidade civil, nas hipóteses legalmente previstas.

D) a CRFB/88 proíbe a identificação criminal.

E) a lei não prevê hipótese excepcional de identificação criminal.

COMENTÁRIOS

Apesar do que dispõe o art. 6º, VIII do CPP, a CF/88 estabelece que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo no caso das exceções previstas em Lei.

Ou seja, poderá o civilmente identificado ser submetido à identificação criminal, quando houver necessidade para a investigação ou dúvida quanto à identidade civil, nas hipóteses legalmente previstas.

Atualmente, a lei 12.037/09 regulamenta a identificação criminal.

GABARITO: Letra C

18. (FGV/2022/SEAD-AP)

Túlio, promotor de justiça, ofereceu denúncia imputando a Fábio o crime de estelionato. Ocorre que não foi realizada a apuração da autoria e do delito em inquérito policial.

Nesse aspecto, é correto afirmar que

A) Túlio não poderia ter oferecido denúncia sem inquérito policial anterior.

B) é possível o oferecimento da denúncia com base em peças de informação remetidas ao MP, sendo inquérito policial anterior imprescindível.

C) é possível o oferecimento da denúncia com base em peças de informação remetidas ao MP, sendo inquérito policial anterior prescindível.

D) a indispensabilidade é característica do inquérito policial.

E) o inquérito policial somente é dispensável para apurar a prática e a autoria de crimes de ação penal privada.

COMENTÁRIOS

É perfeitamente possível o oferecimento da denúncia com base em peças de informação remetidas ao MP, sendo inquérito policial anterior prescindível. Ou seja, o MP pode entender que já possui os elementos necessários para oferecer denúncia e assim proceder, mesmo que não tenha havido inquérito policial anteriormente, nos termos do art. 39, §5º c/c art. 46, §1º do CPP.

O inquérito policial, portanto, é dispensável ao oferecimento da denúncia.

GABARITO: Letra C

19. (FGV/2022/SEAD-AP)



Ao sair do trabalho e a caminho de casa, Paulo deparou-se com um cadáver, que parecia ter sido baleado. De pronto, entrou em contato com a autoridade policial e informou o ocorrido.

Nesse caso, estamos diante de

- A) *Notitia criminis* espontânea de cognição imediata.
- B) *Notitia criminis* espontânea de cognição mediata.
- C) *Notitia criminis* provocada.
- D) *Delatio criminis*.
- E) *Notitia criminis* de cognição coercitiva.

COMENTÁRIOS

Nesse caso temos hipótese de *Delatio criminis* simples, ou seja, hipótese em que qualquer pessoa do povo, tendo conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública, comunica o fato à autoridade policial, nos termos do art. 5º, §3º do CPP.

GABARITO: Letra D

20. (FGV/2022/SEAD-AP)

Fábio, delegado de polícia, determinou, de ofício, a instauração de inquérito policial para apurar a suspeita de roubo à residência de uma celebridade conhecida nas redes sociais. Ocorre que o dono da residência, que é pai da celebridade, ficou tenso ao ver nas redes sociais a notícia sobre o fato e resolveu requerer o arquivamento do inquérito para abafar o caso, evitando escândalos.

Nesse caso, é correto afirmar que

- A) o inquérito policial não pode ser instaurado de ofício pelo delegado de polícia.
- B) o inquérito policial deve sempre ser instaurado pelo delegado de polícia.
- C) o delegado de polícia, tomando conhecimento da prática de uma infração penal de ação penal pública condicionada à representação não deve instaurar o inquérito policial, ainda que tenha a vítima representado.
- D) o delegado de polícia, tomando conhecimento da prática de uma infração penal de ação penal pública incondicionada deve instaurar, de ofício, o inquérito policial.
- E) o inquérito deve ser arquivado, diante do requerimento do dono da residência.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, agiu bem o delegado, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada.

O delegado de polícia, tomando conhecimento da prática de uma infração penal de ação penal pública incondicionada deve instaurar, de ofício, o inquérito policial, nos termos do art. 5º, I do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:



I - de ofício;

GABARITO: Letra D

21. (FGV/2022/SEAD-AP)

Arnaldo, indiciado pelo crime de roubo em procedimento conduzido pela polícia judiciária, confessou o crime em sede policial. Em juízo, embora nenhuma prova para a condenação tenha sido produzida pelo Ministério Público, o juiz resolveu condenar Arnaldo, com base estritamente na confissão produzida no inquérito.

Nesse caso, é correto afirmar que

- A) agiu corretamente o magistrado, diante da confissão prestada por Arnaldo.
- B) a confissão só tem validade quando realizada em juízo.
- C) a confissão deveria ser confrontada com outras provas produzidas no inquérito.
- D) a confissão não possui validade em nenhuma hipótese
- E) a confissão em sede policial é válida; no entanto, somente poderá ensejar a condenação se corroborada com outros elementos de prova produzidos sob o crivo do contraditório.

COMENTÁRIOS

A confissão realizada em sede policial é válida, sendo um elemento de convicção produzido no curso do inquérito policial. Porém, o Juiz não poderá se valer apenas da confissão para proferir sentença condenatória, de forma que a confissão somente poderá ensejar a condenação se corroborada com outros elementos de prova produzidos sob o crivo do contraditório, já que os elementos de convicção produzidos na fase de investigação possuem valor probante relativo, não podendo, sozinhos, fundamentarem uma condenação:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

GABARITO: Letra E

22. (FGV/2022/TRT-13)

Durante as investigações, o delegado de polícia responsável pelo inquérito no qual se investiga Júlio por prática de crime de furto, impediu o advogado desse investigado de ter acesso aos autos.

Nesse caso, pode-se afirmar que

- A) ao advogado é sempre permitido o acesso aos elementos já documentados nos autos do inquérito e a todos os elementos decorrentes de diligências em curso ainda não documentadas.



- B) o inquérito é sigiloso e, por isso, ninguém tem acesso aos respectivos autos.
- C) somente Júlio pode ter acesso aos autos do inquérito, inclusive aos elementos decorrentes de diligências em curso ainda não documentadas.
- D) o Delegado de Polícia é obrigado a permitir ao advogado o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito. No entanto, o delegado pode deixar de exibir diligência em curso ainda não documentada.
- E) o Delegado de Polícia decidirá fundamentadamente se permitirá ao advogado o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito.

COMENTÁRIOS

O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Ou seja, o delegado de polícia é obrigado a permitir o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito ao advogado. Contudo, o delegado pode deixar de exibir diligência em curso ainda não documentada, com vistas a preservar a eficácia da diligência ainda não finalizada.

GABARITO: Letra D

23. (FGV / 2022 / PCERJ / INSPETOR)

Quanto à investigação preliminar realizada sob a forma de inquérito policial, é correto afirmar que:

- A) ainda que no curso da investigação policial se realizem atos concretos de perturbação da liberdade jurídica do indivíduo, não há submissão a controle jurisdicional;
- B) gravidade e complexidade do fato investigado não são fatores que legitimam, por si sós, a duração alongada da investigação preliminar, ensejando constrangimento ilegal;
- C) a reforma do Código de Processo Penal pela Lei nº 12.403/2011 passou a prever, em hipóteses urgentes ou com risco de ineficiência da medida, que o juiz da causa poderá estabelecer cautelas, independentemente da oitiva antecipada do interessado, no curso da investigação;
- D) não há nulidade na juntada posterior de provas colhidas durante o inquérito, desde que a defesa seja intimada para se manifestar sobre elas antes da sentença;
- E) a jurisprudência dos Tribunais Superiores entende que é necessária a presença de advogado durante o interrogatório policial do réu.



COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois na investigação há submissão a controle jurisdicional, eis que há sempre um Juízo que supervisiona a investigação, autorizando diligências que dependem de decisão judicial (ex.: busca domiciliar para fins de apreensão), decretando prisão cautelar, etc.

B) ERRADA: Item errado, pois a gravidade e complexidade do fato investigado são fatores que podem legitimar a duração alongada da investigação preliminar, ensejando constrangimento ilegal:

(...) A aferição do excesso de prazo reclama a observância da garantia da duração razoável do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Tal verificação, contudo, não se realiza de forma puramente matemática. Demanda, ao contrário, um juízo de razoabilidade, no qual devem ser sopesados não só o tempo da prisão provisória mas também as peculiaridades da causa, sua complexidade, bem como quaisquer fatores que possam influir na tramitação da ação penal.

(...) (AgRg no HC 710.216/PR, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 08/03/2022, DJe 14/03/2022)

C) ERRADA: Item errado, pois, a despeito da necessidade de oitiva da parte contrária em caso de requerimento de medida cautelar, ressalvadas as hipóteses de urgência ou perigo de ineficácia da medida (art. 282, §3º do CPP), tal previsão não se aplica na fase investigatória, eis que não há propriamente "partes" nesse momento da persecução penal:

(...) A reforma do Código de Processo Penal, determinada pela Lei n. 12.403/2011 (e atualizada pela Lei n. 13.964/2019), deu nova redação ao art. 282, § 3º, e passou a prever, em hipóteses urgentes ou com risco de ineficiência da medida, que o Juiz da causa poderá estabelecer cautelas, independentemente da oitiva antecipada da parte contrária. Tal excepcionalidade, própria da ação penal, não se aplica ao caso em tela, que trata de expediente investigativo anterior à própria instauração do processo judicial. A propósito, o inquérito policial, procedimento meramente informativo, pré-processual, não se submete, de acordo com a jurisprudência das Cortes Superiores, ao crivo do contraditório, nem garante ao suspeito o amplo exercício da defesa.

(...) (RHC 150.738/PA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 29/09/2021)

D) CORRETA: Item correto, pois este é o entendimento do STJ sobre o caso:

(...) Não há nulidade na juntada posterior de provas colhidas durante o inquérito, porque a defesa foi intimada para se manifestar sobre elas antes da sentença, de modo que restou preservado seu direito ao contraditório. Ademais, sequer houve a indicação de algum prejuízo específico pelos agravantes, o que impede o pretendido reconhecimento da nulidade, nos termos do art. 563, do CPP.

3. Agravo regimental desprovido.



(AgRg no AREsp 1882836/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021)

E) ERRADA: Item errado, pois a jurisprudência dos Tribunais Superiores entende que a presença de advogado durante o interrogatório policial do réu não é obrigatória, devendo, contudo, ser o interrogando informado do seu direito de estar acompanhado por advogado:

"(...) 1. A jurisprudência deste STJ entende que não é necessária a presença de advogado durante o interrogatório policial do réu.

(...) (AgRg no AREsp 1882836/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021)

GABARITO: Letra D

24. (FGV / 2021 / DPE-RJ)

O inquérito policial é dispensável, razão pela qual pode ser exercido o direito de ação sem que tenha havido anterior instauração do inquérito.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois uma das características do inquérito policial é a dispensabilidade, ou seja, o inquérito policial é dispensável ao ajuizamento da ação penal, de maneira que é perfeitamente possível ao titular da ação penal oferecê-la ao Juízo mesmo que não tenha havido inquérito policial prévio, caso o titular da ação já possua os elementos necessários para tanto (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria).

GABARITO: Correta

25. (FGV / 2021 / DPE-RJ)

O desarquivamento do inquérito policial exige notícia de prova nova.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois para que seja possível o desarquivamento dos autos do inquérito policial é necessário que haja notícia da existência de prova nova, nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

GABARITO: Correta

26. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

No curso de inquérito policial, a autoridade policial indiciou Napoleão pela prática do crime de homicídio qualificado, em que pese os elementos de informação colhidos demonstrassem de maneira clara que o investigado agiu em legítima defesa. Visando combater tal decisão e buscar o "trancamento" do inquérito policial, o advogado de Napoleão poderá:



- A) interpor recurso para o chefe de polícia;
- B) impetrar habeas corpus, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau;
- C) impetrar habeas corpus, sendo competente para julgamento o Tribunal de Justiça respectivo;
- D) interpor recurso em sentido estrito, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau;
- E) impetrar habeas corpus para análise pelo chefe de polícia.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o indiciado poderá impetrar habeas corpus, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau, eis que se trata de habeas corpus manejado contra ato da autoridade policial. Frise-se que o trancamento nada mais é que o encerramento forçado do inquérito policial, nas situações em que sua manutenção configure flagrante constrangimento ilegal.

GABARITO: Letra B

27. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

A autoridade policial recebeu denúncia anônima sobre a existência de um grupo que se destinava a praticar roubos a agências bancárias. Diante da notícia recebida, com base no entendimento dos Tribunais Superiores, a autoridade policial:

- A) terá discricionariedade para instauração ou não do inquérito policial;
- B) não poderá adotar qualquer medida, por tratar-se de denúncia anônima;
- C) deverá realizar diligências preliminares para averiguação, antes de instaurar o inquérito policial;
- D) deverá instaurar imediatamente inquérito policial para apurar o fato;
- E) poderá dispensar o inquérito policial e encaminhar as informações recebidas ao órgão ministerial para o oferecimento imediato de denúncia.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, nos termos do entendimento do STF, deverá a autoridade policial realizar diligências preliminares para averiguação, antes de instaurar o inquérito policial. Verificando que as informações procedem, aí sim a autoridade policial instaura o IP.

GABARITO: Letra C

28. (FGV/2021/PCRN/AGENTE)

O inquérito policial é procedimento administrativo que possui características próprias destacadas pela doutrina e pela jurisprudência.

Com relação ao tema, analise as afirmativas a seguir.

- I. Pode ser instaurado de ofício ou a requerimento, tanto nos crimes de ação pública quanto nos de ação privada, mas o oferecimento da ação penal dependerá da vontade da vítima nesse



último caso.

II. Contra a decisão que indefere o seu requerimento de abertura, cabe recurso ao Poder Judiciário.

III. Pode ser requerida sua abertura, ainda que não seja possível identificar o autor do fato naquele momento.

Está correto somente o que se afirma em:

A) II;

B) III;

C) I e II;

D) I e III;

E) II e III.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: Item errado, pois o IP não pode ser instaurado de ofício nos crimes de ação penal pública condicionada e de ação privada, nos termos do art. 5, §§4º e 5º do CPP.

II. ERRADA: Item errado, pois contra a decisão que indefere o seu requerimento de abertura, cabe recurso ao chefe de polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

III. CORRETA: Item correto, pois pode ser requerida sua abertura, ainda que não seja possível identificar o autor do fato naquele momento, pois é no bojo do IP que a autoridade policial irá buscar identificar o autor do fato.

GABARITO: Letra B

29. (FGV/2019/TJCE)

Lauro figura como indiciado em inquérito policial em que se investiga a prática do crime de concussão. Intimado a comparecer na Delegacia para prestar declarações, fica preocupado com as medidas que poderiam ser determinadas pela autoridade policial, razão pela qual procura seu advogado.

Com base nas informações expostas, a defesa técnica de Lauro deverá esclarecer que:

A) a reprodução simulada dos fatos poderá ser determinada pela autoridade policial, não podendo, contudo, ser Lauro obrigado a participar contra sua vontade;

B) a defesa técnica do indiciado não poderá ter acesso às peças de informação constantes do inquérito, ainda que já documentadas, em razão do caráter sigiloso do procedimento;

C) o indiciado e o eventual ofendido, diante do caráter inquisitivo do inquérito policial, não poderão requerer a realização de diligências durante a fase de investigações;

D) o procedimento investigatório, caso venha a ser arquivado com base na falta de justa causa, não poderá vir a ser desarquivado, ainda que surjam novas provas;



E) a autoridade policial, em sendo de interesse das investigações, poderá determinar a incomunicabilidade do indiciado pelo prazo de 10 (dez) dias.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois a reprodução simulada dos fatos poderá ser determinada pela autoridade policial, na forma do art. 7º do CPP. Todavia, não poderá Lauro ser obrigado a participar contra sua vontade, pelo princípio da vedação à autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*).

B) ERRADA: Item errado, pois a defesa técnica do indiciado poderá ter acesso às peças de informação constantes do inquérito, caso já documentadas nos autos, nos termos da súmula vinculante 14.

C) ERRADA: Item errado, pois o indiciado e o eventual ofendido, poderão requerer a realização de diligências durante a fase de investigações, mas caberá à autoridade policial deferi-las ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois o IP, caso venha a ser arquivado com base na falta de justa causa, poderá vir a ser desarquivado, caso haja notícia da existência de prova nova, nos termos do art. 18 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois a incomunicabilidade, nos termos do CPP, só poderia ser decretada pelo Juiz, e pelo prazo máximo de 03 dias (art. 21 do CPP). Todavia, é pacífico na Doutrina o entendimento de que este artigo não foi recepcionado pela Constituição Federal.

GABARITO: Letra A

30. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

(A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;

(B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;



(C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;

(D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;

(E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

COMENTÁRIOS

Neste caso, poderá haver desarquivamento dos IPs que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento, pois tal prova não foi apreciada quando do arquivamento, sendo considerada prova nova, autorizando-se a retomada das investigações, na forma do art. 18 do CPP.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

31. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

(A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;

(B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;

(C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;



(D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;

(E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 107 do CPP:

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca pode mandar arquivar os autos do IP, conforme art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL.

d) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP para apurar crimes de ação penal pública condicionada, embora seja necessária a representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

e) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

32. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA)

Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;



- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a filmagem é considerada prova nova, pois não constava no IP quando do arquivamento, ou seja, não foi apreciada quando do arquivamento do IP, motivo pelo qual será possível o desarquivamento do IP pela autoridade policial, na forma do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO)

Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;
- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;
- e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação o IP não poderá ser instaurado sem ela, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Frise-se que, atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada.

b) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CP.



c) ERRADA: Item errado, pois uma das características do IP é sua DISPENSABILIDADE, já que a ação penal pode ser ajuizada mesmo que não tenha havido um IP previamente.

d) ERRADA: Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos é perfeitamente admitida pelo CPP, que determina em seu art. 7º que a autoridade policial poderá realizar a reprodução simulada dos fatos, desde que isto não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP é formal (não informal) e escrito (não oral).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

34. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO)

Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;

b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;

c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;

d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;

e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Em se tratando de ação penal pública condicionada à representação, e em não tendo havido a prisão em flagrante do infrator, a instauração do IP dependerá, necessariamente, de representação da vítima ou de seu representante legal, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório



realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar auto de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

D) ERRADA: Estando o indiciado solto, o IP deverá terminar em 30 dias, nos termos do art. 10 do CPP.

E) CORRETA: O arquivamento por justa causa (ausência de elementos de prova para o ajuizamento da ação penal) não impede o desarquivamento caso surja notícia de prova nova, nos termos do art. 18 do CPP. Diz-se, assim, que este tipo de arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois permite a reabertura do caso na hipótese do aparecimento de provas novas.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

35. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB)

No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.

Nesse caso,

A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.

B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.

C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.

D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

COMENTÁRIOS

Como o arquivamento se deu apenas em razão da ausência de justa causa para o oferecimento da ação penal (ausência de elementos de prova suficientes), o IP pode ser reaberto, pois surgiu



prova NOVA, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial, bem como do que dispõe o art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB)

O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.
- B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.
- C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.
- D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Item errado, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal. O IP é, portanto, um procedimento dispensável.
- B) ERRADA: Item errado, pois tal despacho é recorrível, cabendo recurso ao Chefe de Polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.
- C) ERRADA: Item errado, pois a despeito do caráter sigiloso do IP, é direito do defensor, no interesse do representado, ter amplo acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa, nos termos do que dispõe a súmula vinculante nº 14 do STF.
- D) CORRETA: De fato, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

37. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO)

Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do



crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;
- b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;
- c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;
- d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;
- e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A autoridade policial pode determinar a realização de perícias e exame de corpo de delito. Nos crimes que deixam vestígios, inclusive, a autoridade policial deverá determinar a realização de exame de corpo de delito e eventuais outras perícias, nos termos do art. 6º, VII do CPP, não sendo necessário, em qualquer dos casos, autorização judicial.

B) ERRADA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários.

C) CORRETA: Esta é a exata previsão da súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

38. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO)



Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;
- b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;
- c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;
- d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;
- e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O IP é um procedimento DISPENSÁVEL, motivo pelo qual é possível sua dispensa caso o titular da ação penal já disponha dos elementos de prova necessários (prova da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: A oralidade não é uma das características do IP, que é um procedimento ESCRITO.

C) ERRADA: Item errado, pois é direito do defensor do indiciado ter acesso aos autos, em relação àquilo que já está documentado (não em relação a diligências em curso, cuja publicidade possa frustrar sua efetividade). Súmula vinculante nº 14 do STF:

Súmula vinculante nº 14

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública condicionada à representação esta é indispensável também para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

ATENÇÃO!!!! Atualmente, o crime de estupro é de ação penal pública incondicionada. Na época da questão, era crime de ação penal pública condicionada à representação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



39. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

- a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;
- b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;
- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

COMENTÁRIOS

Em tendo sido arquivado o IP por falta de provas (falta de base para a denúncia), é possível seu desarquivamento, caso haja notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Assim, no presente caso, a decisão de arquivamento NÃO fez coisa julgada material, pois é possível o desarquivamento dos autos do IP, a fim de que sejam retomadas as investigações, já que há notícia de prova NOVA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

40. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM)

Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.



D) Formal.

COMENTÁRIOS

O inquérito policial possui algumas **características**, dentre elas a característica da DISPENSABILIDADE. O IP **é dispensável, ou seja, não é obrigatório para o oferecimento da ação penal**. Dado seu caráter informativo (busca reunir informações), caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável. Um dos artigos que fundamenta isto é o art. 39, § 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

41. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO)

Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;
- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é um procedimento dispensável, pois se o titular da ação penal já dispõe dos elementos necessários, sua instauração é desnecessária.

B) ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP.

C) ERRADA: Embora sigiloso, o STF já pacificou entendimento (por meio da Súmula Vinculante nº 14) no sentido de que o advogado do indiciado deve poder ter acesso aos elementos de prova já documentados nos autos do IP.

D) CORRETA: A instauração do IP, aqui, dependerá de representação para ser instaurado, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

E) ERRADA: Embora seja prescindível, em havendo requisição do MP, a autoridade policial DEVERÁ instaurar o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



42. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO)

O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;
- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é dispensável, pois o titular da ação penal pode já dispor dos elementos necessários para o ajuizamento da ação penal (provas da materialidade e indícios de autoria).

B) ERRADA: O advogado deve ter GARANTIDO o acesso aos elementos de prova já documentados nos autos, nos termos da Súmula Vinculante nº 14 do STF:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) ERRADA: No IP, por se tratar de procedimento meramente investigatório, não há acusado, de forma que não há contraditório e ampla defesa em suas formas plenas, ainda que se reconheça a existência de elementos que denotem o respeito às garantias constitucionais dos indiciados.

D) ERRADA: O IP é um procedimento ESCRITO, e os atos não escritos deverão ser reduzidos a termo, nos termos do art. 9º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial NÃO pode arquivar os autos do inquérito, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

43. (FGV - 2013 - OAB – EXAME DE ORDEM)

Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.



- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 5º, I do CPP.

B) CORRETA: Esta é uma exigência que está prevista no art. 5º, §4º do CPP.

C) ERRADA: O IP pode ser instaurado em tais crimes, mas dependerá de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP. O Termo circunstanciado somente é cabível nas infrações penais de menor potencial ofensivo (da competência dos Juizados Especiais Criminais).

D) CORRETA: Item correto, pois uma das características do IP é a sua DISPENSABILIDADE, pois é mera peça que visa à colheita de informações. Se as informações já existem, o IP pode ser dispensado.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA C.

44. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem)

Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.
- c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nestes crimes, a instauração do IP depende de requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.



B) ERRADA: Caberá recurso para o chefe de polícia, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 7º do CPP:

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

D) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

45. (FGV - 2008 - PC-RJ - Oficial de Cartório)

A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:

I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Isto é o que consta no art. 5º, I e II do CPP.

II – ERRADA: A autoridade policial, neste caso, não pode instaurar o IP de ofício, dependerá do requerimento da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

III – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



46. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO)

As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;
- (E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

COMENTÁRIOS

O IP, nos crimes de ação penal pública incondicionada, poderá ser instaurado de ofício, pela autoridade POLICIAL, por requisição do MP, por requerimento do ofendido ou pela lavratura do auto de prisão em flagrante (embora esta última seja uma modalidade de instauração *ex officio*). Vejamos:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

47. (FGV - 2012 - PC-MA - Delegado de Polícia)

Aury Lopes Júnior leciona que "o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir". Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria.

A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.



- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: A autoridade policial JAMAIS poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.
- B) CORRETA: O item está correto, pois se trata do princípio do nemo tenetur se detegere, ou seja, ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- C) CORRETA: Item correto, pois estas são, de fato, duas das características do IP.
- D) CORRETA: Item correto, pois isto é o que consta na Súmula Vinculante nº 14 do STF.
- E) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 5º, §2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA A.

48. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem)

Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS

O advogado do indiciado, conforme a súmula vinculante nº 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório



realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Ora, assim podemos entender que a autoridade policial poderá negar acesso, ao advogado do indiciado, aos elementos de prova que ainda NÃO tenham sido documentados no procedimento investigatório.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

49. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO)

Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;
- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do Promotor de Justiça foi legal, pois tem o MP poder de investigação direta (por meio de procedimentos próprios de investigação), conforme entendimento pacífico do STF.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

50. (FGV – 2013 – SEGEF-MA – AGENTE)

Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.



- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

COMENTÁRIOS

- a) CORRETA: Item correto, pois o IP é um procedimento investigatório cuja finalidade é a obtenção de prova da materialidade e indícios de autoria.
- b) CORRETA: Item correto, pois a inquisitorialidade é uma das características do IP.
- c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida na súmula vinculante 14:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

- d) ERRADA: Item errado, pois o IP é um procedimento DISPENSÁVEL ao ajuizamento da ação penal.
- e) CORRETA: Item correto, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nestes casos, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA D.

51. (FGV – 2012 – PC-MA – ESCRIVÃO)

Na doutrina de Eugênio Pacelli de Oliveira, o "inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria".

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Já nos crime de ação penal pública, condicionada à representação ou incondicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício.
- b) De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver solto, e no de 60 dias, quando estiver preso.



- c) Se o caso for de difícil elucidação, terminado o prazo para finalização do inquérito, poderá a autoridade policial reter os autos por decisão própria.
- d) Uma vez arquivado o inquérito pela autoridade judiciária, em nenhuma hipótese poderá a autoridade policial proceder a novas pesquisas.
- e) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: Item errado, pois é necessária a representação da vítima para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, na forma do art. 5º, §4º do CPP.
- b) ERRADA: Item errado, pois o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e no de 30 dias, quando estiver solto, conforme art. 10 do CPP.
- c) ERRADA: Item errado, pois “quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz”, conforme art. 10, §3º do CPP.
- d) ERRADA: Item errado, pois uma vez arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, desde que tenha notícia de prova nova, conforme art. 18 do CPP.
- e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

52. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL)

Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.
- b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.
- c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.
- d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.



e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

COMENTÁRIOS

Conforme previsão da súmula vinculante 14, o advogado do indiciado tem direito de ter acesso aos elementos de prova já documentados no IP, o que não pode ser negado pela autoridade policial. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

53. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL)

A respeito da *notitia criminis*, assinale a alternativa correta.

a) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado, as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência e, necessariamente, a capitulação correta dos crimes sobre os quais versa.

b) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal de qualquer natureza poderá comunicá-la à autoridade policial, e, esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

c) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a *notitia criminis* não poderá ser encaminhada ao membro do Ministério Público, salvo nos casos em que a autoridade policial indeferir a instauração de inquérito.

d) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

e) Quando versar sobre crime de ação penal privada e o lesado possuir todos os elementos informativos necessários à elucidação do caso, a *notitia criminis* poderá ser ofertada diretamente ao juízo competente.

COMENTÁRIOS

A *notitia criminis* (mais precisamente, *delatio criminis*) deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência, conforme art. 5º, §1º do CPP:



Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

A letra D, portanto, é a correta.

Frise-se que a letra B está errada porque o art. 5º, §3º do CPP só autoriza a comunicação no caso de crime de ação pública.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

54. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL)

Quanto ao inquérito policial, assinale a alternativa correta.

a) Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.

b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.

c) Nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o indiciamento formal do acusado é condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal.

d) Nos crimes perseguíveis por ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial.

e) Nos crimes hediondos perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o inquérito policial será indispensável para o oferecimento de denúncia.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 5º, §2º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.



- c) ERRADA: Item errado, pois nem mesmo o IP é necessário para o ajuizamento da ação penal, motivo pelo qual, com muito mais razão, o indiciamento também é desnecessário.
- d) ERRADA: Item errado, pois é perfeitamente possível a instauração de IP nos crimes de ação penal privada, conforme art. 5º, §5º do CPP.
- e) ERRADA: Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL para o oferecimento de denúncia, ainda que se trate de crime hediondo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

55. (FGV - 2008 - TJ-MS – Juiz)

Relativamente ao inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato, aplicando, porém, em todas as suas manifestações, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- b) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito por falta de base para a denúncia.
- c) o inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto.
- d) o inquérito policial não acompanhará a denúncia ou queixa quando servir de base a uma ou outra.
- e) o indiciado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Não há contraditório e ampla defesa no IP, embora a lei assegure alguns direitos ao indiciado, como requerer diligências, etc.
- B) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, nos termos do art. 17 do CPP.
- C) ERRADA: O IP deve se encerrar em 10 dias se o réu estiver preso e 30 dias se estiver solto, conforme prevê o art. 10 do CPP.
- D) ERRADA: O art. 12 do CPP prevê que o IP deverá acompanhar a denúncia ou a queixa, sempre que servir de fundamento para estas.
- E) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

56. (FGV – 2013 - X EXAME DE ORDEM)



Na cidade "A", o Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para averiguar a possível ocorrência do delito de estelionato praticado por Márcio, tudo conforme minuciosamente narrado na requisição do Ministério Público Estadual. Ao final da apuração, o Delegado de Polícia enviou o inquérito devidamente relatado ao Promotor de Justiça. No entendimento do parquet, a conduta praticada por Márcio, embora típica, estaria prescrita. Nessa situação, o Promotor deverá

- A) arquivar os autos.
- B) oferecer denúncia.
- C) determinar a baixa dos autos.
- D) requerer o arquivamento.

COMENTÁRIOS

Considerando o membro do MP que o crime já prescreveu, ou seja, está extinta a punibilidade, deverá este promover o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do CPP.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

GABARITO – LETRA D

57. (FGV - 2012 - PC-MA - Delegado)

Com relação ao prazo para a conclusão do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, assinale a afirmativa correta.

- a) Será de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30, na hipótese de o indiciado estar solto.
- b) Não poderá ultrapassar 30 dias, se o indiciado estiver preso.
- c) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, triplicar tal prazo.
- d) Excepcionalmente, quando requerido de forma fundamentada pela autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá ser de 180 dias, se o indiciado estiver solto.
- e) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 60 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, duplicar tal prazo.



COMENTÁRIOS

O prazo para o encerramento do IP, neste caso, será de 30 dias, no caso de réu preso, e de 90 dias no caso de réu solto, nos termos do art. 51 da Lei de Drogas:

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

O Juiz poderá, excepcionalmente, duplicar tais prazos, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido sempre o MP:

Art. 51 (...) Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Vemos, assim, que no caso de réu solto, o prazo máximo (já com a duplicação) é de 180 dias.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

58. (FGV - 2010 - PC-AP - Delegado)

Maria tem seu veículo furtado e comparece à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia instaura inquérito policial para apuração do fato. Esgotadas todas as diligências que estavam a seu alcance, a Autoridade Policial não consegue identificar o autor do fato ou recuperar a res furtiva.

Assinale a alternativa que indique a providência que o Delegado deverá tomar.

- a) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Ministério Público para que este promova o arquivamento.
- b) Promover o arquivamento do inquérito policial, podendo a vítima recorrer ao Secretário de Segurança Pública.
- c) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Secretário de Segurança Pública para que este promova o arquivamento.
- d) Manter os autos do inquérito policial com a rotina suspenso, até que surja uma nova prova.
- e) Prosseguir na investigação, pois o arquivamento só é possível quando transcorrer o prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Considerando tratar-se de crime de ação pública, deverá a autoridade policial RELATAR o IP e encaminhá-lo ao MP, para que este, caso deseje, promova o arquivamento do IP. A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que



será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

59. (fgv – 2014 – tj/rj – analista – execução de mandados)

Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;
- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.

COMENTÁRIOS

Estando preso o indiciado o prazo para conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

60. (FGV/2014/TJRJ/AJEM)

Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;



- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

COMENTÁRIOS

Inicialmente, deve-se deixar claro que a autoridade policial não pode arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Nesse caso específico, o arquivamento não faz “coisa julgada material”, pois se refere apenas à ausência de provas, de forma que poderá ser reaberto o IP se surgirem novas provas, como é o caso. Vejamos o art. 18 do CPP.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

61. (FCC/2022/DPE-AP/DEFENSOR)

Acerca do inquérito policial:

- A) A decisão judicial de arquivamento do inquérito policial, após manifestação do Ministério Público que não vislumbra indícios suficientes de autoria para se instaurar a ação penal, faz coisa julgada formal e material.
- B) A partir do denominado “Pacote Anticrime”, em casos de nítida ausência de provas de materialidade de certo delito, poderá o Delegado de Polícia proceder ao arquivamento do inquérito policial de ofício.
- C) O inquérito policial será dispensável em casos de ações penais de natureza privada e pública condicionada à representação, mas não o será nos casos de ação penal pública incondicionada, dado o princípio da obrigatoriedade da ação penal.
- D) Em casos de prisão em flagrante, poderá o Delegado arbitrar fiança em casos de furtos simples, ainda que a pessoa presa seja reincidente.
- E) A partir de Reforma ocorrida em 2010, os fatos ainda em investigação policial não estão sujeitos à prescrição da pretensão punitiva em abstrato.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: Item errado, pois a decisão de arquivamento do IP por falta de base para a denúncia não faz coisa julgada material, podendo ser retomada a investigação futuramente, desde que haja notícia da existência de prova nova, nos termos do art. 18 do CPP.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

B) ERRADA: Item errado, pois o Delegado não pode arquivar os autos do IP, nos termos do art. 17 do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois o inquérito policial é um procedimento dispensável, ou seja, o titular da ação penal poderá ajuizá-la mesmo que não tenha havido inquérito policial anteriormente, desde que já possua os elementos necessários para tanto.

D) CORRETA: Item correto, pois em caso de prisão em flagrante por crime cuja pena máxima não ultrapasse 04 anos (como é o caso do furto simples) o próprio Delegado poderá arbitrar fiança, nos termos do art. 322 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois não há qualquer previsão nesse sentido.

GABARITO: Letra D

62. (FCC/2022/MPE-PE/PROMOTOR)

O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação

A) não poderá ser arquivado pelo Ministério Público.

B) não poderá ser instaurado sem a queixa.

C) depende da iniciativa do Ministério Público.

D) não poderá sem ela ser iniciado.

E) exige a manifestação prévia do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Ou seja, a representação da vítima não é apenas condição de procedibilidade para a denúncia (condição para que o MP possa denunciar o infrator), mas também uma condição de perseguibilidade (ou perseguibilidade), ou seja, condição para que seja iniciada a própria persecução penal por meio da instauração do inquérito policial.

GABARITO: Letra D

63. (FCC/2019/TRF4)



Marcelo e Márcio praticaram um roubo contra uma pizzaria situada na cidade de Florianópolis no início da madrugada, subtraindo todo o dinheiro arrecadado pelo estabelecimento naquele dia. A polícia é acionada e o inquérito policial para apuração dos fatos é instaurado pela autoridade policial. Pelas imagens das câmeras de segurança do estabelecimento foi possível a plena identificação dos roubadores. Após representação da autoridade policial o Magistrado competente decretou a prisão preventiva de Marcelo e Márcio. Os mandados de prisão foram cumpridos três dias depois do crime. Neste caso, o inquérito policial deverá terminar no prazo de

- (A) 30 dias, contados da data do crime.
- (B) 5 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva.
- (C) 10 dias, contados da data do crime.
- (D) 10 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva.
- (E) 30 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o inquérito policial deverá terminar no prazo de 10 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

GABARITO: Letra D

64. (FCC / 2018 / IAPEN-AP / AGENTE)

De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito policial em caso de indiciado solto, deverá terminar no prazo de

- A) 90 dias.
- B) 120 dias.
- C) 30 dias.
- D) 45 dias.
- E) 81 dias.

COMENTÁRIOS

Estando solto o indiciado, o CPP estabelece que o IP deverá se encerrar em até 30 dias, nos termos do art. 10:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo,



nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Frise-se que existem outros prazos previstos em leis especiais (crimes de competência da Justiça Federal, Lei de drogas, etc.).

GABARITO: Letra C

65. (FCC / 2018 / DPE-AM / DEFENSOR)

Roberto foi preso em flagrante pela suposta participação no delito de furto de uma bicicleta. Na lavratura do respectivo auto foram ouvidos os policiais responsáveis pela prisão e o indiciado. A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva em sede de audiência de custódia. Concluídas as investigações e relatado o inquérito policial, os autos foram encaminhados ao Ministério Público. Ao analisar o caso, no entanto, o Promotor de Justiça entendeu haver diligência imprescindível para o oferecimento da denúncia, consistente na oitiva da vítima proprietária da bicicleta, eis que Roberto disse ter com ela negociado a compra do referido objeto. Nesse caso, deverá o Promotor de Justiça

- A) determinar o arquivamento do inquérito policial.
- B) denunciar Roberto e solicitar o prazo de 30 dias para eventual aditamento da denúncia.
- C) intimar a vítima para que compareça ao Ministério Público no prazo de 60 dias, sob pena de crime de desobediência, requerendo a manutenção da custódia cautelar de Roberto.
- D) oferecer transação penal, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.
- E) requerer o retorno dos autos à Delegacia de origem para que seja realizada a oitiva da vítima e a imediata soltura do indiciado.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, como ainda são necessárias algumas diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, deve o membro do MP requerer o retorno dos autos à Delegacia de origem para que seja realizada a oitiva da vítima:

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Quanto à imediata soltura do indiciado, esta deve ser requerida pelo MP ao Juiz, eis que a questão diz que a diligência faltante é a "oitiva da vítima proprietária da bicicleta, eis que Roberto disse ter com ela negociado a compra do referido objeto". Ora, nesse caso, fica claro que ainda não está comprovada a materialidade delitiva, pois há dúvidas sobre a existência do crime de furto, já que o indiciado alega ter pagado pelo objeto e a vítima ainda não foi ouvida. Não estando devidamente comprovada a materialidade delitiva, incabível a prisão preventiva, pois esta exige prova da materialidade e indícios suficientes de autoria (art. 312 do CPP). Questão difícil nessa segunda parte!

GABARITO: Letra E



66. (FCC – 2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO) O inquérito policial

A) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.

B) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

C) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.

D) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.

E) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é conduzido sempre pela autoridade policial, pelo delegado de polícia. O MP tem poder de investigação, conforme decidido pelo STF, mas caso queira presidir uma investigação, deverá fazê-lo por meios próprios (através dos chamados "PICs", Procedimentos investigatórios criminais, instaurados no âmbito do próprio MP).

b) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 12 do CPP:

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

c) **ERRADA:** Item errado, pois os vícios do IP não contaminam a eventual futura ação penal, conforme entendimento pacífico da Doutrina.

d) **ERRADA:** Item errado, pois até será possível, neste caso, a retomada das investigações, DESDE QUE haja notícia da existência de PROVA NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Há, todavia, entendimento do STF no sentido de que o arquivamento com base em atipicidade do fato ou em extinção da punibilidade faz coisa julgada material, impedindo a retomada futura das investigações.

e) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é dispensável (não é obrigatório) ao ajuizamento da ação penal.

GABARITO: Letra B

67. (FCC – 2018 – CLDF – PROCURADOR LEGISLATIVO) Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

A) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.



B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.

D) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.

E) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é DISPENSÁVEL ao ajuizamento da denúncia, eis que o titular da ação penal pode já possuir os elementos necessários para ajuizá-la.

b) **CORRETA:** Item correto, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em neste sentido. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

c) **ERRADA:** Item errado, pois nos crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP será de 30 dias, se preso o indiciado, e de 90 dias se o indiciado estiver solto.

d) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODERÁ MANDAR ARQUIVAR OS AUTOS DO IP, na forma do art. 17 do CPP.

e) **ERRADA:** Item errado, pois exatamente em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública, não se admite a tese de arquivamento implícito, conforme entendimento pacífico do STF e do STJ.

GABARITO: Letra B

68. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

A) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.

B) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.

C) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.

D) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.

E) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

COMENTÁRIOS



Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública (ou seja, crimes de ação penal privada), concluído o inquérito policial, o delegado deverá remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido, conforme art. 19 do CPP:

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

GABARITO: Letra A

69. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

A) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.

B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.

D) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.

E) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois até será possível, neste caso, a retomada das investigações, DESDE QUE haja notícia da existência de PROVA NOVA, nos termos do art. 18 do CPP. Ademais, a expressão “ser reiniciada a ação penal” não é correta. O mais correto seria “ser reiniciada a persecução penal”, pois a ação penal não chegou a ter início.

b) **CORRETA:** Item correto, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em neste sentido. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

c) **ERRADA:** Item errado, pois a reprodução simulada dos fatos (reconstituição) é possível, DESDE QUE não contrarie a moralidade ou a ordem pública, conforme art. 7º do CPP.



d) ERRADA: Item errado, pois o ofendido, ou seu representante legal, bem como o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, conforme art. 14 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada, para a instauração do IP é necessário que haja requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, na forma do art. 5º, §5º do CPP.

GABARITO: Letra B

70. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA DA DEFENSORIA) Considere as seguintes assertivas a respeito do inquérito policial:

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma APENAS em

A) I.

B) II.

C) III.

D) I e II.

E) I e III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois não há qualquer inconstitucionalidade no art. 20 do CPP, eis que o sigilo necessário ao sucesso das investigações é inerente à natureza inquisitorial do inquérito policial.

II – ERRADA: Item errado, pois o STF editou a súmula vinculante 24, em sentido diametralmente oposto. Vejamos:

Súmula vinculante 24 - "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento



investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

III – **CORRETA:** Item correto, pois esta é uma conclusão lógica a partir da análise da já citada súmula vinculante 24.

GABARITO: Letra C

71. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL) No tocante ao inquérito policial relativo à apuração de crime a que se procede mediante ação penal pública incondicionada, é correto afirmar:

- a) É vedada a instauração de inquérito policial de ofício.
- b) O ofendido não pode requerer diligência no curso de inquérito policial.
- c) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- d) A autoridade policial poderá mandar instaurar inquérito a partir de comunicação de fato feita por qualquer pessoa, mas deve aguardar a iniciativa do ofendido ou seu representante legal para que seja instaurado.
- e) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Item errado, pois em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada o IP pode ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

b) **ERRADA:** Item errado, pois o ofendido poderá requerer a realização de qualquer diligência, mas a sua realização ficará a critério da autoridade policial, na forma do art. 14 do CPP.

c) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.

d) **ERRADA:** Item errado, pois nos crimes de ação penal pública incondicionada a autoridade policial pode mandar instaurar o IP sem que haja necessidade de iniciativa do ofendido ou seu representante legal, conforme art. 5º, §3º do CPP.

e) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente



ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

72. (FCC – 2017 – POLITEC-AP – PERITO MÉDICO LEGISTA) Praticado o crime na via pública, o delegado de polícia deverá, dentre outras providências,

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, independentemente da liberação pelos peritos criminais.
- c) colher, após a realização da perícia do local, todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
- d) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, desde que haja expreso consentimento da vítima ou quem a represente.
- e) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública e haja peritos oficiais para a realização do laudo pericial.

COMENTÁRIOS

a) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 6º, I do CPP.

b) **ERRADA:** Item errado, pois a apreensão dos objetos só se dará após a liberação pelos peritos, na forma do art. 6º, II do CPP.

c) **ERRADA:** Item errado, pois a colheita de todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias não se dará, necessariamente, após a realização da perícia, na forma do art. 6º, III do CPP.

d) **ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial deve determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, não sendo necessário, para tanto, que haja expreso consentimento da vítima ou quem a represente, nos termos do art. 6º, VII do CPP.

e) **ERRADA:** Item errado, pois para a reprodução simulada dos fatos não é necessário que haja peritos oficiais, nos termos do art. 7º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

73. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL) No âmbito do inquérito policial, incumbe à autoridade policial

- a) arquivar o inquérito policial.
- b) assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato.
- c) decretar a prisão preventiva.



- d) presidir a audiência de custódia.
- e) oferecer a denúncia.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA:** Item errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.
- b) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 20 do CPP.
- c) ERRADA:** Item errado, pois a prisão preventiva, que é espécie de prisão cautelar, só pode ser decretada pelo Poder Judiciário.
- d) ERRADA:** Item errado, pois a audiência de custódia nada mais é que a audiência para apresentação do preso ao Juiz, realizada em até 24h após a realização da prisão. Tal audiência, naturalmente, é presidida pelo próprio Juiz.
- e) ERRADA:** Item errado, pois cabe ao MP oferecer denúncia, e não à autoridade policial.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

74. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.
- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA:** Item errado, pois em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada o IP pode ser instaurado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP, não sendo necessário que haja autorização da vítima para tanto.
- b) ERRADA:** Item errado, pois em se tratando de crime de ação privada não se admite a instauração do IP sem que tenha havido manifestação da vítima nesse sentido, na forma do art. 5º, §5º do CPP.



c) **ERRADA:** Item errado, pois a instauração do IP não é causa de interrupção da prescrição.

d) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

e) **ERRADA:** Item errado, pois não há, no inquérito policial, a observância do contraditório pleno, como há no processo penal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

75. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

a) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

b) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.

c) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.

d) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

e) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

COMENTÁRIOS

Vale ressaltar que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Assim, apesar de se tratar de questão anterior às modificações promovidas pela Lei 13.964-19, é possível concluir que o Juiz, nesse caso, submeterá o arquivamento à revisão do PGJ (ou da instância revisora do MP, quando houver), por se tratar de patente ilegalidade, já que a decisão de arquivamento não está fundamentada.

GABARITO – LETRA C



76. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

- a) cinco dias.
- b) dez dias.
- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.

COMENTÁRIOS

Neste caso temos um inquérito policial em que o indiciado se encontra preso. Assim, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, a contar da data da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Hoje, todavia, há previsão de prorrogação de tal prazo por até 15 dias (art. 3º-B, §2º do CPP). Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por MAIS DE UMA vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

77. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois o indiciado pode requerer à autoridade policial a realização de quaisquer diligências, cabendo à autoridade deferi-las ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

78. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1º de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

COMENTÁRIOS

Nesse caso, ou seja, em se tratando de indiciado PRESO, o IP deverá ser concluído em 10 dias, contados da efetivação da prisão, nos termos do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

79. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.



IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.
- d) III e IV.
- e) I e III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Em se tratando de crime de ação privada, não cabe ao MP, sem que haja manifestação da vítima, requisitar a instauração do IP, de forma que o delegado não deveria ter instaurado o IP, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

II – CORRETA: Item correto, pois o ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade, nos termos do art. 14 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial NÃO PODE mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

IV – CORRETA: Item correto, pois a autoridade policial, neste caso (crime de ação privada), poderá entregar os autos ao ofendido, mediante traslado, nos termos do art. 19 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

80. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ) A investigação de uma infração penal

- a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.
- b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.
- c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.
- d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.



e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

COMENTÁRIOS

A investigação de uma infração penal poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido EXCLUSIVAMENTE por delegado de polícia de carreira. O MP pode investigar, ou seja, pode conduzir investigação própria, mas não pode conduzir o IP (entendimento do STF). Para que investigue diretamente os fatos o MP deverá instaurar procedimento próprio de investigação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

81. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do inquérito policial, considere as afirmativas:

I. Nos crimes de ação pública, a sua instauração sempre dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal

II. No crimes de ação privada, a sua instauração poderá ser determinada pela autoridade policial, de ofício.

III. Se o indiciado estiver preso, deverá terminar no prazo de 10 dias contados do dia em que se executar a ordem de prisão.

IV. As peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I e II

B) I, II e IV.

C) I e III

D) II, III e IV.

E) III e IV.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois tal representação só será necessária em relação a crimes de ação penal pública CONDICIONADA à representação, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

II – ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada, para a instauração do IP é necessário que haja requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a queixa-crime, na forma do art. 5º, §5º do CPP.



III – CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Hoje, todavia, há previsão de prorrogação de tal prazo por até 15 dias (art. 3º-B, §2º do CPP). Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por MAIS DE UMA vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

IV – CORRETA: Item correto, pois o art. 9º do CPP prevê exatamente isto:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Assim, apenas as afirmativas III e IV estão corretas.

GABARITO: Letra E

82. (FCC – 2007 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Analise as assertivas:

- O inquérito policial deve ser instaurado através de relatório e encerrado mediante portaria da autoridade policial.
- Em razão do princípio da oralidade do processo, não há necessidade de serem as peças do inquérito policial reduzidas a escrito ou datilografadas.
- No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I e II.



- B) I e III.
- C) II.
- D) II e III.
- E) III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois o IP é instaurado por Portaria e encerrado por meio de relatório minucioso da autoridade policial.

II – ERRADA: Item errado, pois o art. 9º do CPP prevê exatamente o oposto:

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

III – CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Assim, apenas a afirmativa III está correta.

GABARITO: Letra E

83. (FCC – 2007 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial

- A) depende de comunicação verbal do ofendido.
- B) depende de requisição do Ministério Público.
- C) depende de requisição da autoridade judiciária.
- D) depende de requerimento escrito do ofendido.
- E) pode ser feita, de ofício, pela autoridade policial.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA, a instauração o IP pode ser feita “de ofício” pela autoridade policial, ou seja, sem provocação, na forma do art. 5º, I do CPP.

GABARITO: Letra E

84. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ) Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos



- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.

COMENTÁRIOS

A questão é respondida facilmente pela análise da Súmula Vinculante nº 24 do STF:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Assim, vemos que a autoridade policial poderá negar ao defensor o acesso aos elementos de prova AINDA NÃO DOCUMENTADOS nos autos do IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

85. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item ERRADO, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de inquérito policial, nos termos do art. 17 do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP é peça DISPENSÁVEL.

C) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois não se trata de crime de ação penal pública condicionada à representação.



E) ERRADA: José, na qualidade de indiciado, poderá requerer a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

86. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

COMENTÁRIOS

O STJ e o STF entendem que a denúncia anônima pode servir de fundamento para que sejam realizadas INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES, de forma a confirmar a veracidade das informações, o que legitimaria posterior instauração de IP. Vejamos o entendimento do STF:

(...) Segundo precedentes do Supremo Tribunal Federal, nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada 'denúncia anônima', desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados (86.082, rel. min. Ellen Gracie, DJe de 22.08.2008; 90.178, rel. min. Cezar Peluso, DJe de 26.03.2010; e HC 95.244, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 30.04.2010 – Informativo 755 do STF).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

87. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.



- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

COMENTÁRIOS

Tendo o agente sido preso preventivamente, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias, nos termos do art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Hoje, todavia, há previsão de prorrogação de tal prazo por até 15 dias (art. 3º-B, §2º do CPP). Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por MAIS DE UMA vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

88. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO) A respeito do inquérito policial, considere:

I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.

II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.

III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.



Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: A vítima não necessita individualizar o autor da infração penal, bastando que narre o fato de forma que este (o fato) possa ser minimamente individualizado e possa ser iniciada a persecução penal.

II – CORRETA: De fato, a Doutrina entende que a utilização do termo “requisição” pelo CPP indica a OBRIGATORIEDADE de a autoridade policial instaurar o IP nestes casos.

III – ERRADA: Em hipótese alguma a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

89. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.
- B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.
- D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.
- E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nos termos do art. 5, § 2º do CPP, caberá recurso para o chefe de Polícia, não para o Juiz-Corregedor.



B) ERRADA: A reprodução simulada (reconstituição dos fatos) só pode ser realizada caso não contraria a moralidade e a ordem pública, nos termos do art. 7º do CPP.

C) CORRETA: A representação é condição de procedibilidade para a instauração do Inquérito Policial, que não pode ser instaurado sem sua existência quando se tratar de crime de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP: § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

D) ERRADA: A autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, pois o titular da ação penal é, em regra o MP, cabendo a ele ordenar o arquivamento.

E) ERRADA: Esta é a redação literal do art. 21 do CPP. Desta forma, esta alternativa também estaria correta. No entanto, o instituto da incomunicabilidade é bastante criticado, principalmente após o advento da Constituição de 1988. Isso porque a Constituição proíbe a incomunicabilidade até mesmo no estado de defesa, de forma que a Doutrina entende que, se nessa época de exceção que é o estado de defesa não se admite a incomunicabilidade, com muito mais razão não se deve admitir esse resquício da ditadura em tempos ordinários. Vejamos o art. 136, §3º, IV da CRFB/ 88:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

(...) § 3º - Na vigência do estado de defesa:

(...) IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

90. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A *notitia criminis*:

A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.

B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.

C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.

D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.

E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: É o conhecimento da ocorrência de um fato criminoso pela autoridade policial, por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

B) CORRETA: A prisão em flagrante do autor do delito é uma das formas pela qual a autoridade policial toma conhecimento da prática de uma infração penal. Assim, a alternativa está correta.



C) ERRADA: Quando surge a *notitia criminis* a autoridade policial, em se tratando de crime de ação penal pública incondicionada, poderá instaurar o IP, desde que verifique que existem indícios mínimos da materialidade do delito. Contudo, não há obrigatoriedade de instauração, pois é possível que não haja qualquer indício da ocorrência do delito.

D) ERRADA: O indiciamento é o ato mediante o qual a autoridade policial individualiza o processo investigatório, delimitando quem efetivamente é considerado como suspeito de ter praticado o crime. É o direcionamento da investigação, e não necessariamente tem de ocorrer sobre a pessoa supostamente autora do delito quando da instauração do IP, pois no curso das investigações pode-se ter conhecimento de que outra pessoa é que é a provável autora do delito.

E) ERRADA: Como vimos, a *notitia criminis* é o fenômeno pelo qual a autoridade policial toma conhecimento da possível prática de fato criminoso, e pode se dar por qualquer meio, não necessariamente pela imprensa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

91. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A respeito do inquérito policial, considere:

I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.

II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.

III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.

IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Como vimos, o IP é procedimento informativo, ou seja, não tem natureza processual, tampouco acusatória, pois é destinado unicamente a reunir elementos que permitam ao titular da ação penal ajuizá-la (oferecer denúncia ou queixa);



B) ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Poder Judiciário.

C) ERRADA: Por força do art. 20 do CPP, o sigilo é inerente ao IP. Entretanto, com relação aos envolvidos (investigado, vítima, etc.), esse sigilo é mitigado, devendo estar presente somente naqueles casos em que seja imprescindível ao sucesso da investigação.

D) ERRADA: A autoridade policial atua de maneira discricionária, ou seja, pode determinar a realização das diligências que entender sejam mais adequadas a cada tipo de investigação, sem que haja necessidade de autorização do Ministério Público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

92. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O inquérito policial

A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.

B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.

C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.

D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.

E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O sigilo é inerente à natureza do IP, e deve ser preservado, nos limites legais, de forma a não ser imposto sem ressalvas aos interessados no IP, nos termos do art. 20 do IP.

B) ERRADA: Uma das hipóteses de instauração do IP é a requisição formulada pelo MP, nos termos do art. 5º, II do CPP;

B) CORRETA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também), cabendo a ele promover pelo arquivamento do IP.

C) ERRADA: Mesmo não se adotando no bojo do IP a garantia do contraditório e da ampla defesa, dada sua natureza pré-processual e meramente informativa (não pode gerar punição ao investigado), o investigado ou indiciado poderá requerer a realização de diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP.

D) ERRADA: Os instrumentos do crime serão encaminhados ao Juiz juntamente com os autos do IP, nos termos do art. 11 do CPP: *Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



93. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO) O inquérito policial:

- A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.
- B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.
- C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.
- E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Pois a representação é condição de procedibilidade não só para o oferecimento da denúncia, mas também para a instauração do IP nos crimes de ação penal pública condicionada, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP;

B) ERRADA: Nos termos do art. 17 do CPP, a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar os autos do IP, posto que o titular da ação penal é, em regra, o MP (pode ser o ofendido também), cabendo a ele promover pelo arquivamento do IP.

C) CORRETA: Esta é a redação do art. 5º, § 5º do CPP;

D) ERRADA: Embora esta seja uma das hipóteses, não é a única, pois o IP também poderá, nestes casos, ser instaurado de ofício, por requisição do MP ou do Juiz, ou, ainda, em virtude de prisão em flagrante, nos termos do art. 5º, I e II do CPP;

E) ERRADA: Como vimos, o IP tem natureza informativa, e uma de suas características é a dispensabilidade. Assim, caso o MP já possua os elementos de convicção necessários ao oferecimento da denúncia, poderá dispensar o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

94. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO) Em relação ao inquérito policial,

- a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.
- c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.
- d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.



e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O item está correto, eis que representa o que dispõe o art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Lembrando que o exame de corpo de delito não pode ser negado.

B) ERRADA: O item está errado. Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, por requerimento da vítima ou por requisição do Juiz ou do MP, conforme art. 5º, I e II do CPP;

C) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, conforme prevê o art. 17 do CPP;

D) ERRADA: Se o indiciado estiver preso o IP deve terminar em 10 dias, conforme prevê o art. 10 do CPP;

E) ERRADA: O item está errado, eis que IP é DISPENSÁVEL, pois sua finalidade é angariar prova da materialidade e indícios da autoria do delito. Se o titular da ação penal já dispõe destes elementos, o IP não precisa ser instaurado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETTRA A.

95. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR) O inquérito policial

- a) tem rito próprio.
- b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.
- c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.
- d) obedece ao contraditório.
- e) é indispensável para a propositura da ação penal

COMENTÁRIOS

O inquérito policial não possui um rito próprio, devendo ser conduzido pela Autoridade Policial da forma que entender mais produtiva para o esclarecimento dos fatos.

Por ser DISPENSÁVEL à propositura da ação penal, a instauração do IP não interrompe o prazo decadencial para oferecimento da queixa, nos crimes de ação privada.

O IP, por ser um procedimento investigatório, de caráter administrativo, não obedece ao contraditório, até porque não há acusação, mas apenas investigação.

Contudo, o STF e o STJ admitem a utilização do HC para trancar o andamento do IP quando o fato for atípico (e também em alguns outros casos). Vejamos:



(...) 1. O trancamento de inquérito policial ou de ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, só admitida quando restar provada, inequivocamente, sem a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. (...)

(RHC 30.872/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

96. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art.18 do CPP, arquivado o IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas se tiver notícia de PROVAS NOVAS. Sendo esta a condição para a reabertura do IP, quando já arquivado, da mesma forma só se admitirá a propositura da ação penal nestas condições. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

97. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.



- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

COMENTÁRIOS

O IP é um procedimento de natureza administrativa, de forma necessariamente ESCRITA (art. 9º do CPP), presidido pela autoridade policial, que não poderá arquivá-lo (art. 17 do CPP).

Ao final do IP, seus autos serão remetidos ao Juiz com os instrumentos do crime, nos termos do art. 11 do CPP.

Embora seja de grande importância na maioria das vezes, o IP é um procedimento DISPENSÁVEL, ou seja, a ação penal pode ser ajuizada com base em outros elementos de convicção, como as peças de informação.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

98. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO) Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.
- e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

COMENTÁRIOS

Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão deferidas ou não pela autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



99. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.
- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

COMENTÁRIOS

O prazo para a conclusão do IP, no caso de estar o indiciado preso preventivamente, é de 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Hoje, todavia, há previsão de prorrogação de tal prazo por até 15 dias (art. 3º-B, §2º do CPP). Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por MAIS DE UMA vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

100. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.



- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

COMENTÁRIOS

O CPP estabelece que, neste caso, o IP somente poderá ser retomado se houver notícia de prova nova. Vejamos:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Contudo, a súmula 524 do STF é mais específica, direcionando-se ao próprio ajuizamento da ação penal:

Súmula 524 do STF: "arquivado o IP por despacho do Juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas".

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

101. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL) Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

COMENTÁRIOS

O inquérito policial, neste caso, somente poderá ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada. Vejamos:



Art. 5º (...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

102. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

COMENTÁRIOS

Não há que se falar, no bojo do inquérito policial, de defesa preliminar, por ausência de previsão legal, por uma razão simples: No inquérito não há acusação, logo, não há do que se defender.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

103. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.
- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O IP é presidido pela autoridade policial, que é o Delegado de Polícia, e não o escrivão.

B) ERRADO: O IP pode ser iniciado, ainda, de ofício, a requerimento da vítima (ou seus sucessores) ou por requisição do Ministro da Justiça, cada uma das formas em casos específicos.

C) CORRETA: Trata-se da previsão contida no art. 11 do CPP:



Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

D) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

E) ERRADA: O item está errado, pois uma das características do IP é a dispensabilidade, ou seja, o titular da ação penal poderá ajuizá-la independentemente do IP, que tem a única finalidade de angariar elementos de prova. Se estes já existirem, nada impede que o titular dispense o IP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

104. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE) Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
- d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
- e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O item está errado, pois a autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos do IP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

B) CORRETA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, que serão realizadas ou não a critério da autoridade policial:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

C) ERRADA: Item errado, pois, neste caso, depende de requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal, nos termos do art. 5º, §5º do CPP.

D) ERRADA: No caso de indiciado preso o IP deverá ser encerrado em 10 dias, por força do art. 10 do CPP.

E) ERRADA: Nestes crimes o IP pode ser iniciado de ofício, nos termos do art. 5º, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



105. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Não é necessário qualquer indício de autoria para que o IP seja instaurado, bastando que haja indícios da materialidade (existência) do delito.

B) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois o IP pode ser instaurado para apurar quaisquer crimes, seja de ação penal pública ou privada.

D) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial nunca poderá mandar arquivar autos de IP, por força do art. 17 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois nestes crimes a representação da vítima é condição para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

106. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

COMENTÁRIOS

O IP deverá ser encerrado em 30 dias, no caso de indiciado solto, ou em 10 dias, caso o indiciado esteja preso. Vejamos:



Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Hoje, todavia, há previsão de prorrogação de tal prazo por até 15 dias (art. 3º-B, §2º do CPP). Porém, o **STF, quanto ao art. 3º-B, § 2º do CPP**, ao julgar as ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuiu interpretação conforme à CRFB/88, para definir que: "a) o juiz pode decidir de forma fundamentada, reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram, nos termos da ADI nº 6.581;"

Em linhas gerais, o STF concluiu que:

- O Juiz pode, por representação do delegado e a requerimento do MP, prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial com indiciado preso por MAIS DE UMA vez, se isso se mostrar necessário diante da complexidade da investigação;
- Ainda que não seja observado o prazo legal de conclusão do inquérito policial com indiciado preso, isso não gera ilegalidade automática da prisão, devendo ser provocado o Juízo competente para que avalie se é o caso de revogar ou não a prisão preventiva decretada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

107. (VUNESP/2022/PCSP/DELEGADO)

No que concerne aos investigados em inquérito policial que investiga uso da força letal, é correto afirmar que a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime):

A) a indicação do profissional para o exercício da defesa do servidor deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado Bacharel em Direito, como defensor ad hoc, mesmo sem inscrição na OAB.

B) havendo necessidade de indicação de defensor, a defesa caberá exclusivamente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

C) na hipótese de não atuação da Procuradoria do Estado, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

D) havendo necessidade de indicação de defensor, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da



Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

E) não contemplou qualquer dispositivo nesse sentido.

COMENTÁRIOS

No que concerne aos investigados em inquérito policial que investiga uso da força letal por agente de segurança pública em razão do exercício das funções, a Lei 13.964/19 incluiu o art. 14-A e seus §§ no CPP, estabelecendo que o investigado deverá estar acompanhado por defesa técnica, podendo, constituir defensor de sua confiança. Todavia, caso não indique um defensor, caberá ao Estado fornecer defensor ao investigado.

Havendo necessidade de indicação de defensor, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado, nos literais termos do art. 14-A, §3º do CPP.

GABARITO: Letra D

108. (VUNESP/2022/PCSP)

Tendo em conta as disposições do Código de Processo Penal, a respeito do inquérito policial, assinale a alternativa correta.

A) Instaurado o Inquérito Policial, tanto o investigado quanto a vítima poderão requerer diligências, que deverão ser realizadas pela Autoridade Policial.

B) Nos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicação que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima.

C) A Autoridade Policial não pode determinar o arquivamento do Inquérito Policial, sendo certo que uma vez arquivado por determinação da Autoridade Judicial, somente poderá iniciar novas pesquisas se houver notícias de provas novas.

D) Instaurado o inquérito policial, a Autoridade Policial poderá requisitar de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada dados e informações cadastrais da vítima e de suspeitos, independentemente do crime investigado.

E) Sempre que tomar conhecimento de fato criminoso, a Autoridade Policial determinará, de ofício, a instauração de inquérito policial, restando, no entanto, a continuidade da investigação condicionada à manifestação da vítima, em se tratando de crime de ação penal privada.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: Item errado, pois, de fato, tanto o investigado quanto a vítima poderão requerer diligências, mas a realização ou não ficará a critério da autoridade policial, nos termos do art. 14 do CPP, que poderá indeferir as diligências consideradas desnecessárias ou meramente protelatórias.

B) ERRADA: Item errado, pois nos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar às empresas prestadoras de serviço de telecomunicação que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima, mas tal requisição dependerá de autorização judicial, nos termos do art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

C) CORRETA: Item correto, pois a autoridade Policial não pode determinar o arquivamento do Inquérito Policial, nos termos do art. 17 do CPP. Uma vez arquivado o inquérito policial pela autoridade competente, o delegado somente poderá iniciar novas pesquisas se houver notícias de provas novas, nos termos do art. 18 do CPP.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

D) ERRADA: Item errado, pois, apesar de a autoridade Policial poder requisitar de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada dados e informações cadastrais da vítima e de suspeitos, tal previsão somente se aplica, de acordo com o art. 13-A do CPP, a certos crimes, como sequestro e cárcere privado, tráfico de pessoas, extorsão mediante sequestro e outros:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

E) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial somente poderá determinar, de ofício, a instauração de inquérito policial caso se trate de crime de ação penal pública incondicionada, já que, em se tratando de crime de ação penal pública condicionada ou de ação penal privada, será indispensável a manifestação da vítima, nos termos do art. 5º, §§4º e 5º do CPP.



GABARITO: Letra C

109. (VUNESP/2021/TJGO/NOTÁRIO)

Em consonância com os estritos termos do art. 13 do CPP, sem prejuízo das demais funções, incumbirá à autoridade policial

A) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, apenas.

B) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos e realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, apenas.

C) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e representar acerca da prisão preventiva.

D) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, apenas.

COMENTÁRIOS

Vejamos o art. 13 do CPP:

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

- I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;
- II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;
- III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
- IV - representar acerca da prisão preventiva.

Assim, de acordo com os literais termos do art. 13 do CPP incumbirá à autoridade policial fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e representar acerca da prisão preventiva, tudo isso, claro, sem prejuízo de suas demais atribuições.

GABARITO: Letra C

110. (VUNESP/2021/TJGO/NOTÁRIO)

Em consonância com o art. 7º do CPP, para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos,



- A) desde que o acusado e a vítima concordem com a realização e compareçam ao ato.
- B) desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- C) após representação, para tanto, junto ao Juiz de Garantias.
- D) devendo, para tanto, realizar a prévia notificação do patrono constituído do acusado.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 7º do CPP, para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos (popularmente chamada de “reconstituição”), desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

GABARITO: Letra B

111. (VUNESP/2021/TJSP/JUIZ)

No curso de inquérito policial regularmente instaurado para apurar crime de ação penal pública condicionada, e antes de seu encerramento, o advogado regularmente constituído pelo ofendido nos autos efetua requerimento ao Delegado de Polícia que o preside, pleiteando a realização de várias diligências. Considerando findas as investigações, e sem a realização das diligências requeridas, a autoridade policial lança o relatório final e encaminha os autos ao Ministério Público. Diante desse cenário, é correto afirmar

- A) nos crimes de ação penal pública condicionada, competirá às partes a produção de provas, atuando a autoridade policial de forma subsidiária se, a seu critério, entender cabível a complementação.
- B) agiu a d. autoridade policial em desconformidade com a lei, pois é permitido ao ofendido, ou seu representante legal, requerer diligências para apuração ou esclarecimento dos fatos, somente podendo ser indeferidas tais providências, motivadamente, se impertinentes ou protelatórias.
- C) agiu com acerto a d. autoridade policial, pois, ao distinguir entre requerimento e requisição, incumbirá a ela apenas a realização de diligências requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público, nos termos da lei (artigo 13, II, CPP).
- D) nos crimes de ação penal pública condicionada, a autoridade policial tem o dever limitado à instauração do inquérito policial.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, agiu a autoridade policial em desconformidade com a lei, pois é permitido ao ofendido, ou seu representante legal, requerer diligências para apuração ou esclarecimento dos fatos e, embora a autoridade policial possa indeferir tais requerimentos (art. 14 do CPP), dada a discricionariedade com que conduz o inquérito, o indeferimento de tais requerimentos deve ser devidamente fundamentado pela autoridade policial, caso impertinentes ou protelatórias as diligências requeridas, sob pena de termos arbitrariedade policial ou invés de discricionariedade.



GABARITO: Letra B

112. (VUNESP/2020/EBSERH)

Assinale a alternativa cujas informações preenchem, correta e respectivamente, as lacunas, nos termos do caput do art. 4º do CPP.

"A polícia judiciária será exercida _____ no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração _____".

- A) pelos Delegados de Polícia ... dos fatos que impliquem em crime de ação pública incondicionada
- B) pelos Delegados de Polícia ... das infrações penais, mediante autorização judicial
- C) pelas autoridades policiais ... das infrações penais e da sua autoria
- D) pelas autoridades policiais ... das infrações penais, mediante autorização judicial
- E) pelos Juízes Corregedores ... das infrações penais e da sua autoria

COMENTÁRIOS

A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria, nos exatos termos do art. 4º do CPP:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. (Redação dada pela Lei nº 9.043, de 9.5.1995)

GABARITO: Letra C

113. (VUNESP/2019/TJRS/NOTÁRIO)

Nos estritos termos do art. 18 do CPP, é correto afirmar que depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia,

- A) não existe mais possibilidade de a autoridade policial investigar o fato.
- B) fica a autoridade policial impedida de investigar o mesmo indiciado com relação ao mesmo fato, podendo, contudo, continuar com a investigação de novos suspeitos.
- C) apenas mediante nova requisição ministerial ou judicial específica a autoridade policial pode proceder a novas investigações.
- D) a autoridade policial tem autonomia para seguir nas investigações, complementando-as, mas não pode repetir a produção das provas que já constam dos autos.



E) a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

COMENTÁRIOS

A decisão de arquivamento do IP por falta de base para a denúncia não faz coisa julgada material, podendo ser retomada a investigação futuramente, desde que haja notícia da existência de prova nova, nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

GABARITO: Letra E

114. (VUNESP/2018/PCSP/PAPILOSCOPISTA)

A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- (A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.
- (B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.
- (C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- (D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.
- (E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 11 do CPP:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

b) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial encaminhará os autos do IP ao Juiz, na forma do art. 10, §1º do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada o IP só pode ser instaurado se houver requerimento de quem tenha qualidade pra ajuizar a ação penal privada, conforme art. 5º, §5º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal pública CONDICIONADA o IP só pode ser instaurado se houver representação da vítima, conforme art. 5º, §4º do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois o IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra, conforme art. 12 do CPP.

GABARITO: Letra A

115. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR)

De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

- (A) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.
- (B) mediante requisição judicial.
- (C) mediante requisição de órgão ministerial.
- (D) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.
- (E) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal de iniciativa privada o IP só pode ser instaurado a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal privada (a vítima, seu representante legal ou, em caso de morte, os sucessores legais), conforme art. 5º, §5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

116. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO)

Dentre as atribuições institucionais da Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

- (A) Poderá mandar arquivar inquérito policial se o Ministério Público requisitar.
- (B) Poderá determinar que o escrivão de polícia rubrique todas as peças reduzidas a escrito ou datilografadas no inquérito policial.
- (C) Na prevenção e repressão aos crimes de tráfico de pessoas, se necessário, requisitar, mediante ordem judicial, que empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito.



(D) Poderá requerer à Autoridade Judicial que proceda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como proceder a acareações.

(E) Poderá determinar a abertura de inquérito policial de ofício, com a ocorrência de qualquer infração penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do IP, na forma do art. 17 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois caberá à própria autoridade policial rubricar as peças, na forma do art. 9º do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

d) ERRADA: Item errado, pois a própria autoridade policial pode proceder a tais diligências, não havendo que se falar em requerimento à autoridade judicial.

e) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial somente poderá determinar a instauração do IP de ofício nos crimes de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

117. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que

(A) se trata de um procedimento administrativo dispensável e disponível.

(B) uma vez arquivado, somente poderá ser desarquivado a requerimento do Ministério Público.

(C) não haverá inquérito policial nos casos de ação penal privada, devendo o ofendido ingressar diretamente com a queixa-crime em juízo.

(D) a Autoridade Policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

(E) o prazo para seu encerramento será de 5 (cinco) dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir de sua prisão e de 30 (trinta) dias quando o indiciado estiver solto ou quando não houver indiciado.

COMENTÁRIOS



- a) **ERRADA:** Item errado, pois o IP é um procedimento INDISPONÍVEL, pois não pode ser arquivado pela autoridade policial, na forma do art. 17 do CPP.
- b) **ERRADA:** Item errado, pois o desarquivamento será possível pela própria autoridade policial, se de outras provas tiver notícia, na forma do art. 18 do CPP.
- c) **ERRADA:** Item errado, pois é plenamente cabível o IP nos crimes de ação penal privada.
- d) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 6º, X do CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

(...)

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

- e) **ERRADA:** Item errado, pois no caso de indiciado preso o prazo para a conclusão será de 10 dias, na forma do art. 10 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

118. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A obtenção de dados e informações cadastrais de vítimas ou de suspeitos junto a órgãos do poder público ou empresas da iniciativa privada, durante a investigação de crime de tráfico de pessoas, poderá ser requisitada

- (A) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Ministério Público.
- (B) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Delegado de Polícia.
- (C) diretamente pelo Delegado de Polícia ou pelo Promotor de Justiça.
- (D) apenas pela Autoridade Judiciária, de ofício.
- (E) somente pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz de Direito.

COMENTÁRIOS

Tais dados podem ser requisitados diretamente pelo delegado de polícia ou pelo membro do MP, na forma do art. 13-A do CPP:

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

119. (VUNESP – 2017 – CÂMARA DE COTIA-SP – PROCURADOR) A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- a) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.
- b) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.
- c) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.
- d) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.
- e) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois nestes casos será sempre indispensável que haja representação da vítima, na forma do art. 5º, §4º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o delegado nunca poderá mandar arquivar os autos do inquérito policial, na forma do art. 17 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso é necessário que haja autorização judicial, conforme art. 13-B do CPP:

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

d) ERRADA: Item errado, pois o art. 22 prevê exatamente o contrário, ou seja, a DISPENSA de precatórias e requisições:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.



e) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 14 do CPP:

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

120. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO) A autoridade policial pode determinar o arquivamento de autos de inquérito policial?

- a) Não, por expressa disposição legal.
- b) Sim, desde que constate que a punibilidade está extinta.
- c) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados sob alguma causa excludente de ilicitude.
- d) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados em legítima defesa ou estado de necessidade.
- e) Sim, desde que exaustivas diligências comprovem a impossibilidade de elucidar a autoria criminosa.

COMENTÁRIOS

A autoridade policial não pode mandar arquivar os autos do inquérito policial, em nenhuma hipótese, na forma do art. 17 do CPP. Vejamos:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

121. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Prescreve o art. 6º, VIII do CPP: logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível.

Acerca do tema, a Constituição da República de 1988

- a) recepcionou integralmente o CPP
- b) ampliou as hipóteses de identificação criminal, admitindo-a também para testemunhas e declarantes.
- c) ampliou os métodos de identificação criminal, admitindo expressamente outros que decorram do progresso científico, tais como os exames de DNA.
- d) revogou totalmente o dispositivo do CPP, não admitindo mais a identificação criminal.
- e) determina, com exceções previstas em lei, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.



COMENTÁRIOS

A despeito de tal previsão no CPP, a CF/88 determina que, como regra, o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, embora a lei possa estabelecer exceções. Vejamos o art. 5º, VIII da CF/88:

Art. 5º (...)

VIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

122. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Salvo exceções expressamente previstas em leis especiais, o prazo para a conclusão do inquérito policial cujo indiciado estiver preso, que tramita junto à Polícia Civil (Estadual) e à Polícia Federal é, respectivamente, de

- a) 10 dias; 10 dias.
- b) 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 15 dias.
- c) 10 dias; 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.
- d) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias; 10 dias.
- e) 5 dias; 10 dias.

COMENTÁRIOS

Em se tratando de indiciado preso, o prazo para a conclusão do IP será de 10 dias (improrrogáveis), na forma do art. 10 do CPP. Em se tratando de inquéritos relativos a crimes de competência da Justiça Federal, este prazo será de 15 dias (prorrogáveis por mais 15 dias), na forma do art. 66 da Lei 5.010/66.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

123. (VUNESP – 2016 – IPSMI – PROCURADOR) Uma vez relatado o inquérito policial,

- a) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- b) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- c) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- d) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
- e) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

COMENTÁRIOS



Uma vez relatado e concluído o IP, em se tratando de crime de ação penal pública, o membro do MP pode oferecer denúncia, promover pelo arquivamento do IP ou requisitar a realização de novas diligências, na forma do art. 28 c/c art. 16 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

124. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Já nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que dispõem os §§ 4º e 5º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...)

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

125. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.



- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA:** Os instrumentos do delito, bem como os objetos que interessarem para fins de prova, acompanharão os autos do inquérito, nos termos do art. 11 do CPP.
- B) ERRADA:** O IP acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base para a inicial acusatória (denúncia ou queixa), nos termos do art. 12 do CPP.
- C) ERRADA:** A autoridade policial, nos estritos termos do que dispõe o CPP, após o relatório, remeterá os autos do IP ao Juiz.
- D) ERRADA:** Nos crimes de ação penal privada a autoridade só poderá instaurar o IP a requerimento de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal. Isso é que prevê o § 5º do art. 5º do CPP.
- E) CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão do §4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

126. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA:** No caso de crimes hediondos, caso tenha sido decretada a prisão temporária, o prazo para a conclusão do IP passa a ser de 60 dias. Isso porque a prisão temporária em caso de crime hediondo tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Como a prisão temporária



só tem cabimento durante a fase de investigação, isso faz com que o prazo para a conclusão do IP acompanhe o prazo da prisão temporária.

b) CORRETA: Item correto, pois em se tratando de crimes da competência da Justiça Federal, o prazo para conclusão do IP é de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias (em regra).

c) ERRADA: Item errado. Em se tratando de crimes da Lei de Drogas, o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias para indiciado preso e 90 dias para indiciado solto, ambos prorrogáveis por igual período.

d) ERRADA: O prazo para a conclusão do IP, no caso de indiciado preso, é contado da data da EFETIVAÇÃO da prisão, não da decretação.

e) ERRADA: Item errado, pois como vimos, há diversos prazos diferentes, a depender de cada caso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

127. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.

b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.

c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.

d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o ofendido (e seu representante legal) e o indiciado podem requerer à autoridade policial a realização de diligências, nos termos do art. 14 do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes de ação penal privada “os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado”, conforme estabelece o art. 19 do CPP.



d) **CORRETA:** Trata-se da exata previsão contida no art. 9º do CPP.

e) **ERRADA:** Item errado, pois a comunicação da ocorrência de crime (*delatio criminis*) pode ser por escrito ou verbal, nos termos do art. 5º, §3º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

128. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.

a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.

b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.

e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

COMENTÁRIOS

a) **ERRADA:** Neste caso, a autoridade policial não depende de autorização da autoridade Judiciária, podendo retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

b) **ERRADA:** A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

c) **ERRADA:** item errado, pois, neste caso, a autoridade policial poderá retomar as investigações, DESDE QUE tenha notícia do surgimento de prova NOVA, nos termos do art. 18 do CPP.

d) **CORRETA:** Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 18 do CPP.

e) **ERRADA:** A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



129. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____."

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

COMENTÁRIOS

As lacunas são preenchidas facilmente com a análise dos §§ 2º e 4º do art. 5º do CPP:

Art. 5º (...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

130. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.

COMENTÁRIOS

Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, o IP não poderá sem ela ser iniciado. Isso é que prevê o § 4º do art. 5º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



131. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.

b) por *delatio criminis* entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.

c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.

d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.

e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da *delatio criminis*, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade deverá analisar se existem os elementos mínimos de convicção para a instauração do IP. Além disso, em se tratando de crimes de ação penal privada ou pública condicionada, a autoridade somente poderá instaurar o IP se houver requerimento (da vítima ou de quem tenha qualidade para ajuizar a ação penal) ou representação do ofendido.

b) ERRADA: Item errado, pois a *delatio criminis* é a notícia de crime levada por qualquer pessoa à autoridade policial. Pode ser simples, quando se limita à comunicação do fato delituoso, e pode ser POSTULATÓRIA, quando é realizada pela vítima (ou quem tenha qualidade para ajuizar queixa-crime ou oferecer representação), requerendo à autoridade a adoção de providências (instauração de IP), servindo como representação. Assim, apenas a *delatio criminis* postulatória se enquadra no conceito dado pelo enunciado.

c) ERRADA: A autoridade policial pode instaurar IP em relação a crimes de ação penal pública ou privada, variando apenas os requisitos.

d) ERRADA: A denúncia anônima (*delatio criminis* inqualificada) não pode servir, por si só, para a instauração do IP. Segundo entendimento do STF, nestes casos, a autoridade policial deve proceder a uma “averiguação prévia” da procedência das informações (diligências preliminares) e, se for o caso, aí sim instaurar o IP, de ofício.

e) CORRETA: Item correto, pois este é o exato entendimento do STF sobre o tema.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

132. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O inquérito policial



- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA:** O IP pode ser instaurado por diversas formas (de ofício, por requisição do MP, etc.).
- b) ERRADA:** A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.
- c) ERRADA:** Estando o indiciado solto o prazo para a conclusão do IP é de 30 dias, prorrogáveis.
- d) CORRETA:** Item correto, pois nos crimes de ação penal pública o IP pode ser instaurado de ofício, ainda que seja necessário, no caso de crime de ação penal pública condicionada à representação, que a autoridade já disponha de manifestação inequívoca da vítima (representação) no sentido de que deseja a persecução penal.
- e) ERRADA:** Item errado, pois o IP pode ser instaurado por requisição do MP, nos termos do art. 5º, II do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

133. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) A autoridade policial _____ mandar arquivar autos de inquérito. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial _____ proceder a novas pesquisas, _____ de outras provas tiver notícia.

Completam, adequada e respectivamente, as lacunas as expressões:

- a) poderá ... poderá ... se
- b) não poderá ... poderá ... se
- c) não poderá ... não poderá ... a menos que
- d) excepcionalmente poderá ... poderá ... desde que
- e) deve, quando não constatar crime, ... não poderá ... a menos que

COMENTÁRIOS

O item correto é a letra B, pois representa fielmente o que consta nos arts. 17 e 18 do CP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.



Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Tais dispositivos vedam o arquivamento por parte da autoridade policial e, em caso de arquivamento (pelo MP) do IP por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas diligências investigatórias se de OUTRAS provas tiver notícia.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

134. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Considerando o teor da Súmula vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial.

- a) não poderá, em hipótese alguma, negar vista ao advogado, com procuração com poderes específicos, dos dados probatórios formalmente anexados nos autos.
- b) não poderá negar vista dos autos de inquérito policial ao advogado, entretanto a extração de cópias reprográficas fica vedada.
- c) poderá negar vista dos autos ao advogado caso os elementos de prova do procedimento investigatório sejam sigilosos para a defesa
- d) poderá negar vista dos autos ao advogado caso haja no procedimento investigatório quebra de sigilo bancário ou gravação de conversas decorrentes de interceptação telefônica
- e) poderá negar vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente para o bom andamento das investigações.

COMENTÁRIOS

O advogado do indiciado, nos termos da súmula vinculante n.º 14 do STF, deve ter acesso irrestrito aos elementos de prova JÁ DOCUMENTADOS nos autos do IP. Vejamos:

“É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Ora, se há alguma diligência a ser realizada e que não possa chegar ao conhecimento da defesa, sob pena de ser frustrada, somente deve ser juntada aos autos após sua realização;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



135. (VUNESP – 2013 – PC-SP – INVESTIGADOR) Assinale a alternativa correta no que diz respeito às disposições relativas ao Inquérito Policial previstas no Código de Processo Penal.

- a) Incumbirá à autoridade policial no curso do Inquérito Policial representar acerca da prisão preventiva.
- b) Caso vislumbre notória atipicidade da conduta investigada, a autoridade policial poderá determinar o arquivamento dos autos do Inquérito Policial.
- c) Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, permanecerão com a autoridade policial após o encaminhamento dos autos do inquérito policial para análise do Ministério Público e Poder Judiciário, e serão encaminhados, posteriormente, se o Juiz ou membro do Ministério Público assim requisitarem.
- d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não poderão requerer qualquer diligência durante o curso do Inquérito Policial em virtude da natureza inquisitória deste procedimento.
- e) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas não poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, sendo obrigatória, para tanto, a existência de precatórias ou requisições à autoridade competente daquela circunscrição.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Uma das incumbências da autoridade policial, durante o IP, é representar ao Juiz pela decretação da preventiva, caso seja necessário, nos termos do art. 13, IV do CPP.

B) ERRADA: A autoridade policial NUNCA poderá mandar arquivar autos de IP, nos termos do art. 17 do CPP.

C) ERRADA: Tais objetos serão encaminhados ao Juiz juntamente com o IP, quando de sua conclusão. Vejamos:

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

D) ERRADA: Tanto o ofendido quanto o indiciado poderão requerer diligências, cabendo à autoridade policial decidir pela sua realização, ou não, nos termos do art. 14 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois o art. 22 do CPP dispõe em sentido exatamente oposto:

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



136. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) Assinale a alternativa correta no que concerne ao regramento que o CPP dá ao inquérito policial.

- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, ainda que tenha notícia de outras provas.
- b) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- c) Em qualquer crime de ação pública não é necessária a representação da vítima para que o inquérito seja iniciado.
- d) É irrecorrível o despacho da autoridade policial que indefere o requerimento de abertura de inquérito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Neste caso, a autoridade policial somente poderá proceder a novas diligências se de outras provas tiver notícia, ou seja, item errado, nos termos do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Vale ressaltar, porém, que atualmente não cabe ao Juiz homologar a manifestação de arquivamento formulada pelo MP, embora o Juiz esteja autorizado a provocar tal revisão (que será realizada pelo PGJ ou pela instância revisora do MP, quando houver) nos casos de patente ilegalidade ou teratologia da decisão de arquivamento (Art. 28 do CPP, à luz da interpretação dada pelo STF quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305).

B) CORRETA: Essa é a exata exigência do art. 5º, §5º do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
(...) § 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

C) ERRADA: A representação somente não é exigida nos crimes de ação penal pública INCONDICIONADA. Nos crimes de ação penal pública CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO, esta é indispensável para a instauração do IP, nos termos do art. 5º, §4º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois cabe recurso ao chefe de polícia:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
(...) § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



137. (VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP – ADVOGADO) De acordo com a regra do art. 10 do CPP, “o inquérito deverá terminar no prazo de ____ dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de ____ dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.”

Assinale a alternativa que preenche, adequada e respectivamente, as lacunas do texto.

- a) 5 ... 15
- b) 5 ... 30
- c) 10 ... 30
- d) 10 ... 90
- e) 30 ... 90

COMENTÁRIOS

O item que responde corretamente a questão é a letra C, pois o IP deve ser concluído em 30 dias, no caso de réu solto, ou 10 dias, no caso de réu preso. Vejamos:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR - INQUÉRITO POLICIAL



01. FGV - NAC UNI OAB/OAB/2023

Flávia foi acompanhada por você, na qualidade de advogado(a), à presença da Autoridade Policial, para noticiar a prática dos crimes de apropriação indébita e fraude processual supostamente praticados por seu ex-marido, descrevendo a prática do crime, fornecendo os dados qualificativos completos do suposto autor do fato, apresentando rol de testemunhas e anexando documentação pertinente à materialidade delitiva e de indícios de autoria.

O Delegado de Polícia Civil, após cinco dias da confecção do registro da ocorrência, sem que tenha sido praticado nenhum ato para a verificação da procedência das informações, despachou nos autos do Inquérito Policial pelo indeferimento da instauração do Inquérito Policial e determinou a suspensão do procedimento.

Nesse caso, você deve

- a) requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para arquivar o procedimento.
- b) requerer a remessa dos autos ao Juízo para que se manifeste, uma vez que o Delegado de Polícia não possui poderes para arquivar o procedimento.
- c) apresentar recurso para a Chefia de Polícia para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial.
- d) apresentar recurso ao Ministério Público para que se manifeste sobre o indeferimento da instauração do Inquérito Policial.

02. FGV - TJ RN/TJ RN/Judiciária/2023

Guilherme, delegado de polícia, deflagrou inquérito policial para apurar um suposto delito de roubo, perseguível mediante ação penal pública incondicionada. Contudo, dois meses após o início das investigações, não se logrou obter qualquer informação sobre a autoria delitiva. Inexistindo elementos mínimos quanto à autoria, o inquérito policial foi arquivado, na forma prevista na legislação processual. Seis meses após o arquivamento, surgem novos elementos quanto à autoria do delito.



Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que o inquérito policial:

- a) poderá ser desarquivado, mesmo que inexistir notícia de outras provas ou prova nova, enquanto não operada a prescrição;
- b) não poderá ser desarquivado, salvo se existir requisição do Ministério Público;
- c) não poderá ser desarquivado, salvo se existir determinação judicial;
- d) poderá ser desarquivado, desde que exista notícia de outras provas;
- e) poderá ser desarquivado, desde que existam novas provas.

03. FGV - JS (TJ ES)/TJ ES/2023

Quanto à atuação do órgão jurisdicional no curso das investigações realizadas no inquérito policial, é correto afirmar que o juiz:

- a) poderá requisitar a instauração de inquérito policial em crimes de ação de iniciativa privativa do ofendido;
- b) poderá oferecer de ofício proposta de suspensão condicional do processo ao indiciado, sem manifestação do Ministério Público;
- c) poderá decretar a prisão temporária do indiciado mediante representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público;
- d) poderá oferecer de ofício acordo de não persecução penal ao indiciado, sem manifestação do Ministério Público;
- e) poderá decretar de ofício a incomunicabilidade do indiciado por cinco dias, se assim o requerer o Ministério Público.

04. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA

O princípio do contraditório e da ampla defesa não se aplicam à fase de investigação preliminar, na qual vigora a inquisitividade e o sigilo absoluto, imposto, inclusive, ao advogado do indiciado.

05. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA

O inquérito policial é instrumento indispensável para a dedução da ação penal, sendo a investigação prerrogativa exclusiva da polícia judiciária.

06. VUNESP - JE TJRJ/TJ RJ/2023 - ADAPTADA



A denúncia anônima, por si só, não pode autorizar a abertura de inquérito policial ou a tomada de medidas cautelares invasivas.

07. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

O órgão do Ministério Público nunca poderá dispensar o inquérito policial, ainda que tenham sido, com a representação, oferecidos elementos que eventualmente o habilitasse a promover a ação penal.

08. FCC - TM (MPE PB)/MPE PB/Sem Especialidade/2023 - ADAPTADA

Nos crimes de ação penal pública incondicionada, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal para o início da ação penal.

09. (FGV/2022/PCAM)

No curso de inquérito que apurava a prática de crime de tráfico de pessoas, previsto no Art. 149-A do Código Penal, a autoridade policial entendeu imprescindível às investigações o acesso a informações cadastrais dos suspeitos, passíveis de obtenção junto a empresas privadas.

Com base na situação narrada, aponte a afirmativa correta acerca da investigação do crime em questão.

A) O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia requisiute as informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada, que devem fornecê-las no prazo de 24 horas, independentemente de autorização judicial.

B) O delegado de polícia pode requisitar às empresas privadas o fornecimento das informações cadastrais dos suspeitos, mediante autorização judicial. Não havendo manifestação do juiz competente no prazo de 12 horas, a requisição pode ser feita diretamente à empresa.

C) O delegado de polícia pode requisitar diretamente às empresas privadas o fornecimento das informações cadastrais, que devem ser fornecidas no prazo de 72h, sendo apenas comunicado o juiz.

D) O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia requisiute informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada apenas quando há apuração dos crimes de sequestro, extorsão mediante sequestro e redução a condição análoga à de escravo, não estando prevista em lei a requisição no caso de tráfico de pessoas.

E) O Código de Processo Penal permite que o delegado de polícia requisiute as informações cadastrais diretamente às empresas da iniciativa privada, que devem fornecê-las no prazo de 12 horas, independentemente de autorização judicial.

10. (FGV/2022/PCAM)

Everton responde, preso preventivamente, a inquérito policial conduzido pela Polícia Civil, que investiga a prática do crime de tráfico de drogas, previsto no Art. 33, caput, da Lei 11.343/06.



Quanto ao prazo de duração, é correto dizer que o inquérito em questão

- A) deve ser concluído em 90 dias, podendo este prazo ser duplicado pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.
- B) deve ser concluído em 10 dias, não podendo este prazo ser prorrogado.
- C) deve ser concluído em 30 dias, podendo este prazo ser duplicado pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial, ouvido o Ministério Público.
- D) deve ser concluído em 90 dias, não podendo este prazo ser duplicado.
- E) deve ser concluído em 30 dias, não podendo este prazo ser duplicado.

11. (FGV/2022/PCAM)

Michael responde, preso preventivamente, a inquérito policial conduzido pela Polícia Civil, que investiga a prática do crime de extorsão simples, previsto no Art. 158 do Código Penal.

Quanto ao prazo de duração, é correto dizer que o inquérito em questão deve ser concluído no prazo de

- A) 15 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.
- B) 30 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- C) 90 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.
- D) 10 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão.
- E) 15 dias, contados do dia em que foi executada a ordem de prisão, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

12. (FGV/2022/PCAM)

A autoridade policial determinou a instauração de inquérito, após receber a notícia da suposta prática do crime de furto mediante fraude eletrônica, definido no Art. 155, § 4º-B, do Código Penal, com a redação dada pela Lei 14.155 de 2021. O delito em questão é de ação penal pública incondicionada.

Apesar da realização de diversas diligências, não foi possível apurar a autoria delitiva, o que constou no relatório elaborado pelo delegado de polícia.

A partir dos dados apresentados, é correto afirmar que, no caso,

- A) o delegado deve arquivar diretamente o inquérito policial, não sendo possível, a partir do arquivamento, em nenhuma hipótese, a reabertura das investigações.



B) o delegado pode promover o arquivamento do inquérito, devendo o membro do Ministério Público acompanhar a manifestação ou recorrer ao chefe de polícia.

C) embora não possa arquivar diretamente o inquérito, as conclusões do delegado de polícia vinculam o órgão do ministério Público responsável promoção de arquivamento ou oferecimento da denúncia.

D) o delegado de polícia não pode arquivar diretamente o inquérito; entretanto, ocorrendo o arquivamento por determinação da autoridade competente, pode haver o desarquivamento e continuidade das investigações, desde que surja notícia de novas provas.

E) o delegado de polícia não pode arquivar diretamente o inquérito; caso haja o arquivamento por determinação da autoridade competente, não pode haver o desarquivamento e a continuidade das investigações, ainda que surjam notícias de novas provas.

13. (FGV/2022/PCAM/DELEGADO)

Ao chegar a um "local de fato", ainda não sabendo que se trata de um local de crime, de acordo com o Art. 6º do CPP, a primeira providência da Autoridade Policial deve ser a de

A) apreender objetos que tiverem relação com o fato, evitando a perda de objetos potencialmente importantes.

B) ouvir o indiciado, a fim de decidir sobre a necessidade de sua detenção imediata.

C) prender o suspeito, a fim de evitar sua fuga.

D) preservar o local.

E) ouvir o ofendido, para que se defina a área a ser isolada.

14. (FGV/2022/PCERJ/INVESTIGADOR)

O rol do Art. 6º do Código de Processo Penal (diligências que poderão ser realizadas pela autoridade policial) não é taxativo, havendo outras diligências que poderão ser tomadas pela autoridade policial, independentemente de autorização judicial, como:

A) reprodução simulada dos fatos;

B) produção antecipada de prova;

C) infiltração de agentes policiais;

D) afastamento do sigilo financeiro;

E) busca e apreensão.

15. (FGV/2022/SEAD-AP)



Após receber informações sobre suposta prática de homicídio, a autoridade policial chegou no local para realizar diligências. Ocorre que, após a liberação dos peritos criminais, a autoridade policial esqueceu de apreender a arma de fogo deixada no local do crime.

Nesse aspecto, é correto afirmar que

- A) as diligências no local foram corretamente realizadas pela autoridade policial.
- B) agiu corretamente a autoridade policial, já que para apreender a arma de fogo, era prescindível mandado judicial.
- C) agiu incorretamente a autoridade policial, já que para apreender a arma de fogo dependeria de autorização judicial.
- D) caberia aos peritos criminais decidir sobre a apreensão da arma de fogo no local.
- E) caberia à autoridade policial apreender os objetos que tivessem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais, e colher provas que servissem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, dentre outras diligências.

16. (FGV/2022/SEAD-AP)

Durante o inquérito policial, Bernardo, advogado de Júlia, indiciada pela suposta prática do crime de roubo, foi impedido pelo delegado de polícia de ter acesso às provas já produzidas e documentadas nos autos do inquérito.

Nesse caso, é correto afirmar que

- A) agiu bem o delegado, porque o inquérito é sigiloso.
- B) agiu mal o delegado. De acordo com enunciado de súmula vinculante, o delegado de polícia é obrigado a permitir o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito ao advogado. Contudo, o delegado pode deixar de exibir diligência em curso ainda não documentada.
- C) agiu bem o delegado, visto que somente Júlia poderia ter acesso aos autos do inquérito, inclusive aos elementos decorrentes de diligências em curso, ainda não documentadas.
- D) cabe à autoridade policial decidir fundamentadamente se permitirá ao advogado o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito. Portanto, agiu bem o delegado de polícia.
- E) agiu mal o delegado, visto que ao advogado é sempre permitido o acesso aos elementos já documentados nos autos do inquérito e a todos os elementos decorrentes de diligências em curso, ainda que não documentadas.

17. (FGV/2022/SEAD-AP)



João, indiciado em inquérito policial pela suposta prática de crimes de estelionato e falsidade ideológica, foi submetido a identificação criminal, embora civilmente identificado.

Nesse caso, é correto afirmar que

- A) o indiciado sempre poderá se recusar à identificação criminal.
- B) o indiciado somente poderá ser submetido a identificação civil.
- C) poderá o civilmente identificado ser submetido à identificação criminal, quando houver necessidade para a investigação ou dúvida quanto à identidade civil, nas hipóteses legalmente previstas.
- D) a CRFB/88 proíbe a identificação criminal.
- E) a lei não prevê hipótese excepcional de identificação criminal.

18. (FGV/2022/SEAD-AP)

Túlio, promotor de justiça, ofereceu denúncia imputando a Fábio o crime de estelionato. Ocorre que não foi realizada a apuração da autoria e do delito em inquérito policial.

Nesse aspecto, é correto afirmar que

- A) Túlio não poderia ter oferecido denúncia sem inquérito policial anterior.
- B) é possível o oferecimento da denúncia com base em peças de informação remetidas ao MP, sendo inquérito policial anterior imprescindível.
- C) é possível o oferecimento da denúncia com base em peças de informação remetidas ao MP, sendo inquérito policial anterior prescindível.
- D) a indispensabilidade é característica do inquérito policial.
- E) o inquérito policial somente é dispensável para apurar a prática e a autoria de crimes de ação penal privada.

19. (FGV/2022/SEAD-AP)

Ao sair do trabalho e a caminho de casa, Paulo deparou-se com um cadáver, que parecia ter sido baleado. De pronto, entrou em contato com a autoridade policial e informou o ocorrido.

Nesse caso, estamos diante de

- A) *Notitia criminis* espontânea de cognição imediata.
- B) *Notitia criminis* espontânea de cognição mediata.
- C) *Notitia criminis* provocada.



D) *Delatio criminis*.

E) *Notitia criminis* de cognição coercitiva.

20. (FGV/2022/SEAD-AP)

Fábio, delegado de polícia, determinou, de ofício, a instauração de inquérito policial para apurar a suspeita de roubo à residência de uma celebridade conhecida nas redes sociais. Ocorre que o dono da residência, que é pai da celebridade, ficou tenso ao ver nas redes sociais a notícia sobre o fato e resolveu requerer o arquivamento do inquérito para abafar o caso, evitando escândalos.

Nesse caso, é correto afirmar que

A) o inquérito policial não pode ser instaurado de ofício pelo delegado de polícia.

B) o inquérito policial deve sempre ser instaurado pelo delegado de polícia.

C) o delegado de polícia, tomando conhecimento da prática de uma infração penal de ação penal pública condicionada à representação não deve instaurar o inquérito policial, ainda que tenha a vítima representado.

D) o delegado de polícia, tomando conhecimento da prática de uma infração penal de ação penal pública incondicionada deve instaurar, de ofício, o inquérito policial.

E) o inquérito deve ser arquivado, diante do requerimento do dono da residência.

21. (FGV/2022/SEAD-AP)

Arnaldo, indiciado pelo crime de roubo em procedimento conduzido pela polícia judiciária, confessou o crime em sede policial. Em juízo, embora nenhuma prova para a condenação tenha sido produzida pelo Ministério Público, o juiz resolveu condenar Arnaldo, com base estritamente na confissão produzida no inquérito.

Nesse caso, é correto afirmar que

A) agiu corretamente o magistrado, diante da confissão prestada por Arnaldo.

B) a confissão só tem validade quando realizada em juízo.

C) a confissão deveria ser confrontada com outras provas produzidas no inquérito.

D) a confissão não possui validade em nenhuma hipótese

E) a confissão em sede policial é válida; no entanto, somente poderá ensejar a condenação se corroborada com outros elementos de prova produzidos sob o crivo do contraditório.

22. (FGV/2022/TRT-13)



Durante as investigações, o delegado de polícia responsável pelo inquérito no qual se investiga Júlio por prática de crime de furto, impediu o advogado desse investigado de ter acesso aos autos.

Nesse caso, pode-se afirmar que

A) ao advogado é sempre permitido o acesso aos elementos já documentados nos autos do inquérito e a todos os elementos decorrentes de diligências em curso ainda não documentadas.

B) o inquérito é sigiloso e, por isso, ninguém tem acesso aos respectivos autos.

C) somente Júlio pode ter acesso aos autos do inquérito, inclusive aos elementos decorrentes de diligências em curso ainda não documentadas.

D) o Delegado de Polícia é obrigado a permitir ao advogado o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito. No entanto, o delegado pode deixar de exibir diligência em curso ainda não documentada.

E) o Delegado de Polícia decidirá fundamentadamente se permitirá ao advogado o acesso a todos elementos já documentados nos autos do inquérito.

23. (FGV / 2022 / PCERJ / INSPETOR)

Quanto à investigação preliminar realizada sob a forma de inquérito policial, é correto afirmar que:

A) ainda que no curso da investigação policial se realizem atos concretos de perturbação da liberdade jurídica do indivíduo, não há submissão a controle jurisdicional;

B) gravidade e complexidade do fato investigado não são fatores que legitimam, por si sós, a duração alongada da investigação preliminar, ensejando constrangimento ilegal;

C) a reforma do Código de Processo Penal pela Lei nº 12.403/2011 passou a prever, em hipóteses urgentes ou com risco de ineficiência da medida, que o juiz da causa poderá estabelecer cautelas, independentemente da oitiva antecipada do interessado, no curso da investigação;

D) não há nulidade na juntada posterior de provas colhidas durante o inquérito, desde que a defesa seja intimada para se manifestar sobre elas antes da sentença;

E) a jurisprudência dos Tribunais Superiores entende que é necessária a presença de advogado durante o interrogatório policial do réu.

24. (FGV / 2021 / DPE-RJ)

O inquérito policial é dispensável, razão pela qual pode ser exercido o direito de ação sem que tenha havido anterior instauração do inquérito.

25. (FGV / 2021 / DPE-RJ)



O desarquivamento do inquérito policial exige notícia de prova nova.

26. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

No curso de inquérito policial, a autoridade policial indiciou Napoleão pela prática do crime de homicídio qualificado, em que pese os elementos de informação colhidos demonstrassem de maneira clara que o investigado agiu em legítima defesa. Visando combater tal decisão e buscar o “trancamento” do inquérito policial, o advogado de Napoleão poderá:

- A) interpor recurso para o chefe de polícia;
- B) impetrar habeas corpus, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau;
- C) impetrar habeas corpus, sendo competente para julgamento o Tribunal de Justiça respectivo;
- D) interpor recurso em sentido estrito, sendo competente para julgamento um juiz de 1º grau;
- E) impetrar habeas corpus para análise pelo chefe de polícia.

27. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

A autoridade policial recebeu denúncia anônima sobre a existência de um grupo que se destinava a praticar roubos a agências bancárias. Diante da notícia recebida, com base no entendimento dos Tribunais Superiores, a autoridade policial:

- A) terá discricionariedade para instauração ou não do inquérito policial;
- B) não poderá adotar qualquer medida, por tratar-se de denúncia anônima;
- C) deverá realizar diligências preliminares para averiguação, antes de instaurar o inquérito policial;
- D) deverá instaurar imediatamente inquérito policial para apurar o fato;
- E) poderá dispensar o inquérito policial e encaminhar as informações recebidas ao órgão ministerial para o oferecimento imediato de denúncia.

28. (FGV/2021/PCRN/AGENTE)

O inquérito policial é procedimento administrativo que possui características próprias destacadas pela doutrina e pela jurisprudência.

Com relação ao tema, analise as afirmativas a seguir.

I. Pode ser instaurado de ofício ou a requerimento, tanto nos crimes de ação pública quanto nos de ação privada, mas o oferecimento da ação penal dependerá da vontade da vítima nesse último caso.

II. Contra a decisão que indefere o seu requerimento de abertura, cabe recurso ao Poder



Judiciário.

III. Pode ser requerida sua abertura, ainda que não seja possível identificar o autor do fato naquele momento.

Está correto somente o que se afirma em:

- A) II;
- B) III;
- C) I e II;
- D) I e III;
- E) II e III.

29. (FGV/2019/TJCE)

Lauro figura como indiciado em inquérito policial em que se investiga a prática do crime de concussão. Intimado a comparecer na Delegacia para prestar declarações, fica preocupado com as medidas que poderiam ser determinadas pela autoridade policial, razão pela qual procura seu advogado.

Com base nas informações expostas, a defesa técnica de Lauro deverá esclarecer que:

- A) a reprodução simulada dos fatos poderá ser determinada pela autoridade policial, não podendo, contudo, ser Lauro obrigado a participar contra sua vontade;
- B) a defesa técnica do indiciado não poderá ter acesso às peças de informação constantes do inquérito, ainda que já documentadas, em razão do caráter sigiloso do procedimento;
- C) o indiciado e o eventual ofendido, diante do caráter inquisitivo do inquérito policial, não poderão requerer a realização de diligências durante a fase de investigações;
- D) o procedimento investigatório, caso venha a ser arquivado com base na falta de justa causa, não poderá vir a ser desarquivado, ainda que surjam novas provas;
- E) a autoridade policial, em sendo de interesse das investigações, poderá determinar a incomunicabilidade do indiciado pelo prazo de 10 (dez) dias.

30. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO)

Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que



encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

Considerando as novas informações recebidas pela autoridade policial, é correto afirmar que:

- (A) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- (B) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- (C) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- (D) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- (E) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

31. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Fábio, Delegado de Polícia, toma conhecimento da suposta prática do crime de estupro contra Maria, filha de seu melhor amigo, que contava com 21 anos na data dos fatos. Considerando a gravidade do fato, a relação íntima que mantém com toda a família de Maria e a classificação do delito de estupro como de ação penal pública condicionada à representação, decide, por conta própria, instaurar inquérito policial para identificar a autoria delitiva. Maria, porém, quando intimada para ser ouvida após iniciado o procedimento investigatório, manifesta desinteresse na investigação dos fatos.

Considerando as informações narradas e as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- (A) a suspeição não poderá ser oposta à autoridade policial nos autos do inquérito, mas poderá Fábio declarar-se suspeito;
- (B) o arquivamento do inquérito policial deverá ser determinado imediata e diretamente por Fábio, diante da manifestação da vítima;
- (C) o inquérito policial, apesar de ser procedimento indispensável, somente poderia ter sido iniciado a partir de representação da vítima;



(D) o inquérito não poderia ter sido instaurado, já que a investigação de crimes de ação penal pública condicionada à representação somente pode ser realizada diretamente pelo ofendido, ainda que com ajuda dos órgãos públicos;

(E) o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público depende de representação de Maria, apesar de ser possível a instauração do inquérito policial sem essa concordância, tendo em vista que a ação é de natureza pública.

32. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA)

Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;

b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;

c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;

d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;

e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

33. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO)

Maria, 30 anos, foi vítima da prática de um crime de estupro, crime este de ação penal pública condicionada à representação. Apesar de não querer falar sobre os fatos ou contribuir para eventuais investigações, a mãe de Maria comparece à Delegacia e narra os fatos. Diante da situação apresentada e sobre o tema inquérito policial, é correto afirmar que:

a) apesar de o oferecimento de denúncia depender de representação, a instauração do inquérito policial independe da mesma;



- b) ainda que conclua pela atipicidade dos fatos, uma vez instaurado formalmente o inquérito policial, não poderá a autoridade policial mandar arquivar os autos;
- c) o inquérito policial tem como uma de suas características a indispensabilidade;
- d) o Código de Processo Penal proíbe a reprodução simulada dos fatos antes do oferecimento da denúncia, ainda que com a concordância do indiciado;
- e) o inquérito policial tem como características a oralidade, a informalidade e o sigilo.

34. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO)

Jorge praticou crime de estupro em face de Júlia, jovem de 24 anos e herdeira do proprietário de um grande estabelecimento comercial localizado em São Paulo. O crime, de acordo com o Código Penal e com as suas circunstâncias, é de ação penal pública condicionada à representação. Não houve prisão em flagrante, sendo os fatos descobertos por outras pessoas diferentes da vítima apenas uma semana após a ocorrência. Até o momento, não foi decretada a prisão preventiva de Jorge. Diante dessa situação, sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a representação é indispensável para a propositura da ação penal condicionada, mas a instauração do inquérito policial dela independe;
- b) a ausência de contraditório no inquérito impede que o advogado do agente tenha acesso a qualquer elemento informativo produzido, ainda que já documentado;
- c) caso seja instaurado inquérito, concluindo pela ausência de justa causa, poderá a autoridade policial determinar o arquivamento do procedimento diretamente;
- d) estando o indiciado solto, o inquérito policial deverá ser concluído impreterivelmente no prazo de 15 dias, prorrogáveis apenas uma vez por igual período;
- e) o arquivamento do inquérito por ausência de justa causa permite um posterior desarquivamento pela autoridade competente, caso surjam novas provas.

35. (FGV – 2015 – OAB - XVII EXAME DA OAB)

No dia 01/04/2014, Natália recebeu cinco facadas em seu abdômen, golpes estes que foram a causa eficiente de sua morte. Para investigar a autoria do delito, foi instaurado inquérito policial e foram realizadas diversas diligências, dentre as quais se destacam a oitiva dos familiares e amigos da vítima e exame pericial no local. Mesmo após todas essas medidas, não foi possível obter indícios suficientes de autoria, razão pela qual o inquérito policial foi arquivado pela autoridade judiciária por falta de justa causa, em 06/10/2014, após manifestação nesse sentido da autoridade policial e do Ministério Público. Ocorre que, em 05/01/2015, a mãe de Natália encontrou, entre os bens da filha que ainda guardava, uma carta escrita por Bruno, ex namorado de Natália, em 30/03/2014, em que ele afirmava que ela teria 24 horas para retomar o relacionamento amoroso ou deveria arcar com as consequências. A referida carta foi encaminhada para a autoridade policial.



Nesse caso,

- A) nada poderá ser feito, pois o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material.
- B) a carta escrita por Bruno pode ser considerada prova nova e justificar o desarquivamento do inquérito pela autoridade competente.
- C) nada poderá ser feito, pois a carta escrita antes do arquivamento não pode ser considerada prova nova.
- D) pela falta de justa causa, o arquivamento poderia ter sido determinado diretamente pela autoridade policial, independentemente de manifestação do Ministério Público ou do juiz.

36. (FGV – 2015 – OAB - XVI EXAME DA OAB)

O inquérito policial pode ser definido como um procedimento investigatório prévio, cuja principal finalidade é a obtenção de indícios para que o titular da ação penal possa propô-la contra o suposto autor da infração penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- A) A exigência de indícios de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia torna o inquérito policial um procedimento indispensável.
- B) O despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial é irrecorrível.
- C) O inquérito policial é inquisitivo, logo o defensor não poderá ter acesso aos elementos informativos que nele constem, ainda que já documentados.
- D) A autoridade policial, ainda que convencida da inexistência do crime, não poderá mandar arquivar os autos do inquérito já instaurado.

37. (FGV – 2015 – PGE-RO – TÉCNICO)

Foi instaurado inquérito policial para apurar a conduta de Ronaldo, indiciado como autor do crime de homicídio praticado em face de Jorge. Ao longo das investigações, a autoridade policial ouviu diversas testemunhas, juntando os termos de oitiva nos autos do procedimento. Concluídas as investigações, os autos foram encaminhados para a autoridade policial. Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) não é permitido à autoridade policial, em regra, solicitar a realização de perícias e exame de corpo de delito, dependendo para tanto de autorização da autoridade judicial;
- b) como instrumento de obtenção de justa causa, é absolutamente indispensável à propositura da ação penal;
- c) é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório, digam respeito ao exercício do direito de defesa;



d) constatado, após a instauração do inquérito e conclusão das investigações, que a conduta do indiciado foi amparada pela legítima defesa, poderá a autoridade policial determinar diretamente o arquivamento do procedimento;

e) uma vez determinado seu arquivamento pela autoridade competente, independente do fundamento, não poderá ser desarquivado, ainda que surjam novas provas.

38. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Glória foi vítima de um crime de estupro praticado no interior de sua residência. Sendo a natureza da ação pública condicionada à representação, compareceu, então, à Delegacia, narrou o ocorrido e manifestou o interesse na apuração do fato, razão pela qual foi instaurado inquérito. Considerando a hipótese narrada e as características do inquérito policial, é correto afirmar que:

a) caso houvesse indícios da autoria e prova da materialidade delitiva, a instauração de inquérito policial seria prescindível para propositura da ação penal;

b) o inquérito policial tem como algumas de suas principais características a oralidade, a oficialidade e oficiosidade;

c) uma das características do inquérito policial é o sigilo, razão pela qual não poderá o defensor do indiciado ter acesso aos autos, ainda que em relação àquilo já documentado;

d) o inquérito policial é disponível, de modo que a autoridade policial poderá determinar seu arquivamento diretamente;

e) a natureza de ação pública condicionada à representação do crime de estupro exige que a representação seja ofertada para fins de propositura da ação penal, mas não para instauração de inquérito.

39. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

No dia 30 de março de 2014, Marta foi vítima de um crime de homicídio, razão pela qual foi instaurado inquérito policial para identificação do autor do delito. Após diversas diligências, não foi possível identificar a autoria, razão pela qual foi realizado o arquivamento do procedimento, pela falta de justa causa, de acordo com as exigências legais. Ocorre que, em abril de 2015, a filha de Marta localizou o aparelho celular de Marta e descobriu que seu irmão, Lúcio, havia enviado uma mensagem de texto para sua mãe, no dia 29 de março de 2014, afirmando para a vítima “se você não me emprestar dinheiro novamente, arcará com as consequências”. Diante disso, a filha de Marta apresentou o celular de sua mãe para a autoridade policial.

Considerando a situação narrada, é correto afirmar que o arquivamento do inquérito policial:

a) fez coisa julgada material, de modo que não mais é possível seu desarquivamento;

b) não fez coisa julgada, mas não é possível o desarquivamento porque a mensagem de texto não pode ser considerada prova nova, já que existia antes mesmo da instauração do inquérito policial;



- c) foi realizado diretamente pela autoridade policial, de modo que não faz coisa julgada material;
- d) não fez coisa julgada material, podendo o inquérito ser desarquivado, tendo em vista que a mensagem de texto pode ser considerada prova nova;
- e) não fez coisa julgada material, mas não mais caberá desarquivamento, pois passados mais de 06 meses desde a decisão.

40. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM)

Um Delegado de Polícia determina a instauração de inquérito policial para apurar a prática do crime de receptação, supostamente praticado por José. Com relação ao Inquérito Policial, assinale a afirmativa que não constitui sua característica.

- A) Escrito.
- B) Inquisitório.
- C) Indispensável.
- D) Formal.

41. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO)

Tradicionalmente, o inquérito policial é conceituado como um procedimento investigatório, cuja principal finalidade é a obtenção de justa causa para a propositura da ação penal. Sobre o inquérito policial é correto afirmar que:

- (A) é procedimento prévio imprescindível;
- (B) poderá ser arquivado diretamente pela autoridade policial;
- (C) é sigiloso, razão pela qual o defensor do indiciado não poderá ter acesso a elemento de prova algum, ainda que documentado no procedimento investigatório;
- (D) dependerá de representação, caso a investigação trate de crime em que a ação penal seja pública condicionada;
- (E) é prescindível, logo é uma faculdade da autoridade policial instaurá-lo ou não, ainda que haja requisição do Ministério Público.

42. (FGV – 2015 – DPE-RO – TÉCNICO)

O inquérito policial é tradicionalmente conceituado como procedimento administrativo prévio que visa à apuração de uma infração penal e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Sobre suas principais características, é correto afirmar que:

- a) a prova da materialidade e indícios de autoria são necessários para propositura de ação penal, logo uma das características do inquérito é sua indispensabilidade;



- b) o inquérito policial é instrumento sigiloso, logo não poderá ser acessado em momento algum pelo advogado do indiciado;
- c) o contraditório pleno e a ampla defesa são indispensáveis no inquérito policial;
- d) o inquérito policial é um procedimento significativamente marcado pela oralidade;
- e) o inquérito pode ser considerado indisponível para a autoridade policial, já que, uma vez instaurado, não poderá ser por ela diretamente arquivado.

43. (FGV - 2013 - OAB – EXAME DE ORDEM)

Quanto ao inquérito policial, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O inquérito policial poderá ser instaurado de ofício pela Autoridade Policial nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada.
- b) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá ser iniciado sem ela.
- c) Nos crimes de ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial, mas sim a lavratura de termo circunstanciado.
- d) O inquérito policial, mesmo nos crimes hediondos, poderá ser dispensável para o oferecimento de denúncia.

44. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem)

Acerca das disposições contidas na Lei Processual sobre o Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

- a) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito a requerimento de qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o tribunal competente.
- c) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.
- d) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.

45. (FGV - 2008 - PC-RJ - Oficial de Cartório)

A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:



I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

Assinale:

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

46. (FGV - 2015 - TJ-BA - TÉCNICO JUDICIÁRIO)

As formas de instauração do inquérito policial variam de acordo com a natureza do delito. Nos casos de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial pode se dar:

- (A) de ofício pela autoridade policial; mediante requisição do Ministério Público; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (B) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de prisão em flagrante;
- (C) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministério Público; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência;
- (D) de ofício pelo Ministério Público; mediante requisição da autoridade policial; mediante requerimento do ofendido; e por auto de resistência;
- (E) de ofício pela autoridade policial; mediante requerimento do Ministro da Justiça; mediante requisição do ofendido; e por auto de resistência.

47. (FGV - 2012 - PC-MA - Delegado de Polícia)

Aury Lopes Júnior leciona que " o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir". Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria.



A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

48. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem)

Tendo em vista o enunciado da súmula vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial poderá negar ao advogado

- a) a vista dos autos, sempre que entender pertinente.
- b) a vista dos autos, somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- c) do indiciado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas, se entender pertinente.
- d) o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.

49. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO)

Chega notícia através da Ouvidoria do Ministério Público da prática de determinado crime e que possivelmente haveria omissão da Delegacia de Polícia na apuração. Em razão disso, o Promotor de Justiça instaura procedimento de investigação criminal no âmbito da própria Promotoria. Sobre o poder investigatório do Ministério Público, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores, a conduta do promotor foi:

- a) ilegal, pois o Ministério Público não tem poder para investigar diretamente e por meio próprio a prática de qualquer crime;
- b) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, desde que haja omissão da Polícia Civil, ainda que não exista inquérito policial instaurado anteriormente;



- c) ilegal, pois o Ministério Público somente pode investigar diretamente se houver inquérito policial instaurado previamente e confirmada a omissão da autoridade policial;
- d) legal, pois tem o Ministério Público poder de investigação direta, respeitados os direitos constitucionais do investigado, assim como eventual foro por prerrogativa de função;
- e) ilegal, somente cabendo ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial.

50. (FGV – 2013 – SEGEPI-MA – AGENTE)

Com relação ao inquérito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) O inquérito é um procedimento investigatório prévio, no qual diversas diligências são realizadas na busca da obtenção de indícios que permitam o titular da ação propô-la contra o autor da infração penal.
- b) O inquérito policial é inquisitivo, não vigorando o princípio do contraditório pleno, apesar de a autoridade que o presidir ter a obrigação de agir dentro dos termos da lei.
- c) Apesar de o inquérito ser sigiloso, é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados, digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- d) O inquérito, que é obrigatório, pode ser iniciado de ofício, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- e) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depende de representação, não poderá ser iniciado sem ela.

51. (FGV – 2012 – PC-MA – ESCRIVÃO)

Na doutrina de Eugênio Pacelli de Oliveira, o “inquérito policial, atividade específica da polícia denominada judiciária, isto é, Polícia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Polícia Federal, no caso da Justiça Federal, tem por objetivo a apuração das infrações penais e de sua autoria”.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- a) Nos crimes de ação penal privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la. Já nos crime de ação penal pública, condicionada à representação ou incondicionada, o inquérito policial poderá ser iniciado de ofício.
- b) De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito deverá ser finalizado no prazo de 10 dias, se o indiciado estiver solto, e no de 60 dias, quando estiver preso.
- c) Se o caso for de difícil elucidação, terminado o prazo para finalização do inquérito, poderá a autoridade policial reter os autos por decisão própria.



- d) Uma vez arquivado o inquérito pela autoridade judiciária, em nenhuma hipótese poderá a autoridade policial proceder a novas pesquisas.
- e) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada ou não, a juízo da autoridade.

52. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL)

Quanto ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente, desde que o faça em decisão fundamentada.
- b) o advogado somente poderá ter acesso aos autos do inquérito policial com autorização judicial.
- c) a autoridade policial poderá negar ao advogado o acesso aos elementos de prova que ainda não tenham sido documentados no procedimento investigatório.
- d) a autoridade policial poderá negar a vista dos autos ao advogado somente quando o suspeito tiver sido indiciado formalmente.
- e) visando resguardar o sigilo do inquérito policial e a eficácia da investigação, a autoridade policial poderá negar ao advogado que esteja atuando com procuração o acesso aos depoimentos prestados pelas vítimas.

53. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL)

A respeito da *notitia criminis*, assinale a alternativa correta.

- a) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado, as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência e, necessariamente, a capitulação correta dos crimes sobre os quais versa.
- b) Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal de qualquer natureza poderá comunicá-la à autoridade policial, e, esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
- c) Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a *notitia criminis* não poderá ser encaminhada ao membro do Ministério Público, salvo nos casos em que a autoridade policial indeferir a instauração de inquérito.
- d) A *notitia criminis* deverá conter, sempre que possível, a narração do fato, com todas as suas circunstâncias, a individualização do indiciado e as razões de convicção sobre ser ele o autor do fato e a indicação de testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.



e) Quando versar sobre crime de ação penal privada e o lesado possuir todos os elementos informativos necessários à elucidação do caso, a *notitia criminis* poderá ser ofertada diretamente ao juízo competente.

54. (FGV – 2012 – SENADO FEDERAL – POLICIAL)

Quanto ao inquérito policial, assinale a alternativa correta.

- a) Uma vez formalizado o relatório final do inquérito policial pelo Delegado de Polícia, o Ministério Público não poderá determinar o retorno dos autos à delegacia de polícia.
- b) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de polícia.
- c) Nos crimes perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o indiciamento formal do acusado é condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal.
- d) Nos crimes perseguíveis por ação penal privada, não caberá instauração de inquérito policial.
- e) Nos crimes hediondos perseguíveis por ação penal pública incondicionada, o inquérito policial será indispensável para o oferecimento de denúncia.

55. (FGV - 2008 - TJ-MS – Juiz)

Relativamente ao inquérito policial, é correto afirmar que:

- a) a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato, aplicando, porém, em todas as suas manifestações, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- b) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito por falta de base para a denúncia.
- c) o inquérito deverá terminar no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, ou no prazo de 60 dias, quando estiver solto.
- d) o inquérito policial não acompanhará a denúncia ou queixa quando servir de base a uma ou outra.
- e) o indiciado poderá requerer à autoridade policial a realização de qualquer diligência.

56. (FGV – 2013 - X EXAME UNIFICADO DA OAB)

Na cidade “A”, o Delegado de Polícia instaurou inquérito policial para averiguar a possível ocorrência do delito de estelionato praticado por Márcio, tudo conforme minuciosamente narrado na requisição do Ministério Público Estadual. Ao final da apuração, o Delegado de Polícia enviou o inquérito devidamente relatado ao Promotor de Justiça. No entendimento do parquet, a conduta praticada por Márcio, embora típica, estaria prescrita. Nessa situação, o Promotor deverá



- A) arquivar os autos.
- B) oferecer denúncia.
- C) determinar a baixa dos autos.
- D) requerer o arquivamento.

57. (FGV - 2012 - PC-MA - Delegado)

Com relação ao prazo para a conclusão do inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de tráfico de entorpecentes, de acordo com a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, assinale a afirmativa correta.

- a) Será de 10 (dez) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30, na hipótese de o indiciado estar solto.
- b) Não poderá ultrapassar 30 dias, se o indiciado estiver preso.
- c) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, triplicar tal prazo.
- d) Excepcionalmente, quando requerido de forma fundamentada pela autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, poderá ser de 180 dias, se o indiciado estiver solto.
- e) Será de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 60 dias, quando estiver solto, podendo o juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária, duplicar tal prazo.

58. (FGV - 2010 - PC-AP - Delegado)

Maria tem seu veículo furtado e comparece à Delegacia de Polícia mais próxima para registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia instaura inquérito policial para apuração do fato. Esgotadas todas as diligências que estavam a seu alcance, a Autoridade Policial não consegue identificar o autor do fato ou recuperar a res furtiva.

Assinale a alternativa que indique a providência que o Delegado deverá tomar.

- a) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Ministério Público para que este promova o arquivamento.
- b) Promover o arquivamento do inquérito policial, podendo a vítima recorrer ao Secretário de Segurança Pública.
- c) Relatar o inquérito policial e encaminhar os autos ao Secretário de Segurança Pública para que este promova o arquivamento.
- d) Manter os autos do inquérito policial com a rotina suspenso, até que surja uma nova prova.



e) Prosseguir na investigação, pois o arquivamento só é possível quando transcorrer o prazo prescricional.

59. (fgv – 2014 – tj/rj – analista – execução de mandados)

Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- (A) 05 (cinco) dias;
- (B) 10 (dez) dias;
- (C) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- (D) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- (E) 30 (trinta) dias.

60. (fgv – 2014 – tj/rj – analista – execução de mandados)

Foi instaurado inquérito policial para investigar a prática de um crime de homicídio que teve como vítima Ana. Apesar de Wagner, seu marido, ter sido indiciado, não foi reunida justa causa suficiente para oferecimento da denúncia, razão pela qual foi o procedimento arquivado na forma prevista em lei. Três meses após o arquivamento, a mãe de Ana descobriu que a filha havia lhe deixado uma mensagem de voz no celular uma hora antes do crime, afirmando que temia por sua integridade física, pois estava sozinha com seu marido em casa e prestes a contar que teria uma relação extraconjugal. Diante desses fatos, de acordo com a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

- (A) nada poderá ser feito, tendo em vista que o arquivamento do inquérito policial fez coisa julgada material;
- (B) poderá ser oferecida denúncia, apesar de o inquérito não poder ser desarquivado em virtude da coisa julgada material que fez seu arquivamento;
- (C) caberá desarquivamento do inquérito policial pela autoridade competente diante do surgimento de provas novas;
- (D) nada poderá ser feito, pois a gravação de voz existia antes do arquivamento do inquérito, logo não pode ser incluída no conceito de prova nova;
- (E) poderá a autoridade policial realizar o desarquivamento a qualquer momento, assim como pode por ato próprio determinar o arquivamento do inquérito.

61. (FCC/2022/DPE-AP/DEFENSOR)

Acerca do inquérito policial:



- A) A decisão judicial de arquivamento do inquérito policial, após manifestação do Ministério Público que não vislumbrava indícios suficientes de autoria para se instaurar a ação penal, faz coisa julgada formal e material.
- B) A partir do denominado “Pacote Anticrime”, em casos de nítida ausência de provas de materialidade de certo delito, poderá o Delegado de Polícia proceder ao arquivamento do inquérito policial de ofício.
- C) O inquérito policial será dispensável em casos de ações penais de natureza privada e pública condicionada à representação, mas não o será nos casos de ação penal pública incondicionada, dado o princípio da obrigatoriedade da ação penal.
- D) Em casos de prisão em flagrante, poderá o Delegado arbitrar fiança em casos de furtos simples, ainda que a pessoa presa seja reincidente.
- E) A partir de Reforma ocorrida em 2010, os fatos ainda em investigação policial não estão sujeitos à prescrição da pretensão punitiva em abstrato.

62. (FCC/2022/MPE-PE/PROMOTOR)

O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação

- A) não poderá ser arquivado pelo Ministério Público.
- B) não poderá ser instaurado sem a queixa.
- C) depende da iniciativa do Ministério Público.
- D) não poderá sem ela ser iniciado.
- E) exige a manifestação prévia do Ministério Público.

63. (FCC/2019/TRF4)

Marcelo e Márcio praticaram um roubo contra uma pizzeria situada na cidade de Florianópolis no início da madrugada, subtraindo todo o dinheiro arrecadado pelo estabelecimento naquele dia. A polícia é acionada e o inquérito policial para apuração dos fatos é instaurado pela autoridade policial. Pelas imagens das câmeras de segurança do estabelecimento foi possível a plena identificação dos roubadores. Após representação da autoridade policial o Magistrado competente decretou a prisão preventiva de Marcelo e Márcio. Os mandados de prisão foram cumpridos três dias depois do crime. Neste caso, o inquérito policial deverá terminar no prazo de

- (A) 30 dias, contados da data do crime.
- (B) 5 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva.
- (C) 10 dias, contados da data do crime.
- (D) 10 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva.



(E) 30 dias, contados a partir do dia da execução da ordem de prisão preventiva.

64. (FCC / 2018 / IAPEN-AP / AGENTE)

De acordo com o Código de Processo Penal, o inquérito policial em caso de indiciado solto, deverá terminar no prazo de

A) 90 dias.

B) 120 dias.

C) 30 dias.

D) 45 dias.

E) 81 dias.

65. (FCC / 2018 / DPE-AM / DEFENSOR)

Roberto foi preso em flagrante pela suposta participação no delito de furto de uma bicicleta. Na lavratura do respectivo auto foram ouvidos os policiais responsáveis pela prisão e o indiciado. A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva em sede de audiência de custódia. Concluídas as investigações e relatado o inquérito policial, os autos foram encaminhados ao Ministério Público. Ao analisar o caso, no entanto, o Promotor de Justiça entendeu haver diligência imprescindível para o oferecimento da denúncia, consistente na oitiva da vítima proprietária da bicicleta, eis que Roberto disse ter com ela negociado a compra do referido objeto. Nesse caso, deverá o Promotor de Justiça

A) determinar o arquivamento do inquérito policial.

B) denunciar Roberto e solicitar o prazo de 30 dias para eventual aditamento da denúncia.

C) intimar a vítima para que compareça ao Ministério Público no prazo de 60 dias, sob pena de crime de desobediência, requerendo a manutenção da custódia cautelar de Roberto.

D) oferecer transação penal, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

E) requerer o retorno dos autos à Delegacia de origem para que seja realizada a oitiva da vítima e a imediata soltura do indiciado.

66. (FCC – 2018 – CLDF – TÉCNICO LEGISLATIVO) O inquérito policial

A) é um procedimento que pode ser presidido tanto pelo delegado de polícia quanto pelo membro do Ministério Público, desde que, neste último caso, tenha sido este o órgão responsável pela investigação.

B) acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.



C) que apresentar vício contaminará eventual ação penal subsequente proposta com base nos elementos por ele colhidos.

D) gera, quando arquivado, preclusão absoluta, não sendo possível o início de ação penal, ainda que tenha por fundamento a existência de novas provas.

E) é um procedimento escrito, obrigatório e preparatório da ação penal, imprescindível para embasar o oferecimento da denúncia.

67. (FCC – 2018 – CLDF – PROCURADOR LEGISLATIVO) Sobre o inquérito policial, está de acordo com a legislação processual penal vigente e a jurisprudência dos Tribunais Superiores o que se afirma em:

A) É peça indispensável para que o Ministério Público ofereça denúncia em crimes praticados por particular contra a administração pública.

B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados nos autos, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Será concluído, em caso de investigação acerca de tráfico de drogas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto.

D) A autoridade policial, convencida da ausência de indícios suficientes de autoria, poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial.

E) Em razão do princípio da divisibilidade da ação penal pública incondicionada, admite-se o arquivamento implícito de inquérito policial.

68. (FCC – 2018 – MPE-PB – PROMOTOR) Nos crimes em que não couber ação penal de iniciativa pública, concluído o inquérito policial, o delegado deverá

A) remeter os autos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.

B) remeter os autos ao Ministério Público, pois é o titular constitucional da ação penal.

C) arquivar os autos na repartição policial, onde aguardarão a iniciativa do ofendido.

D) intimar o ofendido do prazo decadencial para a propositura de ação penal.

E) entregar os autos ao ofendido ou seu representante legal, comunicando o juízo competente.

69. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) O Código de Processo Penal, bem como o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, acerca do Inquérito Policial, dispõe:

A) Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, é possível a ação penal ser reiniciada, ainda que sem novas provas, desde que não prescrito o crime.



B) É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

C) Para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública, tendo em vista o princípio da obrigatoriedade.

D) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não possuem legitimidade para requerer diligências para a autoridade policial, tendo em vista o princípio da oficialidade.

E) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la, uma vez que tal exigência somente é necessária para a proposição da ação penal.

70. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA DA DEFENSORIA) Considere as seguintes assertivas a respeito do inquérito policial:

I. É incompatível com a Constituição Federal o dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

II. A autoridade policial poderá negar ao advogado do indiciado o acesso à todos os elementos de prova já documentados no inquérito policial, ainda que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

III. A autoridade policial não poderá negar ao advogado do indiciado o acesso às transcrições de interceptações telefônicas de conversas mantidas pelo indiciado, já documentadas nos autos do inquérito policial, caso digam respeito ao exercício do direito de defesa.

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, está correto o que se afirma APENAS em

A) I.

B) II.

C) III.

D) I e II.

E) I e III.

71. (FCC – 2017 – DPE-RS – ANALISTA PROCESSUAL) No tocante ao inquérito policial relativo à apuração de crime a que se procede mediante ação penal pública incondicionada, é correto afirmar:

a) É vedada a instauração de inquérito policial de ofício.



- b) O ofendido não pode requerer diligência no curso de inquérito policial.
- c) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- d) A autoridade policial poderá mandar instaurar inquérito a partir de comunicação de fato feita por qualquer pessoa, mas deve aguardar a iniciativa do ofendido ou seu representante legal para que seja instaurado.
- e) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

72. (FCC – 2017 – POLITEC-AP – PERITO MÉDICO LEGISTA) Praticado o crime na via pública, o delegado de polícia deverá, dentre outras providências,

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais.
- b) apreender os objetos que tiverem relação com o fato, independentemente da liberação pelos peritos criminais.
- c) colher, após a realização da perícia do local, todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.
- d) determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias, desde que haja expresso consentimento da vítima ou quem a represente.
- e) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública e haja peritos oficiais para a realização do laudo pericial.

73. (FCC – 2017 – PC-AP – OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL) No âmbito do inquérito policial, incumbe à autoridade policial

- a) arquivar o inquérito policial.
- b) assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato.
- c) decretar a prisão preventiva.
- d) presidir a audiência de custódia.
- e) oferecer a denúncia.

74. (FCC – 2017 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Acerca do inquérito policial, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal pública, sempre será necessária a autorização da vítima para a abertura de inquérito.



- b) Tendo em vista a preservação da incolumidade pública, a instauração de inquérito policial para a apuração de crime de alçada privada poderá ser requisitado pela autoridade judiciária.
- c) A instauração de inquérito policial interrompe o prazo da prescrição.
- d) Mesmo depois de ordenado o arquivamento do inquérito pelo juiz, em razão de falta de elementos para a denúncia, a autoridade policial poderá reativar as investigações se tiver conhecimento de novas provas.
- e) A autoridade policial garantirá, durante o inquérito, o sigilo necessário ao esclarecimento dos fatos investigados, observando, porém, em todas as suas manifestações, o princípio do contraditório.

75. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ) Concluído o Inquérito Policial pela polícia judiciária, o órgão do Ministério Público requer o arquivamento do processado. O Juiz, por entender que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina não fundamentou a manifestação de arquivamento, com base no Código de Processo Penal, deverá

- a) encaminhar o Inquérito Policial à Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- b) indeferir o arquivamento do Inquérito Policial.
- c) remeter o Inquérito Policial ao Procurador-Geral de Justiça.
- d) indeferir o pedido de arquivamento e remeter cópias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.
- e) remeter o Inquérito Policial à polícia judiciária para prosseguir na investigação.

76. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) A autoridade policial de uma determinada cidade do Estado de Mato Grosso do Sul instaura inquérito policial para apurar um crime de aborto cometido pelo médico X. No curso das investigações, a prisão preventiva do médico é decretada pela Justiça e o mandado de prisão é cumprido. Neste caso, segundo estabelece o Código de Processo Penal, o inquérito policial deverá ser concluído, a partir da data em que foi executada a prisão cautelar, no prazo de

- a) cinco dias.
- b) dez dias.
- c) trinta dias.
- d) quinze dias.
- e) sessenta dias.

77. (FCC – 2016 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO - ADAPTADA) Tendo em vista o caráter administrativo do inquérito policial, o indiciado não poderá requerer perícias complexas durante a tramitação do expediente investigatório.



78. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) O Delegado de Polícia de um determinado Distrito da cidade de Campina Grande, após receber a notícia de um crime de roubo cometido na cidade, no qual a vítima Silvio teve o carro subtraído por um meliante no centro da cidade no dia 1º de maio de 2015, determina a instauração de Inquérito Policial. No curso das investigações, especificamente no dia 4 de maio de 2015, o veículo roubado é recuperado em poder de Manoel, o qual é conduzido ao Distrito Policial. A vítima é chamada e reconhece Manoel como sendo o autor do crime de roubo. A autoridade policial representa, então, ao juiz competente o qual, após manifestação do Ministério Público, decreta a prisão preventiva de Manoel, que é efetivada no mesmo dia 4 de maio. Neste caso, o Inquérito Policial deveria estar encerrado e relatado pelo Delegado de Polícia no prazo de

- a) 15 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- b) 10 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- c) 5 dias após iniciado o Inquérito Policial.
- d) 15 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel.
- e) 10 dias, contado o prazo a partir da efetivação da prisão de Manoel

79. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Considere as seguintes situações hipotéticas:

I. A Promotora de Justiça de uma comarca do Estado da Paraíba requereu à autoridade policial a instauração de Inquérito Policial para apuração de crime de injúria, de ação penal privada, figurando como vítima Luis e como autor do crime Edson. A autoridade policial atende ao pedido veiculado e instaura o Inquérito Policial.

II. Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado para apuração de crime de homicídio tentado a vítima apresenta requerimento ao Delegado de Polícia para realização de uma diligência que entende ser útil para apuração da verdade real. O Delegado de Polícia, entendendo ser impertinente o requerimento e a diligência solicitada, deixa de realizar a diligência.

III. O Delegado de Polícia de uma determinada cidade no Estado da Paraíba, após instaurar um Inquérito Policial para apuração de crime de furto que teria sido cometido por Theo, não conseguindo apurar provas da autoria delitiva determina o imediato arquivamento dos autos.

IV. Encerrado Inquérito Policial para apuração de crime de ação penal privada a autoridade policial, após pedido do requerente, entrega os autos de inquérito ao requerente, mediante traslado.

O Delegado de Polícia agiu dentro da legalidade APENAS nas situações indicadas em

- a) I, II e IV.
- b) II e IV.
- c) II, III e IV.



d) III e IV.

e) I e III.

80. (FCC – 2015 – TJ-AL – JUIZ) A investigação de uma infração penal

a) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF, mas apenas nos casos relacionados ao foro por prerrogativa de função.

b) poderá ser realizada por meio de inquérito policial, presidido por delegado de polícia de carreira ou promotor de justiça, conforme recente decisão do STF.

c) poderá ser realizada por meio de inquérito policial que será presidido por delegado de polícia de carreira, sob o comando e a fiscalização direta e imediata do promotor de justiça, conforme recente decisão do STJ.

d) poderá ser conduzida pelo Ministério Público, conforme recente decisão do STF.

e) deverá ser sempre promovida em autos de inquérito policial, presidido por um delegado de polícia de carreira, salvo em casos de infração cometida por vereadores, cuja investigação será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

81. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito do inquérito policial, considere as afirmativas:

I. Nos crimes de ação pública, a sua instauração sempre dependerá de representação do ofendido ou de seu representante legal

II. No crimes de ação privada, a sua instauração poderá ser determinada pela autoridade policial, de ofício.

III. Se o indiciado estiver preso, deverá terminar no prazo de 10 dias contados do dia em que se executar a ordem de prisão.

IV. As peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.

Está correto o que se afirma APENAS em

A) I e II

B) I, II e IV.

C) I e III

D) II, III e IV.

E) III e IV.



82. (FCC – 2007 – TRF4 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Analise as assertivas:

- I. O inquérito policial deve ser instaurado através de relatório e encerrado mediante portaria da autoridade policial.
- II. Em razão do princípio da oralidade do processo, não há necessidade de serem as peças do inquérito policial reduzidas a escrito ou datilografadas.
- III. No inquérito policial, o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Está correto o que consta SOMENTE em

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II.
- D) II e III.
- E) III.

83. (FCC – 2007 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Nos crimes de ação penal pública incondicionada, a instauração do inquérito policial

- A) depende de comunicação verbal do ofendido.
- B) depende de requisição do Ministério Público.
- C) depende de requisição da autoridade judiciária.
- D) depende de requerimento escrito do ofendido.
- E) pode ser feita, de ofício, pela autoridade policial.

84. (FCC – 2014 – TJ-AP – JUIZ) Em relação ao exercício do direito de defesa no inquérito policial, a autoridade policial poderá negar ao defensor, no interesse do representado, ter acesso aos

- a) elementos de prova cobertos pelo sigilo.
- b) termos de depoimentos prestados pela vítimas, se entender pertinente.
- c) elementos de prova que entender impertinentes.
- d) elementos de prova, caso o investigado já tenha sido formalmente indiciado.
- e) elementos de provas ainda não documentados em procedimento investigatório.



85. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) José foi indiciado em inquérito policial que apura a prática do delito de estelionato contra seu ex-empregador. Diante disso,

- a) ante a constatação de que se trata, em verdade, de ilícito civil, a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito.
- b) sem inquérito policial, não poderá, posteriormente, haver propositura de ação penal.
- c) a vítima poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- d) este inquérito somente pode ser instaurado porque houve representação da vítima.
- e) José não poderá requerer diligência à autoridade policial.

86. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere persecução penal baseada na prisão em flagrante dos acusados em situação de participação em narcotraficância transnacional, obstada pela Polícia Federal, que os encontrou tendo em depósito 46.700 gramas de cocaína graças à informação oriunda de notícia anônima. Neste caso, segundo entendimento jurisprudencial consolidado,

- a) é nulo o processo ab initio, ante a vedação constitucional do anonimato.
- b) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa é, por si, idônea para instauração de inquérito policial.
- c) a notícia anônima sobre eventual prática criminosa presta-se a embasar procedimentos investigatórios preliminares que corroborem as informações da fonte anônima, os quais tornam legítima a persecução criminal.
- d) a autoridade policial não pode tomar qualquer providência investigatória a partir da notícia anônima.
- e) a persecução criminal só poderia ser iniciada se a denúncia anônima estivesse corroborada por interceptação telefônica autorizada judicialmente.

87. (FCC – 2014 – DPE-RS – DEFENSOR PÚBLICO) Jeremias foi preso em flagrante delito pelo cometimento do fato previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e no mesmo dia decretada a prisão preventiva com a legítima finalidade de garantir a ordem pública. Com base nestes dados, sob pena de caracterizado o constrangimento ilegal (CPP, art. 648, II), impõe-se que o inquérito policial esteja concluído no prazo máximo de

- a) 60 dias.
- b) 10 dias.
- c) 05 dias.
- d) 15 dias.



e) 30 dias.

88. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO) A respeito do inquérito policial, considere:

I. O requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo só será apto para a instauração de inquérito policial se dele constar a individualização do autor da infração.

II. A requisição do Ministério Público torna obrigatória a instauração do inquérito pela autoridade policial.

III. Se o Delegado de Polícia verificar, no curso das investigações, que o indiciado é inocente, deverá determinar o arquivamento do inquérito.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I e II.

c) I e III.

d) II.

e) III.

89. (FCC -2011 – TRE/AP – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) No que concerne ao Inquérito Policial, de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

A) Do despacho que indeferir o requerimento do ofendido de abertura de inquérito caberá recurso administrativo ao Juiz Corregedor da Comarca.

B) Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, ainda que esta contrarie a moralidade ou a ordem pública.

C) O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

D) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito em situações excepcionais previstas em lei.

E) A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

90. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A *notitia criminis*:

A) é a divulgação pela imprensa da ocorrência de um fato criminoso.

B) pode chegar ao conhecimento da autoridade policial através da prisão em flagrante.



- C) torna obrigatória a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso.
- D) implica sempre no indiciamento de quem foi indicado como provável autor da infração penal.
- E) é a comunicação formal ou anônima da prática de um crime levada à imprensa falada, televisada ou escrita.

91. (FCC – 2011 – TRT 1 RG – TÉCNICO JUDICIÁRIO – SEGURANÇA) A respeito do inquérito policial, considere:

- I. Não é processo, mas procedimento informativo destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e da respectiva autoria.
- II. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Poder Judiciário.
- III. Em decorrência do princípio da transparência dos atos administrativos, a autoridade policial não poderá determinar que tramite em sigilo, ainda que necessário à elucidação do fato.
- IV. A autoridade policial não tem atribuições discricionárias, dependendo a execução de cada ato de prévia autorização do Ministério Público.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- A) I.
- B) I, II e III.
- C) III e IV.
- D) I e II.
- E) IV.

92. (FCC – 2011 – TER/RN – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) O inquérito policial

- A) não pode correr em sigilo, devendo ser submetido à publicidade que rege o processo penal.
- B) não pode ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- C) não pode ser arquivado pela autoridade policial, mesmo se forem insuficientes as provas da autoria do delito.
- D) é um procedimento que, pela sua natureza, não permite ao indiciado requerer qualquer diligência.
- E) será encaminhado ao juízo competente desacompanhado dos instrumentos do crime, que serão destruídos na delegacia de origem.



93. (FCC – 2010 – METRÔ/SP – ADVOGADO) O inquérito policial:

- A) nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá ser sem ela ser instaurado, pois o ofendido poderá oferecê-la em juízo.
- B) poderá ser arquivado pela autoridade policial, quando, no curso das investigações, ficar demonstrada a inexistência de crime.
- C) somente poderá ser instaurado, nos crimes de ação penal privada, a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- D) poderá ser instaurado, nos crimes de ação pública, somente mediante requerimento escrito do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.
- E) é indispensável para a instauração da ação penal pública pelo Ministério Público.

94. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA-DIREITO) Em relação ao inquérito policial,

- a) o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- b) nos crimes de ação penal de iniciativa pública, somente pode ser iniciado de ofício.
- c) a autoridade policial poderá mandar arquivar os autos de inquérito policial em caso de evidente atipicidade da conduta investigada.
- d) se o indiciado estiver preso em flagrante, o inquérito policial deverá terminar no prazo máximo de cinco dias, salvo disposição em contrário.
- e) é indispensável à propositura da ação penal de iniciativa pública.

95. (FCC – 2008 – PGM-SP – PROCURADOR) O inquérito policial

- a) tem rito próprio.
- b) interrompe o prazo para o oferecimento da queixa nos crimes de ação privada.
- c) é passível de trancamento por meio de habeas corpus quando o fato investigado for atípico.
- d) obedece ao contraditório.
- e) é indispensável para a propositura da ação penal

96. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.



- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

97. (FCC – 2011 – TRF 1 – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser arquivado por determinação da autoridade policial, desde que através de despacho fundamentado.
- b) pode ser presidido pelo escrivão de polícia, desde que as diligências realizadas sejam acompanhadas pelo Ministério Público.
- c) não exige forma especial, é inquisitivo e pode não ser escrito, em decorrência do princípio da oralidade.
- d) será remetido a juízo sem os instrumentos do crime, os quais serão devolvidos ao indiciado.
- e) não é obrigatório para instruir a ação penal pública que poderá ser instaurada com base em peças de informação.

98. (FCC – 2010 – TJ-PI – ASSESSOR JURÍDICO) Segundo o estabelecido no Código de Processo Penal, no curso do inquérito policial,

- a) por se tratar de peça informativa, não é permitido ao indiciado requerer diligência.
- b) o ofendido não poderá requerer diligência, muito embora possa solicitar a instauração de inquérito policial.
- c) o ofendido e o indiciado poderão requerer diligência.
- d) o indiciado não poderá requerer diligência, medida reservada apenas para o ofendido.
- e) somente o ofendido habilitado como assistente do Ministério Público poderá requerer diligência.

99. (FCC – 2010 – TRF 4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Se o acusado estiver preso preventivamente o inquérito policial deverá terminar dentro do prazo de

- a) 30 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito pela Autoridade Policial.
- b) 10 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- c) 10 dias, contado o prazo a partir da data da instauração do inquérito policial pela Autoridade Policial.



- d) 30 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.
- e) 15 dias, contado o prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão.

100. (FCC – 2011 – TRF 1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Arquivado o inquérito policial por despacho do juiz, a requerimento do Ministério Público, a ação penal

- a) só poderá ser instaurada com base em novas provas.
- b) só poderá ser instaurada se o pedido de arquivamento do Ministério Público tiver se baseado em prova falsa.
- c) não poderá mais ser instaurada por ter se exaurido a atividade de acusação.
- d) não poderá mais ser instaurada, pois implicaria revisão prejudicial ao acusado.
- e) só poderá ser instaurada se houver requisição do Procurador-Geral de Justiça.

101. (FCC – 2011 – TJ-AP – TITULAR NOTARIAL) Nos crimes de ação exclusivamente privada, o inquérito policial deverá ser instaurado

- a) a requerimento escrito de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.
- b) pela autoridade policial, de ofício.
- c) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- d) através de requisição do Ministro da Justiça.
- e) a requerimento verbal de qualquer pessoa que tiver conhecimento do fato.

102. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO) Na dinâmica do inquérito policial NÃO se inclui

- a) o reconhecimento de pessoas e coisas.
- b) as acareações.
- c) o pedido de prisão temporária.
- d) a apreensão dos objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais.
- e) a apresentação, através de advogado, de defesa preliminar por parte do indiciado.

103. (FCC – 2012 – TRF2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) será presidido pelo escrivão, sob a orientação do Delegado de Polícia.



- b) só poderá ser iniciado através de requisição do Ministério Público ou do juiz.
- c) será acompanhado, quando concluído e remetido ao fórum, dos instrumentos do crime, bem como dos objetos que interessarem à prova.
- d) poderá ser arquivado pela autoridade policial ou pelo Ministério Público quando o fato não constituir crime.
- e) é indispensável para o oferecimento da denúncia, não podendo o Ministério Público dispensá-lo.

104. (FCC – 2012 – TJ-RJ – COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE) Em relação ao inquérito policial, é correto afirmar que

- a) a autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- b) o ofendido poderá requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.
- c) poderá ser iniciado, por requerimento do Ministério Público, nos crimes de ação penal privada.
- d) deverá ser encerrado em cinco dias, estando o indiciado preso.
- e) não pode ser iniciado de ofício, mesmo nos crimes de ação penal pública incondicionada.

105. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial

- a) poderá ser instaurado mesmo se não houver nenhuma suspeita quanto à autoria do delito.
- b) não poderá ser instaurado por requisição do Ministério Público.
- c) só poderá ser instaurado para apurar crimes de ação pública.
- d) pode ser arquivado pelo Delegado Geral de Polícia.
- e) poderá ser iniciado nos crimes de ação penal pública condicionada sem a representação do ofendido.

106. (FCC – 2012 – TRE-PR – ANALISTA JUDICIÁRIO) O inquérito policial, em regra, deverá terminar no prazo

- a) estabelecido pela autoridade policial, tendo em vista a complexidade das investigações.
- b) de 10 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.
- c) de 20 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.
- d) de 30 dias, se o indiciado estiver preso preventivamente ou em flagrante.



e) de 60 dias, se o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

107. (VUNESP/2022/PCSP/DELEGADO)

No que concerne aos investigados em inquérito policial que investiga uso da força letal, é correto afirmar que a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime):

A) a indicação do profissional para o exercício da defesa do servidor deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado Bacharel em Direito, como defensor ad hoc, mesmo sem inscrição na OAB.

B) havendo necessidade de indicação de defensor, a defesa caberá exclusivamente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

C) na hipótese de não atuação da Procuradoria do Estado, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata esse artigo correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados.

D) havendo necessidade de indicação de defensor, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

E) não contemplou qualquer dispositivo nesse sentido.

108. (VUNESP/2022/PCSP)

Tendo em conta as disposições do Código de Processo Penal, a respeito do inquérito policial, assinale a alternativa correta.

A) Instaurado o Inquérito Policial, tanto o investigado quanto a vítima poderão requerer diligências, que deverão ser realizadas pela Autoridade Policial.

B) Nos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicação que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima.

C) A Autoridade Policial não pode determinar o arquivamento do Inquérito Policial, sendo certo que uma vez arquivado por determinação da Autoridade Judicial, somente poderá iniciar novas pesquisas se houver notícias de provas novas.



D) Instaurado o inquérito policial, a Autoridade Policial poderá requisitar de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada dados e informações cadastrais da vítima e de suspeitos, independentemente do crime investigado.

E) Sempre que tomar conhecimento de fato criminoso, a Autoridade Policial determinará, de ofício, a instauração de inquérito policial, restando, no entanto, a continuidade da investigação condicionada à manifestação da vítima, em se tratando de crime de ação penal privada.

109. (VUNESP/2021/TJGO/NOTÁRIO)

Em consonância com os estritos termos do art. 13 do CPP, sem prejuízo das demais funções, incumbirá à autoridade policial

A) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, apenas.

B) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos e realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, apenas.

C) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público, cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias e representar acerca da prisão preventiva.

D) fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos, apenas.

110. (VUNESP/2021/TJGO/NOTÁRIO)

Em consonância com o art. 7º do CPP, para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos,

A) desde que o acusado e a vítima concordem com a realização e compareçam ao ato.

B) desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

C) após representação, para tanto, junto ao Juiz de Garantias.

D) devendo, para tanto, realizar a prévia notificação do patrono constituído do acusado.

111. (VUNESP/2021/TJSP/JUIZ)

No curso de inquérito policial regularmente instaurado para apurar crime de ação penal pública condicionada, e antes de seu encerramento, o advogado regularmente constituído pelo ofendido nos autos efetua requerimento ao Delegado de Polícia que o preside, pleiteando a realização de várias diligências. Considerando findas as investigações, e sem a realização das diligências



requeridas, a autoridade policial lança o relatório final e encaminha os autos ao Ministério Público. Diante desse cenário, é correto afirmar

A) nos crimes de ação penal pública condicionada, competirá às partes a produção de provas, atuando a autoridade policial de forma subsidiária se, a seu critério, entender cabível a complementação.

B) agiu a d. autoridade policial em desconformidade com a lei, pois é permitido ao ofendido, ou seu representante legal, requerer diligências para apuração ou esclarecimento dos fatos, somente podendo ser indeferidas tais providências, motivadamente, se impertinentes ou protelatórias.

C) agiu com acerto a d. autoridade policial, pois, ao distinguir entre requerimento e requisição, incumbirá a ela apenas a realização de diligências requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público, nos termos da lei (artigo 13, II, CPP).

D) nos crimes de ação penal pública condicionada, a autoridade policial tem o dever limitado à instauração do inquérito policial.

112. (VUNESP/2020/EBSERH)

Assinale a alternativa cujas informações preenchem, correta e respectivamente, as lacunas, nos termos do caput do art. 4º do CPP.

"A polícia judiciária será exercida _____ no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração _____".

A) pelos Delegados de Polícia ... dos fatos que impliquem em crime de ação pública incondicionada

B) pelos Delegados de Polícia ... das infrações penais, mediante autorização judicial

C) pelas autoridades policiais ... das infrações penais e da sua autoria

D) pelas autoridades policiais ... das infrações penais, mediante autorização judicial

E) pelos Juízes Corregedores ... das infrações penais e da sua autoria

113. (VUNESP/2019/TJRS/NOTÁRIO)

Nos estritos termos do art. 18 do CPP, é correto afirmar que depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia,

A) não existe mais possibilidade de a autoridade policial investigar o fato.

B) fica a autoridade policial impedida de investigar o mesmo indiciado com relação ao mesmo fato, podendo, contudo, continuar com a investigação de novos suspeitos.

C) apenas mediante nova requisição ministerial ou judicial específica a autoridade policial pode proceder a novas investigações.



D) a autoridade policial tem autonomia para seguir nas investigações, complementando-as, mas não pode repetir a produção das provas que já constam dos autos.

E) a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

114. (VUNESP – 2018 – PC-SP – PAPILOSCOPISTA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

(A) os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

(B) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, não podendo o juiz competente tomar conhecimento dos fatos apurados antes, sob pena de nulidade.

(C) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá determinar a instauração de inquérito, ainda que não haja requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

(D) o inquérito, nos crimes em que a ação pública é condicionada, poderá ser iniciado sem representação, desde que mediante despacho fundamentado da autoridade policial competente.

(E) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.

115. (VUNESP – 2018 – PC-SP - INVESTIGADOR) De acordo com o art. 5º, § 5º do CPP, nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito

(A) mediante requisição judicial ou de órgão ministerial.

(B) mediante requisição judicial.

(C) mediante requisição de órgão ministerial.

(D) após lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

(E) a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

116. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Dentre as atribuições institucionais da Autoridade Policial, assinale a alternativa correta.

(A) Poderá mandar arquivar inquérito policial se o Ministério Público requisitar.

(B) Poderá determinar que o escrivão de polícia rubrique todas as peças reduzidas a escrito ou datilografadas no inquérito policial.

(C) Na prevenção e repressão aos crimes de tráfico de pessoas, se necessário, requisitar, mediante ordem judicial, que empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem os meios técnicos adequados que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito.



(D) Poderá requerer à Autoridade Judicial que proceda o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como proceder a acareações.

(E) Poderá determinar a abertura de inquérito policial de ofício, com a ocorrência de qualquer infração penal.

117. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Sobre o inquérito policial, é correto afirmar que

(A) se trata de um procedimento administrativo dispensável e disponível.

(B) uma vez arquivado, somente poderá ser desarquivado a requerimento do Ministério Público.

(C) não haverá inquérito policial nos casos de ação penal privada, devendo o ofendido ingressar diretamente com a queixa-crime em juízo.

(D) a Autoridade Policial deverá colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

(E) o prazo para seu encerramento será de 5 (cinco) dias quando o indiciado estiver preso, contados a partir de sua prisão e de 30 (trinta) dias quando o indiciado estiver solto ou quando não houver indiciado.

118. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR) A obtenção de dados e informações cadastrais de vítimas ou de suspeitos junto a órgãos do poder público ou empresas da iniciativa privada, durante a investigação de crime de tráfico de pessoas, poderá ser requisitada

(A) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Ministério Público.

(B) pela Autoridade Judiciária, mediante representação do Delegado de Polícia.

(C) diretamente pelo Delegado de Polícia ou pelo Promotor de Justiça.

(D) apenas pela Autoridade Judiciária, de ofício.

(E) somente pelo Delegado de Polícia ou pelo Juiz de Direito.

119. (VUNESP – 2017 – CÂMARA DE COTIA-SP – PROCURADOR) A respeito do Inquérito Policial, assinale a alternativa correta.

a) Nas ações penais públicas, condicionadas à representação, os inquéritos policiais podem ser iniciados por provocação das vítimas ou, de ofício, pela Autoridade Policial.

b) O Delegado, encerrada as investigações, convencido da inexistência de crime, poderá determinar o arquivamento do inquérito policial.

c) Nos inquéritos policiais que apuram crime de tráfico de pessoas, a Autoridade Policial poderá requisitar diretamente às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, informações



sobre posicionamento de estações de cobertura, a fim de permitir a localização da vítima ou do suspeito do delito em curso.

d) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, diligências em circunscrição diversa da que tramita o inquérito policial dependerá de expedição de carta precatória.

e) As diligências requeridas pelo ofendido, no curso do inquérito policial, serão ou não realizadas a juízo da Autoridade Policial.

120. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO) A autoridade policial pode determinar o arquivamento de autos de inquérito policial?

a) Não, por expressa disposição legal.

b) Sim, desde que constate que a punibilidade está extinta.

c) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados sob alguma causa excludente de ilicitude.

d) Sim, desde que constate que os fatos foram praticados em legítima defesa ou estado de necessidade.

e) Sim, desde que exaustivas diligências comprovem a impossibilidade de elucidar a autoria criminosa.

121. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) Prescreve o art. 6º, VIII do CPP: logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível.

Acerca do tema, a Constituição da República de 1988

a) recepcionou integralmente o CPP

b) ampliou as hipóteses de identificação criminal, admitindo-a também para testemunhas e declarantes.

c) ampliou os métodos de identificação criminal, admitindo expressamente outros que decorram do progresso científico, tais como os exames de DNA.

d) revogou totalmente o dispositivo do CPP, não admitindo mais a identificação criminal.

e) determina, com exceções previstas em lei, que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal.

122. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – JUIZ) Salvo exceções expressamente previstas em leis especiais, o prazo para a conclusão do inquérito policial cujo indiciado estiver preso, que tramita junto à Polícia Civil (Estadual) e à Polícia Federal é, respectivamente, de

a) 10 dias; 10 dias.



- b) 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias; 15 dias.
- c) 10 dias; 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.
- d) 5 dias, prorrogáveis por mais 5 dias; 10 dias.
- e) 5 dias; 10 dias.

123. (VUNESP – 2016 – IPSMI – PROCURADOR) Uma vez relatado o inquérito policial,

- a) o delegado pode determinar o arquivamento dos autos.
- b) o Promotor de Justiça pode denunciar ou arquivar o feito.
- c) o Promotor de Justiça pode denunciar, requerer o arquivamento ou requisitar novas diligências.
- d) o Juiz pode, diante do pedido de arquivamento, indicar outro promotor para oferecer denúncia.
- e) a vítima pode, uma vez determinado o arquivamento, iniciar ação penal substitutiva da pública.

124. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) O inquérito policial, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____ ; nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito _____.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas.

- a) depende de queixa crime para sua instauração ... após colher o consentimento da vítima ou de terceiro patrimonialmente interessado na investigação do fato
- b) pode ser instaurado independentemente dela, mas só pode embasar ação penal após manifestação positiva da vítima ... após oferecimento de queixa crime
- c) só pode ser iniciado se não houver transcorrido o prazo decadencial de seis meses ... quando acompanharem a representação do ofendido o nome e qualificação de ao menos três testemunhas
- d) não poderá sem ela ser iniciado ... a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) depende de queixa crime para sua instauração ... após oferecimento de queixa crime

125. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) A respeito do inquérito policial, procedimento disciplinado pelo Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) os instrumentos do crime não acompanharão os autos do inquérito.
- b) o inquérito não acompanhará a denúncia ou queixa, ainda que sirva de base a uma ou outra.



- c) ao término do inquérito, a autoridade policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao membro do ministério público, nos termos do § 1º do artigo 10.
- d) nos crimes de ação privada, a autoridade policial poderá proceder a inquérito, independentemente de requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la
- e) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

126. (VUNESP – 2015 – PC-CE – INSPETOR DE POLÍCIA) Sobre os prazos para a conclusão do inquérito policial, é correto afirmar que

- a) se for decretada prisão temporária em crime hediondo, o indiciado pode permanecer preso por até noventa dias, sem que seja necessária a conclusão do inquérito.
- b) nos crimes de competência da Justiça Federal, o prazo é de quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, em regra.
- c) para os crimes de tráfico de drogas o prazo é de dez dias improrrogáveis.
- d) se o indiciado estava solto ao ser decretada sua prisão preventiva, o prazo de dez dias conta-se da data da decretação da prisão.
- e) a autoridade policial possui o prazo de trinta dias improrrogáveis para todos os casos previstos na legislação processual penal.

127. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Com relação às previsões relativas ao Inquérito Policial no Código de Processo Penal, é correto afirmar que

- a) o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, poderá, sem ela, ser iniciado, mas seu encerramento dependerá da juntada desta.
- b) durante a instrução do Inquérito Policial, são vedados os requerimentos de diligências pelo ofendido, ou seu representante legal; e pelo indiciado, em virtude da sua natureza inquisitorial.
- c) nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito permanecerão em poder da autoridade policial até a formalização da iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, condição esta obrigatória para a remessa dos autos ao juízo competente.
- d) todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, nesse caso, rubricadas pela autoridade.
- e) qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, por escrito, comunicá-la à autoridade policial, sendo vedada a comunicação verbal.

128. (VUNESP – 2015 – PC-CE – ESCRIVÃO DE POLÍCIA) Assinale a alternativa correta no que tange ao arquivamento do Inquérito Policial, segundo o disposto no Código de Processo Penal.



- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial somente poderá proceder a novas pesquisas com autorização da autoridade judiciária que determinou o arquivamento.
- b) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito.
- c) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- d) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas se de outras provas tiver notícia.
- e) A autoridade policial poderá mandar arquivar autos de inquérito somente nos casos em que for constatada atipicidade da conduta.

129. (VUNESP – 2014 – PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – PROCURADOR MUNICIPAL) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito _____; o inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, _____."

Preenchem as lacunas, completa, correta e respectivamente, as seguintes expressões:

- a) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... não poderá sem ela ser iniciado
- b) caberá recurso para o Juiz Corregedor ... só pode ser instaurado mediante requisição ministerial
- c) caberá recurso para o chefe de Polícia ... não poderá sem ela ser iniciado
- d) caberá recurso para o chefe de Polícia ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato
- e) não caberá recurso ... só poderá ser instaurado mediante apresentação de prova do fato

130. (VUNESP – 2014 – TJ-PA – ANALISTA JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto determina o § 4 do art. 5.º do CPP, o inquérito que apura crime de ação pública condicionada

- a) depende, para instauração, da respectiva representação.
- b) deve ser instaurado de ofício pela autoridade policial.
- c) deve ser instaurado após minucioso relatório da autoridade.
- d) depende, para instauração, da indicação de testemunhas idôneas do fato a ser apurado.
- e) deve ser instaurado no prazo de 6 (seis) meses contados da data do fato.



131. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos termos do parágrafo terceiro do art. 5.º do CPP: “Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito policial”. Assim, é correto afirmar que

- a) sempre que tomar conhecimento da ocorrência de um crime, a autoridade policial deverá, por portaria, instaurar inquérito policial.
- b) por *delatio criminis* entende-se a autorização formal da vítima para que seja instaurado inquérito policial.
- c) o inquérito policial será instaurado pela autoridade policial apenas nas hipóteses de ação penal pública.
- d) a notícia de um crime, ainda que anônima, pode, por si só, suscitar a instauração de inquérito policial.
- e) é inadmissível o anonimato como causa suficiente para a instauração de inquérito policial na modalidade da *delatio criminis*, entretanto, a autoridade policial poderá investigar os fatos de ofício.

132. (VUNESP – 2014 – PC-SP – INVESTIGADOR DE POLÍCIA) O inquérito policial

- a) somente será instaurado por determinação do juiz competente.
- b) pode ser arquivado por determinação da Autoridade Policial.
- c) estando o indiciado solto, deverá ser concluído no máximo em 10 dias.
- d) nos crimes de ação pública poderá ser iniciado de ofício.
- e) não poderá ser iniciado por requisição do Ministério Público.

133. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR JURÍDICO) A autoridade policial _____ mandar arquivar autos de inquérito. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial _____ proceder a novas pesquisas, _____ de outras provas tiver notícia.

Completam, adequada e respectivamente, as lacunas as expressões:

- a) poderá ... poderá ... se
- b) não poderá ... poderá ... se
- c) não poderá ... não poderá ... a menos que
- d) excepcionalmente poderá ... poderá ... desde que



e) deve, quando não constatar crime, ... não poderá ... a menos que

134. (VUNESP – 2013 – MPE-ES – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Considerando o teor da Súmula vinculante n.º 14 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao sigilo do inquérito policial, é correto afirmar que a autoridade policial.

a) não poderá, em hipótese alguma, negar vista ao advogado, com procuração com poderes específicos, dos dados probatórios formalmente anexados nos autos.

b) não poderá negar vista dos autos de inquérito policial ao advogado, entretanto a extração de cópias reprográficas fica vedada.

c) poderá negar vista dos autos ao advogado caso os elementos de prova do procedimento investigatório sejam sigilosos para a defesa

d) poderá negar vista dos autos ao advogado caso haja no procedimento investigatório quebra de sigilo bancário ou degravação de conversas decorrentes de interceptação telefônica

e) poderá negar vista dos autos ao advogado sempre que entender pertinente para o bom andamento das investigações.

135. (VUNESP – 2013 – PC-SP – INVESTIGADOR) Assinale a alternativa correta no que diz respeito às disposições relativas ao Inquérito Policial previstas no Código de Processo Penal.

a) Incumbirá à autoridade policial no curso do Inquérito Policial representar acerca da prisão preventiva.

b) Caso vislumbre notória atipicidade da conduta investigada, a autoridade policial poderá determinar o arquivamento dos autos do Inquérito Policial.

c) Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, permanecerão com a autoridade policial após o encaminhamento dos autos do inquérito policial para análise do Ministério Público e Poder Judiciário, e serão encaminhados, posteriormente, se o Juiz ou membro do Ministério Público assim requisitarem.

d) O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado não poderão requerer qualquer diligência durante o curso do Inquérito Policial em virtude da natureza inquisitória deste procedimento.

e) Nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas não poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, sendo obrigatória, para tanto, a existência de precatórias ou requisições à autoridade competente daquela circunscrição.

136. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ) Assinale a alternativa correta no que concerne ao regramento que o CPP dá ao inquérito policial.



- a) Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial não poderá proceder a novas pesquisas, ainda que tenha notícia de outras provas.
- b) Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.
- c) Em qualquer crime de ação pública não é necessária a representação da vítima para que o inquérito seja iniciado.
- d) É irrecorrível o despacho da autoridade policial que indefere o requerimento de abertura de inquérito.

137. (VUNESP – 2014 – DESENVOLVESP – ADVOGADO) De acordo com a regra do art. 10 do CPP, "o inquérito deverá terminar no prazo de ____ dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de ____ dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela."

Assinale a alternativa que preenche, adequada e respectiva- mente, as lacunas do texto.

- a) 5 ... 15
- b) 5 ... 30
- c) 10 ... 30
- d) 10 ... 90
- e) 30 ... 90



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|-------------|-------------------|-------------------|
| 1. LETRA C | 19. LETRA D | 39. ALTERNATIVA D |
| 2. LETRA D | 20. LETRA D | 40. ALTERNATIVA C |
| 3. LETRA C | 21. LETRA E | 41. ALTERNATIVA D |
| 4. ERRADA | 22. LETRA D | 42. ALTERNATIVA E |
| 5. ERRADA | 23. ALTERNATIVA D | 43. ALTERNATIVA C |
| 6. CORRETA | 24. CORRETA | 44. ALTERNATIVA C |
| 7. ERRADA | 25. CORRETA | 45. ALTERNATIVA C |
| 8. ERRADA | 26. ALTERNATIVA B | 46. ALTERNATIVA A |
| 9. LETRA A | 27. ALTERNATIVA C | 47. ALTERNATIVA A |
| 10. LETRA C | 28. ALTERNATIVA B | 48. ALTERNATIVA D |
| 11. LETRA D | 29. ALTERNATIVA A | 49. ALTERNATIVA D |
| 12. LETRA D | 30. ALTERNATIVA C | 50. ALTERNATIVA E |
| 13. LETRA D | 31. ALTERNATIVA A | 51. ALTERNATIVA E |
| 14. LETRA A | 32. ALTERNATIVA C | 52. ALTERNATIVA C |
| 15. LETRA E | 33. ALTERNATIVA B | 53. ALTERNATIVA D |
| 16. LETRA B | 34. ALTERNATIVA E | 54. ALTERNATIVA B |
| 17. LETRA C | 35. ALTERNATIVA B | 55. ALTERNATIVA E |
| 18. LETRA C | 36. ALTERNATIVA D | 56. ALTERNATIVA D |
| | 37. ALTERNATIVA C | 57. ALTERNATIVA D |
| | 38. ALTERNATIVA A | 58. ALTERNATIVA A |



- | | | |
|-------------------|--------------------|--------------------|
| 59. ALTERNATIVA B | 90. ALTERNATIVA B | 121. ALTERNATIVA E |
| 60. ALTERNATIVA C | 91. ALTERNATIVA A | 122. ALTERNATIVA C |
| 61. LETRA D | 92. ALTERNATIVA C | 123. ALTERNATIVA C |
| 62. LETRA D | 93. ALTERNATIVA C | 124. ALTERNATIVA D |
| 63. LETRA D | 94. ALTERNATIVA A | 125. ALTERNATIVA E |
| 64. LETRA C | 95. ALTERNATIVA C | 126. ALTERNATIVA B |
| 65. LETRA E | 96. ALTERNATIVA A | 127. ALTERNATIVA D |
| 66. ALTERNATIVA B | 97. ALTERNATIVA E | 128. ALTERNATIVA D |
| 67. ALTERNATIVA B | 98. ALTERNATIVA C | 129. ALTERNATIVA C |
| 68. ALTERNATIVA A | 99. ALTERNATIVA B | 130. ALTERNATIVA A |
| 69. ALTERNATIVA B | 100. ALTERNATIVA A | 131. ALTERNATIVA E |
| 70. ALTERNATIVA C | 101. ALTERNATIVA C | 132. ALTERNATIVA D |
| 71. ALTERNATIVA E | 102. ALTERNATIVA E | 133. ALTERNATIVA B |
| 72. ALTERNATIVA A | 103. ALTERNATIVA C | 134. ALTERNATIVA A |
| 73. ALTERNATIVA B | 104. ALTERNATIVA B | 135. ALTERNATIVA A |
| 74. ALTERNATIVA D | 105. ALTERNATIVA A | 136. ALTERNATIVA B |
| 75. ALTERNATIVA C | 106. ALTERNATIVA B | 137. ALTERNATIVA C |
| 76. ALTERNATIVA B | 107. LETRA D | |
| 77. ERRADA | 108. LETRA C | |
| 78. ALTERNATIVA E | 109. LETRA C | |
| 79. ALTERNATIVA B | 110. LETRA B | |
| 80. ALTERNATIVA D | 111. LETRA B | |
| 81. ALTERNATIVA E | 112. LETRA C | |
| 82. ALTERNATIVA E | 113. LETRA E | |
| 83. ALTERNATIVA E | 114. ALTERNATIVA A | |
| 84. ALTERNATIVA E | 115. ALTERNATIVA E | |
| 85. ALTERNATIVA C | 116. ALTERNATIVA C | |
| 86. ALTERNATIVA C | 117. ALTERNATIVA D | |
| 87. ALTERNATIVA B | 118. ALTERNATIVA C | |
| 88. ALTERNATIVA D | 119. ALTERNATIVA E | |
| 89. ALTERNATIVA C | 120. ALTERNATIVA A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.